



**Conselho Federal  
de Contabilidade**

# LRRF *fácil*

*Guia Contábil da Lei  
de Responsabilidade Fiscal*

**(Para aplicação nos municípios )**  
5ª edição revisada, atualizada e ampliada

Autores:  
Wander Luiz ( Coodenador)  
João Batista Fortes de Souza Pires  
José Ademir Deschamps

## ***Demonstrações e Relatórios***

***Volume III***

**Brasília, julho de 2003**





## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS - Quadra 5 - Bloco J - Edifício CFC

Telefone: (61) 314-9600

FAX: (61) 322-2033

Site: [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)

E-mail: [cfc@cfc.org.br](mailto:cfc@cfc.org.br)

70070-920 Brasília - DF

Tiragem: 7.000 exemplares

Projeto Gráfico e Diagramação: Ct. Comunicação (61) 3201-0013

### Ficha Catalográfica

L245I

Luiz, Wander

LRF fácil : guia contábil da Lei de Responsabilidade : para aplicação nos municípios / Wander Luiz (coordenador), João Batista Fortes de Souza Pires, José Ademir Deschamps. -- 5. ed. -- Brasília : CFC, 2003.

Conteúdo: v. 1. Aspectos gerais -- v. 2. Instrumentos de planejamento -- v. 3. Demonstrações e relatórios -- v. 4. Agenda das principais obrigações municipais.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Aspectos Contábeis. I. João Batista Fortes de Souza Pires. II. José Ademir Deschamps. III. Título.

**CDU- 336.22:657**

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo – CRB 1/1.401



## APRESENTAÇÃO

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Conselho Federal de Contabilidade percebeu, de imediato, a necessidade de traduzi-la para uma linguagem menos rebuscada, de forma a torná-la mais acessível aos Contabilistas e, principalmente, aos gestores públicos brasileiros.

O Guia LRF Fácil, resultado dessa percepção, tem servido como facilitador eficiente a todos os gestores públicos para compreenderem os alcances da LRF, dando-lhes esclarecimentos simplificados de como se adequarem à citada Lei. Este guia facilita também aos Contabilistas interessados, em particular, àqueles dedicados à contabilidade pública.

O presente guia está estruturado em quatro volumes, sendo: Volume I - Aspectos Gerais, onde se apresenta um detalhamento da LRF; Volume II - Instrumentos de Planejamento; Volume III - Demonstrações e Relatórios; e Volume IV - Agenda das Principais Obrigações Municipais.

A obra tem sido de grande valia, especialmente, para as prefeituras municipais, por serem os entes públicos mais carentes de orientação técnica específica, embora sirva igualmente para as administrações estaduais e federal, embora estas já tenham uma tradição mais consolidada no controle de contas públicas.

Os contabilistas, responsáveis técnicos pela elaboração das demonstrações e relatórios, poderão encontrar modelos e explicações para o preenchimento desses documentos, de acordo com as portarias que os disciplinam e as demonstrações obrigatórias previstas em leis, como na 4.320/64 e 6.404/76.

O Guia, além da parte técnica-operacional, enfatiza também a responsabilidade dos gestores públicos, especialmente, quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além das exigências e vedações a serem observadas e as sanções aplicáveis nos casos de descumprimentos dos preceitos da LRF.

A LRF deu uma nova roupagem às administrações públicas Federal, Estaduais e Municipais, em todos os sentidos. Destarte, acreditamos que, além do aumento das responsabilidades dos gestores públicos, a LRF colocou o Contabilista numa posição muito estratégica para esses gestores, elevando seu campo de atuação e o conceito profissional perante a sociedade.

Com estas considerações, esperamos que o Guia LRF Fácil, como facilitador dos gestores públicos e dos Contabilistas brasileiros, continue cumprindo seu papel de fomentador do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que resulte na formação de uma nova consciência de gestão pública, gerencialmente planejada, equilibrada e transparente, direcionada a servir os interesses de toda a sociedade.

*Alcedino Gomes Barbosa*  
**Presidente do Conselho  
Federal de Contabilidade**







## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios**

---

### **INTRODUÇÃO**

A informação contábil assumiu importância maior com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa Lei, tendo por um dos seus pilares de sustentação a transparência dos atos de gestão pública, que deve assegurar à sociedade o conhecimento do resultado das ações praticadas pelos governantes e dirigentes, conferiu à contabilidade uma posição de destaque e de grande responsabilidade no âmbito da administração pública.

Regulamentando o conteúdo dos relatórios periódicos de acompanhamento de execução orçamentária previstos na Constituição Federal de 1988 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e instituindo o conjunto de demonstrativos que formam o Relatório de Gestão Fiscal, a Lei determinou que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão ficar disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, considere-se área de contabilidade, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Em complemento cuidou, nos artigos 50 e 51, de condicionar que a escrituração das contas públicas, além de obedecer às demais normas de contabilidade, deverá observar regras estabelecidas na Lei, principalmente no que tange à apresentação das receitas e despesas previdenciárias em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, à evidenciação mais detalhada das operações de crédito, dos Restos a Pagar e demais formas de endividamento, ao destaque da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, consolidação das contas públicas nacionais e manutenção de sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Dada essa importância, a execução contábil, para garantir uma informação transparente e que possa servir como elemento seguro para a tomada de decisão, precisa reunir as características básicas de confiabilidade, tempestividade, comparabilidade e clareza.

São desses relatórios, e também daqueles previstos nas Leis nº 4320, de 17-03-1964 e 6404, de 15-12-1976 (aplicável às empresas estatais), destacando sua estrutura e fornecendo as instruções de preenchimento que este Volume trata. No que tange ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, mantém as orientações estabelecidas nas Portarias nºs. 516 e 517, de 14-10-2002, expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central de contabilidade da União. Tais instruções têm por objetivo principal garantir a padronização na elaboração dos relatórios e demonstrativos por parte dos entes da Federação, de forma a possibilitar o controle, o acompanhamento e a prática do exercício da cidadania.





## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	3
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM LEI Nº 4.320/1964</b> .....	9
1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	11
1.2. BALANÇO FINANCEIRO .....	13
1.3. BALANÇO PATRIMONIAL .....	15
1.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	17
<b>2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.404/1976</b> .....	19
2.1. BALANÇO PATRIMONIAL .....	21
2.2. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS .....	23
2.2.1. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	24
2.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	26
2.4. DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS .....	28
<b>3. PORTARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</b> .....	31
<b>3.1. INTRODUÇÃO</b> .....	34
<b>3.2. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	35
<b>3.3. DEMONSTRATIVOS</b> .....	35
3.3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	35
3.3.1.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	36
3.3.1.2. PARTICULARIDADES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	49
3.3.1.2.1. UNIÃO .....	49
3.3.2. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO .....	50
3.3.2.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	51
3.3.3. DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	54
3.3.3.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	55
3.3.3.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	59
3.3.3.2.1. UNIÃO .....	59
3.3.3.2.2. ESTADOS .....	59
3.3.3.2.3. MUNICÍPIOS .....	60
3.3.4. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO .....	61
3.3.4.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	62
3.3.5. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	65
3.3.5.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	66
3.3.5.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	73
3.3.5.2.1. MUNICÍPIOS .....	73
3.3.6. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL .....	73
3.3.6.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	74
3.3.7. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	78
3.3.7.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	78
3.3.7.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	86
3.3.7.2.1. ESTADOS E DISTRITO FEDERAL .....	86
3.3.7.2.2. MUNICÍPIOS .....	86
3.3.8. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO .....	87
3.3.8.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	88
3.3.9. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO .....	95
3.3.9.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	96
3.3.10. DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE .....	99
3.3.10.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	103
3.3.10.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	112
3.3.10.2.1. UNIÃO .....	112
3.3.10.2.2. MUNICÍPIOS .....	113
3.3.11. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL .....	113
3.3.11.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	113
3.3.12. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO .....	116
3.3.12.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	117
3.3.13. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	119
3.3.13.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	119
3.3.13.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	121

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

3.3.13.2.1. MUNICÍPIOS .....	121
3.3.14. DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ...	121
3.3.14.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	121
3.3.15. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE - UNIÃO .....	125
3.3.15.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	125
3.3.16. DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	131
3.3.16.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	132
3.3.16.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO .....	143
3.3.16.2.1. MUNICÍPIOS .....	143
3.3.4. PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES .....	147
3.3.4.1. MUNICÍPIOS .....	147
3.3.4.2. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES .....	148
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>149</b>
<b>4. PORTARIA Nº 516, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002 .....</b>	<b>150</b>
<b>4.1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>154</b>
<b>4.2. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>155</b>
<b>4.3. DEMONSTRATIVOS .....</b>	<b>156</b>
4.3.1. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL .....	157
4.3.1.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	159
4.3.1.2. PARTICULARIDADES .....	167
4.3.1.2.1. UNIÃO .....	167
4.3.1.2.2. DISTRITO FEDERAL E ESTADOS DE AMAPÁ E RORAIMA .....	170
4.3.1.2.3. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES .....	170
4.3.1.2.4. PODER LEGISLATIVO .....	170
4.3.2. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL .....	171
4.3.2.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	174
4.3.2.2. PARTICULARIDADES .....	179
4.3.2.2.1. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	179
4.3.2.2.2. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES .....	183
4.3.3. DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES .....	184
4.3.3.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	185
4.3.3.2. PARTICULARIDADES .....	191
4.3.3.2.1. UNIÃO .....	191
4.3.3.2.2. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	191
4.3.3.2.3. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES .....	191
4.3.4. DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	192
4.3.4.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	194
4.3.4.2. PARTICULARIDADES .....	198
4.3.4.2.1. UNIÃO .....	198
4.3.4.2.2. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....	198
4.3.4.2.3. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50.000 HABITANTES .....	200
4.3.5. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA .....	200
4.3.5.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	202
4.3.5.2. PARTICULARIDADES .....	211
4.3.5.2.1. UNIÃO .....	211
4.3.6. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR .....	212
4.3.6.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	213
4.3.6.2. PARTICULARIDADES .....	219
4.3.6.2.1. UNIÃO .....	219
4.3.7. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	220
4.3.7.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	220
4.3.7.2. PARTICULARIDADES .....	225
4.3.7.2.1. UNIÃO .....	225
4.3.7.2.2. ESTADOS E DISTRITO FEDERAL .....	225
4.3.8. DEMONSTRATIVO DOS LIMITES .....	225
4.3.8.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO .....	226
<b>4.4. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS .....</b>	<b>234</b>
<b>4.5. PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES .....</b>	<b>235</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>239</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>241</b>



**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
DE ACORDO COM A LEI  
Nº 4.320, DE 17-03-1964**



**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

## 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 4.320/1964

Essas demonstrações devem ser preparadas e divulgadas com base no mês de dezembro de cada ano, pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades autárquicas e fundacionais e também pelas empresas estatais dependentes definidas na forma do art. 2º, inciso III, da LRF.

### 1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Art. 50, inciso III

RECEITA				DESPESA			
TIPO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TIPO	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	_____			CRÉDITO INICIAIS E SUPLEMENTARES			
Rec. Tributária				DESPESAS CORRENTES	_____		
Rec. de Contribuições				Pessoal e Encargos Sociais			
Rec. Patrimonial				Juros e Encargos da Dívida			
Rec. Agropecuária				Outras Despesas Correntes			
Rec. Industrial				DESPESAS DE CAPITAL	_____		
Rec. de Serviços				Investimentos			
Transferências Correntes				Inversões Financeiras			
Outras Receitas Correntes				Amortização da Dívida			
RECEITAS DE CAPITAL	_____			CRÉDITOS ESPECIAIS	_____		
Operações de Crédito				DESPESAS CORRENTES	_____		
Alienações de Bens				.			
Amort. de Empréstimos				.			
Transferências de Capital				DESPESAS DE CAPITAL	_____		
Outras Receitas de Capital				.			
				.			
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	_____		
				DESPESAS CORRENTES	_____		
				.			
				.			
				DESPESAS DE CAPITAL	_____		
				.			
				.			
				.			
SUBTOTALS				SUBTOTALS			
DÉFICIT				SUPERÁVIT			
TOTAIS				TOTAIS			

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### I. OBJETIVO

O objetivo do Balanço Orçamentário é demonstrar o comportamento da Receita e da Despesa e indicar o Resultado Orçamentário do exercício (art. 102, da Lei nº 4.320/1964).

#### II. RECEITAS

##### a) TIPO

Detalhar as receitas por categoria econômica e em nível de fonte, que é o 2º dígito na classificação orçamentária da receita.

##### b) PREVISÃO

Relacionar os valores das receitas previstas no orçamento, acrescidos das retificações efetuadas durante o exercício.

##### c) EXECUÇÃO

Relacionar a receita efetivamente arrecadada no período (art. 35, da Lei nº 4.320/1964).

##### d) DIFERENÇA

Apresentar a diferença entre a Receita Prevista e a Executada.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

---

### **III. DESPESAS**

#### a) TIPO

Detalhar as despesas por categoria econômica e em nível de grupo de natureza, 2º dígito na classificação orçamentária da despesa, agrupadas por créditos orçamentários.

#### b) FIXAÇÃO

Relacionar os valores das despesas fixadas no orçamento (LOA).

#### c) EXECUÇÃO

Relacionar a despesa efetivamente liquidada no período e a despesa empenhada, no final do exercício (art. 35, da Lei n o 4.320/1964).

#### d) DIFERENÇA

Apresentar a diferença entre a Despesa Fixada e a Executada.

### **IV. TOTALIZADORES DAS RECEITAS**

#### a) SUBTOTAIS DAS RECEITAS

Demonstrar os subtotaís das colunas de Previsão, Execução e Diferença.

#### b) DÉFICIT

Demonstrar a diferença entre as Receitas e Despesas executadas, quando as Receitas forem menores do que as Despesas. O Déficit Orçamentário deve ser demonstrado na coluna da Receita Executada para o fechamento do Balanço.

#### c) TOTAIS DAS RECEITAS

Demonstrar os totais das colunas de Previsão, Execução e Diferença.

### **V. TOTALIZADORES DAS DESPESAS**

#### a) SUBTOTAIS DAS DESPESAS

Demonstrar os subtotaís das colunas de Fixação, Execução e Diferença.

#### b) SUPERÁVIT

Demonstrar a diferença positiva entre as Receitas e Despesas executadas, quando as Receitas forem maiores do que as Despesas. O Superávit Orçamentário deve ser demonstrado na coluna da Despesa Executada para o fechamento do Balanço.

#### c) TOTAIS DAS DESPESAS

Demonstrar os totais das colunas de Fixação, Execução e Diferença.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**1.2. BALANÇO FINANCEIRO**

Art. 50, inciso III

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
ORÇAMENTÁRIAS	_____.	ORÇAMENTÁRIAS	_____.
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	_____.	(Detalhar por função)	
Receitas Correntes	_____.	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	_____.
Receita Tributária		Cota Concedida	
Receita de Contribuições		Repasse Concedido	
Receita Patrimonial		Sub-Repasse Concedido	
Receita Agropecuária		EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	_____.
Receita Industrial		RESTOS A PAGAR - PAGAMENTOS	_____.
Receita de Serviços		Processados	
Transferências Correntes		Não-Processados	
Outras Receitas Correntes		Retenções de Terceiros	
Receitas de Capital	_____.	DEVOLUÇÕES	_____.
Operações de Crédito		Depósitos de Terceiros	
Alienações de Bens		Débitos de Tesouraria	
Amortizações de Empréstimos	_____.	Outros Pagamentos	
Transferência de Capital			
Outras Receitas de Capital			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	_____.	SALDO DISP. P/ O EXERC.SEGUINTE	_____.
Cota Recebida		Caixa	
Repasse Recebido		Bancos Conta Movimento	
Sub-Repasse Recebido		Aplicações Financeiras	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	_____.		
RESTOS A PAGAR – INSCRIÇÃO	_____.		
Processados			
Não-Processados			
Retenções de Terceiros			
RECEBIMENTOS	_____.		
Depósitos de Terceiros			
Débitos de Tesouraria			
Outros Recebimentos			
SALDO DISP. DO EXERC. ANTERIOR	_____.		
Caixa			
Bancos Conta Movimento			
Aplicações Financeiras			
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BALANÇO FINANCEIRO**

**I. OBJETIVO**

O Balanço Financeiro tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos extra-orçamentários, conjugados com os saldos disponíveis que vêm do exercício anterior e os que vão para o exercício seguinte. Na realidade, esta demonstração evidencia o fluxo de caixa (entradas e saídas de recursos), adicionando-se às entradas de recursos, o saldo disponível que veio do exercício anterior e às saídas de recursos, o saldo disponível atual.

**II. RECEITAS**

Relacionar as receitas orçamentárias, as interferências ativas, por representarem entradas de recursos, bem como os recebimentos extra-orçamentários e o saldo disponível do exercício anterior.



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

---

### **a) RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

Detalhar as receitas arrecadadas por categoria econômica e em nível de fonte, correspondendo ao 2º dígito na classificação orçamentária da receita.

### **b) INTERFERÊNCIAS ATIVAS**

Relacionar as transferências recebidas.

### **c) RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO**

Relacionar os restos a pagar processados e não-processados inscritos no exercício. Neste grupo, deve ser adicionado o valor do serviço da dívida a pagar e, no decorrer do exercício, os valores da despesa liquidada e não-paga.

### **d) RECEBIMENTOS (EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS)**

Relacionar os recebimentos de recursos extra-orçamentários, tais como: valores de terceiros (cauções, depósitos judiciais, depósitos para recursos), recebimentos de direitos financeiros e das operações de créditos por antecipação das receitas contraídas no exercício.

### **e) SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Demonstrar os valores existentes em 31-12 do exercício anterior em Caixa, Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras (valores em espécie).

### **f) TOTAL**

Demonstrar o total das receitas orçamentárias, extra-orçamentárias e o saldo disponível do exercício anterior.

## **III. DESPESAS**

Relacionar as despesas orçamentárias, as interferências passivas, por representarem saídas de recursos, bem como pagamentos extra-orçamentários e o saldo disponível atual.

### **a) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

Detalhar as despesas liquidadas (no decorrer do exercício) e as empenhadas (no final do exercício) por função.

### **b) INTERFERÊNCIAS PASSIVAS**

Relacionar as transferências concedidas.

### **c) RESTOS A PAGAR - PAGAMENTOS**

Relacionar os restos a pagar processados e não-processados, inscritos no exercício anterior, que foram pagos no exercício. Neste grupo, deve ser adicionado o valor do pagamento do serviço da dívida, no decorrer do exercício.

### **d) PAGAMENTOS (EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS)**

Relacionar os pagamentos de recursos extra-orçamentários, tais como: devolução de valores de terceiros (cauções, depósitos judiciais, depósitos para recursos), pagamentos de valores registrados como direitos financeiros e das operações de créditos por antecipação das receitas (devolvidas às instituições financeiras no exercício).

### **e) SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**

Demonstrar os valores existentes em 31-12 do exercício atual em Caixa, Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras (valores em espécie).

### **f) TOTAL**

Demonstrar o total das despesas orçamentárias, extra-orçamentárias e o saldo disponível do exercício que se transfere para o exercício seguinte.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**1.3. BALANÇO PATRIMONIAL**

Art. 50, inciso III

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	_____	PASSIVO FINANCEIRO	_____
Disponível	_____	Retenções de Terceiros	_____
Caixa	_____	Previdência Social	_____
Bancos Conta Movimento	_____	Imposto de Renda Retido	_____
Aplicações Financeiras	_____	Consignações Diversas	_____
Créditos em Circulação (Direitos compensatórios com o Passivo Financeiro)	_____	Restos a Pagar	_____
		Processados	_____
		Não-Processados	_____
		Depósitos de Terceiros	_____
		Débitos de Tesouraria	_____
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	_____	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	_____
Circulante	_____	Circulante	_____
Adiantamentos Concedidos	_____	Provisões	_____
Estoques de Mat. de Consumo	_____	Parcelamentos	_____
Empréstimos Concedidos	_____	Dívida Fundada Interna	_____
		Dívida Fundada Externa	_____
Realizável a Longo Prazo	_____	Exigível a Longo Prazo	_____
Dívida Ativa	_____	Parcelamentos	_____
Depósitos Compulsórios	_____	Dívida Fundada Interna	_____
Empréstimos Concedidos	_____	Dívida Fundada Externa	_____
Permanente	_____	PASSIVO REAL ( PF + PrF)	_____
Investimentos	_____		
Participações Societárias	_____		
Bens não-Destinados ao Uso	_____		
Imobilizado	_____	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	_____
Bens Móveis	_____	Saldo Patrimonial	_____
Bens Imóveis	_____		
Bens Intangíveis	_____		
Diferido	_____		
Despesas Pré-operacionais	_____		
Despesas Reorganização	_____		
ATIVO REAL (AF + AñF)	_____		
		PASSIVO COMPENSADO	_____
ATIVO COMPENSADO		Responsabilidade p/ Títulos, Valores e Bens	_____
Responsabilidade p/ Títulos, Valores e Bens	_____	Recebidos	_____
Recebidos	_____	Concedidos	_____
Concedidos	_____	Garantias de Valores	_____
Garantias de Valores	_____	Recebidas	_____
Recebidas	_____	Concedidas	_____
Concedidas	_____	Direitos e Obrigações Contratadas	_____
Direitos e Obrigações Contratadas	_____	Receita	_____
Receita	_____	Despesa	_____
Despesa	_____		
TOTAL DO ATIVO	_____	TOTAL DO PASSIVO	_____

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**I. OBJETIVO**

O objetivo do Balanço Patrimonial é evidenciar a posição estática do patrimônio e dos atos que têm potencialidade para alterá-lo no futuro (Ativo e Passivo Compensados). Este Balanço objetiva, ainda, possibilitar o cálculo do Resultado Financeiro do exercício (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) que, se positivo, servirá para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

## **II. ATIVO**

Relacionar os bens e direitos (Ativo Real), separando os financeiros dos não- financeiros, bem como os atos potenciais (Ativo Compensado).

### **a) ATIVO FINANCEIRO**

Demonstrar os bens numerários (Caixa, Bancos Conta Movimento, Aplicações Financeiras) e os direitos que independem do orçamento para serem realizados e que se compensarão com o Passivo Financeiro (salário-família, impostos a compensar, recursos orçamentários a receber para pagamento de restos a pagar).

### **b) ATIVO NÃO-FINANCEIRO**

Relacionar as contas representativas de bens e direitos que dependem de autorização orçamentária para serem realizadas, ou seja, são valores que, quando transformados em espécie, alimentarão o orçamento do exercício.

### **c) ATIVO REAL**

Demonstrar o total dos bens e direitos financeiros e não-financeiros.

### **d) ATIVO COMPENSADO**

Demonstrar os atos potenciais, tais como: suprimento de fundos concedidos, pendentes de prestação de contas, cauções concedidas ou recebidas, avais concedidos ou recebidos, fianças recebidas ou concedidas, contratos diversos de receitas ou de despesas, convênios diversos de receitas ou de despesas.

### **e) TOTAL DO ATIVO**

Demonstrar o total do Ativo.

## **III. PASSIVO**

Demonstrar todas as obrigações com terceiros (Passivo Real), separando as financeiras das não-financeiras, bem como o Saldo Patrimonial ou Patrimônio Líquido e os atos potenciais (Passivo Compensado).

### **a) PASSIVO FINANCEIRO**

Demonstrar as obrigações que independem de autorização orçamentária para serem pagas, representadas por restos a pagar, processados e não-processados, serviço da dívida, depósitos e retenções de terceiros e débitos de tesouraria..39

### **b) PASSIVO NÃO-FINANCEIRO**

Demonstrar as obrigações que dependem da autorização orçamentária para serem pagas. Este grupo é composto pelas contas representativas da dívida fundada interna e externa, bem como dos parcelamentos de INSS, FGTS e outros.

### **c) PASSIVO REAL**

Demonstrar o total das obrigações com terceiros (financeiras e não-financeiras).

### **d) PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Demonstrar o total do saldo patrimonial.

### **e) PASSIVO COMPENSADO**

Representar a contrapartida do Ativo Compensado.

### **f) TOTAL DO PASSIVO**

Demonstrar o total do Passivo.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**1.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Art. 50, inciso III

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR
ORÇAMENTÁRIAS	_____	ORÇAMENTÁRIAS	_____
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	_____	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	_____
RECEITAS CORRENTES	_____	DESPESAS CORRENTES	_____
Receita Tributária		Pessoal e Encargos Sociais	
Receita de Contribuições		Juros e Encargos da Dívida	
Receita Patrimonial		Outras Despesas Correntes	
Receita Agropecuária		DESPESAS DE CAPITAL	_____
Receita Industrial		Investimentos	
Receita de Serviços		Inversões Financeiras	
Transferências Correntes		Amortização da Dívida	
Outras Receitas Correntes		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	_____
RECEITAS DE CAPITAL	_____	Cota Concedida	
Operações de Crédito		Repasso Concedido	
Alienações de Bens		Sub-Repasso Concedido	
Amortizações de Empréstimos		MUTAÇÕES PASSIVAS	_____
Transferências de Capital		Cobrança da Dívida Ativa	
Outras Receitas de Capital		Amortizações de Empréstimos	
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	_____	Outros Direitos	
Cota Recebida		Alienações de Bens Móveis	
Repasso Recebido		Alienações de Bens Imóveis	
Sub-Repasso Recebido		Operações de Crédito Contraídas	
MUTAÇÕES ATIVAS	_____	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	_____
Aquisições de Materiais		Cancelamento da Dívida Ativa	
Aquisições de Bens Móveis		Consumo de Materiais	
Aquisições de Bens Imóveis		Baixas de Bens Móveis	
Amortização da Dívida		Baixas de Bens Imóveis	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	_____	Encampamento de Dívidas Passivas	
Inscrição da Dívida Ativa			
Inscrições de Outros Direitos			
Incorporações de Bens Móveis			
Incorporações de Bens Imóveis			
Cancelamento de Restos a Pagar			
Cancelamento de Outras Dívidas			
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS</b>	_____	<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS</b>	_____
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	_____	<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	_____
<b>DÉFICIT</b>	_____	<b>SUPERÁVIT</b>	_____
<b>TOTAL GERAL</b>	_____	<b>TOTAL GERAL</b>	_____

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**I. OBJETIVO**

O objetivo da Demonstração das Variações Patrimoniais é evidenciar as variações ativas e passivas ocorridas no patrimônio, resultantes e independentes da execução orçamentária, indicando o Resultado Patrimonial do Exercício (art. 104, da Lei nº 4.320/1964).

**II. VARIAÇÕES ATIVAS**

Relacionar todas as variações aumentativas ocorridas no patrimônio, separando as orçamentárias das extra-orçamentárias.

a) RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Detalhar as receitas arrecadadas por categoria econômica e em nível de fonte, que é o 2º dígito na

classificação orçamentária da receita.

b) INTERFERÊNCIAS ATIVAS

Relacionar as transferências recebidas.

c) MUTAÇÕES ATIVAS

Relacionar as mutações ativas que representam a parte do patrimônio recebida em troca da despesa executada referente aos fatos permutativos. Os valores das mutações ativas devem estar compatíveis com as Despesas Correntes (aquisições de materiais) e com as Despesas de Capital (aquisições de bens ou amortização da dívida).

d) VARIAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Relacionar as variações aumentativas ocorridas no patrimônio, independentes da execução do orçamento, tais como: Inscrições da Dívida Ativa e de outros direitos, Incorporações de bens e direitos e cancelamentos de obrigações.

e) TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS

Demonstrar o total das variações orçamentárias e as extra-orçamentárias.

f) RESULTADO PATRIMONIAL - DÉFICIT

Indicar o resultado negativo da comparação entre as variações ativas e passivas (se for o caso).

g) TOTAL GERAL

Indicar o total geral resultante da soma das variações ativas com o déficit (se houver). Se não, repetir o total das variações ativas.

### III. VARIAÇÕES PASSIVAS

Relacionar todas as variações diminutivas ocorridas no patrimônio, separando as orçamentárias das extra-orçamentárias.

a) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Detalhar as despesas executadas (durante o exercício - despesas liquidadas e no final do exercício - despesas empenhadas), por categoria econômica e em nível de grupo de natureza de despesa, correspondendo ao 2º dígito na classificação orçamentária da despesa.

b) INTERFERÊNCIAS PASSIVAS

Relacionar as transferências concedidas.

c) MUTAÇÕES PASSIVAS

Relacionar as mutações passivas, que representam a parte do patrimônio concedida em troca da receita arrecadada referente aos fatos permutativos. Os valores das Mutações Passivas devem estar compatíveis com o valor das Receitas Correntes (cobrança da dívida ativa) e com o valor das Receitas de Capital (alienações de bens, amortizações de empréstimos ou operações de crédito contraídas).

d) VARIAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Relacionar as variações diminutivas ocorridas no patrimônio, independentes da execução do orçamento, tais como: cancelamento da Dívida Ativa e baixa de bens e direitos e atualizações de obrigações.

e) TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS

Demonstrar o total das variações orçamentárias e as extra-orçamentárias.

f) RESULTADO PATRIMONIAL - SUPERÁVIT

Indicar o resultado positivo da comparação entre as Variações Ativas e Passivas (se for o caso).

g) TOTAL GERAL

Indicar o total geral resultante da soma das variações passivas com o superávit (se houver). Se não, repetir o total das variações passivas.



2

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
DE ACORDO COM A LEI  
Nº 6.404, DE 15-12-1976**





**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

## 2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.404/1976

Essas demonstrações devem ser preparadas e divulgadas com base em dezembro de cada ano, pelas entidades da administração indireta, representadas pelas estatais, acompanhadas das notas explicativas. As formas de elaboração das Demonstrações Contábeis estão contidas no artigo 176 e seguintes da Lei das S.A. e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC - T - 3, aprovada pela Resolução CFC nº 686, de 14/12/1990).

### 2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 50, inciso III

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	_____	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	_____
Disponível	_____	Retenções de Terceiros	_____
Caixa	_____	Previdência Social	_____
Bancos Conta Movimento	_____	Imposto de Renda Retido	_____
Aplicações Financeiras	_____	Consignações Diversas	_____
Créditos em Circulação	_____	Obrigações em Circulação	_____
Adiantamentos Concedidos	_____	Fornecedores	_____
Contas a Receber	_____	Pessoal a Pagar	_____
Estoques de Mat. de Consumo	_____	Encargos Sociais a Recolher	_____
Empréstimos Concedidos	_____	Tributos a Recolher	_____
		Provisões	_____
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	_____	Parcelamentos	_____
Depósitos Compulsórios	_____	Dívida Interna	_____
Empréstimos Concedidos	_____	Dívida Externa	_____
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	_____	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	_____
Investimentos	_____	Parcelamentos	_____
Participações Societárias	_____	Dívida Interna	_____
Bens não-Destinados ao Uso	_____	Dívida Externa	_____
Imobilizado	_____		
Bens Móveis	_____	<b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>	_____
Bens Imóveis	_____	Receitas (custos/despesas) de Exercícios Futuros	_____
Bens Intangíveis	_____		
Diferido	_____		
Despesas Pré-Operacionais	_____	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	_____
Despesas de Reorganização	_____		
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	_____
		Patrimônio	_____
		Reservas de Capital	_____
		Reservas de Reavaliação	_____
		Reservas de Lucros	_____
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	_____
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	_____	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	_____

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

#### I. OBJETIVO

O objetivo do Balanço Patrimonial é evidenciar a posição estática do patrimônio, apresentando os Bens e Direitos (aplicações dos recursos) e as Obrigações (origem dos recursos).

## **II. ATIVO**

Demonstrar os bens e direitos em ordem decrescente de liquidez.

### a) ATIVO CIRCULANTE

Demonstrar os bens numerários (Caixa, Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras) e os bens e direitos realizáveis até o término do exercício seguinte.

### b) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Demonstrar os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte.

### c) ATIVO PERMANENTE

Demonstrar os bens e direitos de natureza permanente, ou seja, os bens e direitos adquiridos com a intenção de mantê-los com a finalidade de uso ou para investimentos, bem como as despesas que contribuirão com a formação do resultado de mais de um exercício social.

### d) TOTAL DO ATIVO

Demonstrar o total do Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo e Ativo Permanente.

## **III. PASSIVO**

Demonstrar as obrigações com terceiros em ordem decrescente de exigibilidade.

### a) PASSIVO CIRCULANTE

Demonstrar as obrigações exigíveis até o término do exercício seguinte.

### b) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Demonstrar as obrigações exigíveis após o término do exercício seguinte.

### c) RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Demonstrar as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a eles correspondentes.

### d) TOTAL DO PASSIVO

Demonstrar o total do Passivo Circulante, Passivo Exigível a Longo Prazo e Resultado de Exercícios Futuros.

### e) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrar o valor do Capital Social, das reservas e dos resultados acumulados ao longo dos exercícios sociais.

### f) TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)

Demonstrar o total do Passivo e do Patrimônio Líquido.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

### **2.2. DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

Art. 50, inciso III

- 
1. SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO
  
  2. (+ ou -) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
Efeitos da mudança do critério contábil  
Retificação de erros de exercícios anteriores
  
  3. SALDO AJUSTADO (1 + ou - 2)
  
  4. (+) REVERSÕES DE RESERVAS  
De Contingências  
De Lucros a Realizar
  
  5. LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (- ou + 3 + 4)
  
  6. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO  
Reserva Legal  
Reservas Estatutárias  
Reservas para Contingências  
Outras Reservas  
Dividendos Obrigatórios a Destinar
  
  7. SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO (- ou + 4 - 6)
- 

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**

#### **I. OBJETIVO**

Essa demonstração tem a finalidade de evidenciar as mutações ocorridas na conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" ao longo do exercício social poderá ser concluída na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, se elaborada e publicada pela empresa (§ 2º o, do art. 186, da Lei nº 6.404/1976).

#### **II. SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO**

Apresentar o saldo da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados no início do exercício social.

#### **III. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Relacionar os ajustes lançados diretamente no Resultado Acumulado por se referirem a exercícios anteriores.

#### **IV. SALDO AJUSTADO**

Expressar o saldo do início do exercício justado por valores referentes a exercícios anteriores.

#### **V. REVERSÕES DE RESERVAS**

Relacionar os valores das reversões de reservas ocorridas no exercício.

#### **VI. LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

Apresentar o saldo inicial ajustado para ser distribuído pela administração.

#### **VII. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Detalhar a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício.

#### **VIII. SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO**

Apresentar o saldo no final do exercício, após a proposta de destinação do lucro.

## 2.2.1. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 50, inciso III

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO			RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS REAVALIAÇÃO		RESERVAS DE LUCRO				LUCROS/REJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A REALIZAR	CAPITAL REALIZADO	ÁGIO SUBSCRIÇÃO	AÇÕES TESOUREARIA	SUBV. INVESTIM.	ATIVOS PRÓPRIOS	ATIVOS DE CONTRIB.	LEGAL	ESTATUT. JÁRMS	LUCROS REALIZ.	RET. EXPANSÃO		
SALDO EM 31/12/2000 (anterior)	XXX	XXX	XXX	XXX		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
AUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES														XXX
AUMENTO DE CAPITAL:														(Xxx)
COM RESERVAS DE LUCROS:														X
POR NOVAS SUBSCRIÇÕES	XXX	(Xxx)				(Xxx)								(Xxx)
AQUISIÇÕES DE AÇÕES					(Xxx)									XXX
SUBVENÇÕES INCENTIVOS FISCAIS DO IR						XXX								XXX
REVERSÕES E TRANSF. DE RESERVAS							(Xxx)	(Xxx)						XXX
LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO														XXX
DESTINAÇÃO DO LUCRO:														XXX
TRANSFERÊNCIA PRESERVAS														
RESERVA LEGAL								XXX						(Xxx)
RESERVAS ESTATUTÁRIAS									XXX					(Xxx)
LUCROS A REALIZAR										XXX				(Xxx)
RETENÇÃO PI EXPANSÃO												XXX		(Xxx)
DIVIDENDOS														(Xxx)
SALDO EM 31/12/... (atual)														XXX



## ***LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal*** ***Demonstrações e Relatórios***

---

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

#### **I. OBJETIVO**

Esta Demonstração tem por objetivo evidenciar as movimentações das contas que integram o patrimônio líquido da empresa e, se publicada, substitui a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, na forma do § 2º, do art. 186 da Lei nº 6.404/1976.

#### **II. SALDOS EM 31-12... (ANTERIOR)**

Relacionar em cada coluna o saldo existente no exercício anterior.

#### **III. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Relacionar na coluna "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o valor dos ajustes efetuados, referentes a exercícios anteriores.

#### **IV. AUMENTO DE CAPITAL**

Relacionar na linha correspondente os valores utilizados das reservas para aumentos de capital e os ingressos de novos recursos destinados ao aumento de capital.

#### **V. AQUISIÇÃO DE AÇÕES**

Informar o valor das ações próprias adquiridas com reservas de ágio na subscrição e que se encontram em tesouraria.

#### **VI. SUBVENÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS DO IR**

Informar o valor das subvenções para investimentos e incentivos fiscais.

#### **VII. REVERSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE RESERVAS**

Detalhar o valor das reversões de reservas efetuadas no exercício.

#### **VIII. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

Demonstrar o valor do lucro líquido do exercício na coluna de "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

#### **IX. DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Detalhar as transferências para reservas e o valor dos dividendos a distribuir.

#### **X. SALDO EM 31-12 (ATUAL)**

Apurar o saldo no final do exercício de todas as contas que compõem o Patrimônio Líquido, inclusive na coluna do "Total".

## **2.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Art. 50, inciso III

### **1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Vendas de Mercadorias e/ou Prestações de Serviços

### **2. DEDUÇÕES E ABATIMENTOS**

Vendas Canceladas  
Descontos Incondicionais Concedidos  
ICMS sobre as Vendas  
PIS s/ Faturamento  
COFINS

### **3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1 – 2)**

### **4. CUSTOS OPERACIONAIS**

Custo das Mercadorias Vendidas e/ou dos Serviços Prestados

### **5. LUCRO OPERACIONAL BRUTO (3 – 4)**

### **6. DESPESAS OPERACIONAIS**

Despesas com Vendas  
Despesas Financeiras  
(-) Receitas Financeiras  
Despesas Administrativas  
Outras Despesas Operacionais

### **7. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**

### **8. LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL (5 – 6 + 7)**

### **9. RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS**

### **10. DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS**

### **11. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA (8 + 9 – 10)**

### **12. PARTICIPAÇÕES**

Participações de Debenturistas  
Participações de Empregados  
Participações de Administradores  
Contribuição para Fundos de Assistência e Previdência dos Empregados

### **13. LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (11 – 12)**

### **14. PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

### **15. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (13 – 14)**

### **16. PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA**

### **17. RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS O IMPOSTO DE RENDA (15 – 16)**

---

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

### **I. OBJETIVO**

Este demonstrativo é elaborado de forma dedutiva e tem como principal objetivo demonstrar a formação do resultado do exercício.

#### **a) RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Demonstrar a receita operacional decorrente das vendas de mercadorias e/ou serviços.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

---

### **b) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS**

Demonstrar os valores das deduções e abatimentos concedidos, tais como: vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, impostos (ICMS sobre as vendas, ISS, PIS e Cofins).

### **c) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA**

Representar a diferença entre a Receita Operacional e as Deduções e Abatimentos.

### **d) CUSTOS OPERACIONAIS**

Demonstrar o valor dos Custos das Mercadorias Vendidas e/ou dos Serviços Prestados.

### **e) LUCRO OPERACIONAL BRUTO**

Demonstrar a diferença entre a Receita Operacional Líquida e os Custos Operacionais.

### **f) DESPESAS OPERACIONAIS**

Relacionar as despesas operacionais, tais como: despesas com vendas, despesas financeiras (-) receitas financeiras, despesas administrativas e outras despesas operacionais.

### **g) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**

Registrar o valor das outras receitas operacionais.

### **h) LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL**

Apresentar a diferença entre o Lucro Operacional Bruto e as Despesas Operacionais, considerando, ainda, o valor das Outras Receitas Operacionais.

### **i) RECEITAS (-) DESPESAS NÃO-OPERACIONAIS**

Demonstrar a diferença entre as receitas e despesas não-operacionais.

### **j) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA**

Apresentar a diferença entre o Lucro ou Prejuízo Operacional e as Receitas e Despesas Não-Operacionais.

### **l) PARTICIPAÇÕES**

Registrar o valor das participações dos debenturistas, empregados, administradores e dos fundos de assistência e previdência dos empregados.

### **m) LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Apresentar a diferença entre o Resultado do Exercício antes da contribuição social e do imposto de renda e as participações.

### **n) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Demonstrar o valor da Provisão calculada para pagamento da contribuição social sobre o lucro.

### **o) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA**

Apresentar a diferença entre o lucro antes do cálculo da contribuição social e a provisão para contribuição social.

### **p) PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA**

Representar o valor da provisão calculada para pagamento do imposto de renda sobre o lucro real.

### **q) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

Demonstrar o valor do lucro líquido do exercício.

## 2.4. DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 50, inciso III

### 1. ORIGENS DE RECURSOS

LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO  
DEPRECIações DO EXERCÍCIO  
(+ ou -) RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL  
REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL  
CONTRIBUIÇÕES PARA RESERVAS DE CAPITAL  
AUMENTO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
REDUÇÃO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS E DO ATIVO IMOBILIZADO  
DIVIDENDOS RECEBIDOS (que não transitaram no Resultado do Exercício)

### TOTAL DAS ORIGENS

### 2. APLICAÇÕES DE RECURSOS

DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS  
AQUISIÇÕES DE BENS OU DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO  
AUMENTO DO ATIVO INVESTIMENTOS  
AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO  
AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
REDUÇÃO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

### TOTAL DAS APLICAÇÕES

### 3. AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (1-2)

### 4. VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

a. ATIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO  
b. (-) PASSIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO  
c. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO INICIAL (a - b)  
d. ATIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO  
e. PASSIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO  
f. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO FINAL (d - e)  
g. VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE (f - c)

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

### I. OBJETIVO

Esta demonstração permite visualizar como foram obtidos e aplicados os recursos que afetam o capital de giro das empresas, denominado CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL). Este Capital Circulante é obtido pela seguinte equação:

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante(AC)} - \text{Passivo Circulante(PC)}$$

O objetivo deste demonstrativo é evidenciar as mutações sofridas pelo Capital Circulante Líquido entre o início e o término do exercício social, evidenciadas pela equação:

$$\text{VARIAÇÃO NO CCL} = \text{CCL AO FINAL DO EXERCÍCIO} - \text{CCL NO INÍCIO DO EXERCÍCIO}$$

### II. ORIGENS DOS RECURSOS

#### a) LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Indicar o valor do resultado líquido do exercício, obtido na Demonstração de Resultado do Exercício.

#### b) DEPRECIações DO EXERCÍCIO

Registrar o valor das depreciações efetuadas no exercício, tendo em vista que diminuíram o resultado do exercício, mas não alteraram o capital circulante.

#### c) RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Registrar o valor correspondente ao resultado da equivalência patrimonial, tendo em vista que este valor não alterou o ativo não-circulante.

#### d) REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Demonstrar os valores referentes às alterações no capital social por recebimentos no exercício.

#### e) CONTRIBUIÇÕES PARA RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL

Detalhar os valores recebidos no exercício como reservas de capital que ainda não foram transformadas em aumento de capital.

#### f) AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Registrar o valor dos aumentos no Exigível a Longo Prazo.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

### **Demonstrações e Relatórios**

---

#### **g) REDUÇÃO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Registrar o valor das reduções no Ativo Realizável a Longo Prazo.

#### **h) ALIENAÇÕES DE INVESTIMENTOS E DO ATIVO IMOBILIZADO**

Demonstrar o valor das alienações de itens do Ativo Permanente.

#### **i) DIVIDENDOS RECEBIDOS**

Informar o valor dos dividendos recebidos no exercício.

#### **j) TOTAL DAS ORIGENS DOS RECURSOS**

Demonstrar o total das origens dos recursos.

### **III. APLICAÇÕES DE RECURSOS**

#### **a) DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS**

Demonstrar os valores dos dividendos distribuídos no exercício.

#### **b) AQUISIÇÕES DE BENS OU DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO**

Detalhar o valor das aquisições do ativo imobilizado, efetuadas no exercício.

#### **c) AUMENTO DO ATIVO/INVESTIMENTOS**

Registrar o valor dos aumentos ocorridos no exercício no ativo/investimentos.

#### **d) AUMENTO DO ATIVO/DIFERIDO**

Registrar o valor dos aumentos ocorridos no exercício no ativo/diferido.

#### **e) AUMENTO DO ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

Registrar o valor dos aumentos no Ativo Realizável a Longo Prazo.

#### **f) REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

Registrar o valor das reduções no Exigível a Longo Prazo.

#### **g) TOTAL DAS APLICAÇÕES**

Demonstrar o total das aplicações de recursos.

### **IV. AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

Representar a diferença entre o total das origens e o total das aplicações de recursos.

### **V. VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO**

#### **a) ATIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO**

Informar o valor do ativo circulante no início do exercício.

#### **b) PASSIVO CIRCULANTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO**

Informar o valor do passivo circulante no início do exercício.

#### **c) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO INICIAL**

Apresentar a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante no início do exercício.

#### **d) ATIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO**

Informar o valor do ativo circulante no final do exercício.

#### **e) PASSIVO CIRCULANTE NO FINAL DO EXERCÍCIO**

Informar o valor do passivo circulante no final do exercício.

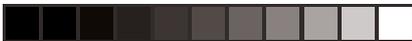
#### **f) CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO FINAL**

Apresentar a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante no final do exercício.

#### **g) VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE**

Apresentar a diferença entre o capital circulante no final do exercício e no início do exercício.





3

**RELATÓRIOS DE ACORDO  
COM A PORTARIA STN Nº  
517, DE 14-10-2002**

*Relatório Resumido da Execução  
Orçamentária - RREO*





## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios**

### **3. PORTARIA Nº 517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002**

Aprova a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme os artigos 48 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º, do Anexo I do Decreto nº 3.782, de 5 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir da publicação desta Portaria, apenas os Anexos XV, XVI e XVII, do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, instituído pela Portaria nº 560, de 14 de dezembro de 2001, da STN, permanecendo em vigor os demais anexos até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º O Anexo XV - Demonstrativo das Despesas com Saúde - União e o Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios, desta Portaria, terão seus efeitos aplicados a partir do último bimestre do corrente exercício e os demais anexos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT, da STN, a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Eduardo Refinetti Guardia**



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

---

### **3.1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho, intitulado Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, estabelece regras de padronização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do referido relatório e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária orientará o Poder Executivo, de cada ente da Federação na elaboração do Relatório Resumido previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo deste Manual é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos, relacionados à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Nesse sentido, o referido Manual dispõe sobre os seguintes aspectos:

- definições legais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- definição dos demonstrativos, enfatizando sua abrangência e particularidades;
- modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento;
- prazos para publicação;
- penalidades (sanções);
- anexos (modelos dos demonstrativos);
- fundamentos legais citados no manual;

A legislação completa poderá ser obtida pela internet, no endereço [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).

No texto, onde houver palavras entre < > indica que estas deverão ser substituídas pela informação correspondente.

Para a compreensão e fundamentação legal do conteúdo do manual, são informadas no rodapé das páginas as notas, as referências e outras anotações relevantes.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Essa Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância das normas fixadas pela lei.

Os entes da Federação, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório Resumido da Execução Orçamentária, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e normas de que trata a lei.

Dessa forma, o manual utiliza uma linguagem clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios**

### **3.2. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e de custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança<sup>1</sup>.

As informações deverão ser elaboradas a partir do consolidado de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista.

### **3.3. DEMONSTRATIVOS**

Os demonstrativos, abaixo listados, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre considerado, durante o exercício:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo do Resultado Nominal;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativos das Despesas com Saúde.

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

#### **3.3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320, de 31 de março de 1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas<sup>2</sup>. Esse balanço também está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, porém de forma mais detalhada e com periodicidade de publicação bimestral. Integra o Relatório Resumido da

<sup>1</sup> LRF, art. 53, § 2º.

<sup>2</sup> LEI 4.320, art. 102.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Execução Orçamentária<sup>3</sup>, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>4</sup>.

Segundo a LRF, o Balanço Orçamentário apresentará a execução das receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar, e a execução das despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação para o exercício, as despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício e o saldo a realizar.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

### 3.3.1.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 1. Balanço Orçamentário - Receitas

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	< até o bim. > (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERACÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							
<b>TOTAL (III + IV)</b>							
Fonte:							Continua (1/2)

<sup>3</sup> LRF, art. 52, inciso I, inciso II, alínea "a" e "b", e §1º.

<sup>4</sup> LRF, art. 52.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE SÃO PAULO; MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sendo que o mesmo contém a execução das receitas e despesas, destacando o refinanciamento da dívida mobiliária, o refinanciamento de outras dívidas e outras operações de crédito internas.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

**Tabela 1.1**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	

**LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica as receitas, por categoria econômica e fonte originária da receita, o que equivale a terceira posição da natureza da receita, **a.b.c.d.ef.gh**, onde se lê a classificação da seguinte forma: (a)categoria econômica; (b)subcategoria econômica; (c)fonte; (d)rubrica; (ef)alínea e (gh)subalínea.

**PREVISÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial, constantes na Lei Orçamentária Anual.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Essa coluna apresenta as receitas realizadas no período. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre (b)** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre considerado.

**% (b/a)** - Nessa coluna registrar o percentual das receitas realizadas no bimestre em relação à previsão atualizada, ou seja, (b/a) x 100.

**<até o bim.> (c)** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o final do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (c/a)** - Nessa coluna registrar o percentual das receitas realizadas até o final do bimestre considerado em relação à previsão atualizada, ou seja, (c/a) x 100.

**SALDO A REALIZAR (a-c)** - Nessa coluna registrar as receitas a realizar, representadas pela diferença entre a previsão atualizada e a realizada até o final do bimestre considerado, ou seja, (a-c).

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 1.2**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (g-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES .....							

**RECEITAS CORRENTES** - Essa linha apresenta as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes

**Tabela 1.3**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (g-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA Impostos Taxas Contribuição de Melhoria .....							

**RECEITA TRIBUTÁRIA** - Nessa linha registrar o valor da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

**Impostos** - Nessa linha registrar o valor das receitas de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

**Taxas** - Nessa linha registrar o valor das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.

As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**Contribuições de Melhoria** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

A contribuição de melhoria é de competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

**Tabela 1.4**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (g-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES Contribuições Sociais Contribuições Econômicas .....							

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** - Nessa linha registrar o valor da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Contribuições Sociais** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de contribuições sociais, constituídas por ordem social e profissional.

**Contribuições Econômicas** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de contribuições parafiscais, de ordem econômica.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 1.5**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimest.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA PATRIMONIAL Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Receita de Concessões e Permissões Outras Receitas Patrimoniais .....							

**RECEITA PATRIMONIAL** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**Receitas Imobiliárias** - Nessa linha registrar as receitas provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

**Receita de Valores Mobiliários** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

**Receita de Concessões e Permissões** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão, ao particular, do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.

**Outras Receitas Patrimoniais** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores.

**Tabela 1.6**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimest.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA AGROPECUÁRIA Receita de Produção Vegetal Receita de Produção Animal e Derivados Outras Receitas Agropecuárias .....							

**RECEITA AGROPECUÁRIA** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros, decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

**Receita da Produção Vegetal** - Nessa linha registrar o valor das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.

**Receita da Produção Animal e Derivados** - Nessa linha registrar o valor das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.

**Outras Receitas Agropecuárias** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas agropecuárias não enquadradas nos itens anteriores, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 1.7**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA INDUSTRIAL Receita da Indústria Extrativa Mineral Receita da Indústria de Transformação Receita da Indústria de Construção .....							

**RECEITA INDUSTRIAL** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Receita da Indústria Extrativa Mineral** - Nessa linha registrar o valor das receitas de extração de substâncias minerais e vegetais, quando permitida por alvará de autorização.

**Receita da Indústria de Transformação** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.

**Receita da Indústria de Construção** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.

**Tabela 1.8**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... RECEITA DE SERVIÇOS Receita de Serviços .....							

**RECEITA DE SERVIÇOS** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

**Receita de Serviços** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

**Tabela 1.9**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES ..... TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privadas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Transferências de Convênios .....							

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** - Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.

**Transferências Intergovernamentais** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

**Transferências de Instituições Privadas** - Nessa linha registrar o valor das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.

**Transferências do Exterior** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

**Transferências de Pessoas** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.

**Transferências de Convênios** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

**Tabela 1.10**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
.....							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
.....							

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

**Multas e Juros de Mora** Nessa linha registrar o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuições de melhoria); não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas); e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

**Indenizações e Restituições** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de indenizações e restituições.

**Receita da Dívida Ativa** - Nessa linha registrar o total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

**Receitas Correntes Diversas** - Nessa linha registrar o valor das receitas, cuja denominação é reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores. No caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deverá ser classificada como tributária.

**Tabela 1.11**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bím.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
.....							

**RECEITAS DE CAPITAL** - Essa linha apresenta o valor das receitas de capital, ou seja, categoria econômica que compreende operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Tabela 1.12

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e=c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
Outras Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

**Refinanciamento da Dívida Mobiliária** - Nessa linha registrar a dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O Refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. Registra as operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, originárias da venda de títulos da dívida pública mobiliária, para fins de refinanciamento.

**Refinanciamento de Outras Dívidas** - Nessa linha registrar as operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno para fins de refinanciamento, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública mobiliária.

**Outras Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação com outras operações de crédito internas, exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

Tabela 1.13

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e=c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							

**ALIENAÇÃO DE BENS** - Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

**Alienação de Bens Móveis** - Nessa linha registrar o valor da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

**Alienação de Bens Imóveis** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

Tabela 1.14

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e=c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimestre> (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
Amortizações de Empréstimos							



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS** - Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

**Amortizações de Empréstimos** - Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

**Tabela 1.15**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** - Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

**Transferências Intergovernamentais** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

**Transferências de Instituições Privadas** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas através de transferências de instituições privadas, que identificam recursos de incentivos fiscais, tais como FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.

**Transferências do Exterior** - Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

**Transferências de Pessoas** - Nessa linha registrar o valor das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas, referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.

**Transferências de Convênios** - Nessa linha registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

**Tabela 1.16**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas							

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL** - Nessa linha registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse título a integralização do capital social e as receitas de capital diversas.

**Integralização do Capital Social** - Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

**Remuneração das Disponibilidades** - Nessa linha registrar o valor das receitas decorrentes da remuneração do saldo dos depósitos existentes nos bancos, pela taxa referencial - TR.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Receitas de Capital Diversas** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Essa rubrica deve ser empregada, apenas, no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

**Tabela 1.17**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
.....							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>							
<b>DÉFICIT (IV)</b>							

**SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)** - Essa linha apresenta o somatório das colunas de "Previsão Inicial", "Previsão Atualizada", "Receitas Realizadas" e "Saldo a Realizar".

**SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)** - Essa linha demonstra o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais<sup>5</sup>. Apresentará valor somente na coluna que se refere ao realizado até o bimestre.

Esses valores não poderão ser lançados novamente na receita orçamentária em atendimento ao inciso I, do art. 35, da Lei 4.320/64, que dispõe que a receita pertence ao exercício financeiro no qual foi arrecadada.

**SUBTOTAL (III) = (I + II)** - Essa linha apresenta a soma da linha "SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)" com a linha "SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)", ou seja, a linha (I) mais a linha (II).

**DÉFICIT (II)** - Essa linha apresenta a eventual diferença, a menor, até o bimestre, entre as receitas realizadas mais saldos de exercícios anteriores menos as despesas liquidadas.

É o "SUBTOTAL (III) = (I + II)", menos o "SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)", quando o resultado for negativo.

Se as receitas realizadas forem superiores as despesas liquidadas, essa diferença será lançada no campo de "SUPERÁVIT (II)", para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, o campo "DÉFICIT (II)" deverá ser preenchido com "-", indicando valor inexistente ou nulo.

Observando a figura abaixo veja como calcular:

Quando (A) for maior que (C), então:  $D = A - C$  e  $B = "-"$ .

Quando (A) for menor que (C), então:  $B = C - A$  e  $D = "-"$ .

LR, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim.> (c)	% (c/a)	
.....							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (III) = (I + II)</b>					(A)		
<b>DÉFICIT (IV)</b>					(B)		
<b>TOTAL (III + IV)</b>							

Fonte: Continua (1/2)

LR, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
.....									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>							(C)		
<b>SUPERÁVIT (II)</b>							(D)		
<b>TOTAL (I+II)</b>									

Fonte:

<sup>5</sup> Lei 4.320/64, art 43.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**Tabela 1.18**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bimest.> (c)	% (c/a)	
.....							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (III + IV)							

FONTE:

Continua (1/2)

**TOTAL (III + IV)** - Essa linha apresenta a soma da linha "SUBTOTAL (III) = (I + II)" com a linha "DÉFICIT (IV)", isto é, a linha (III) mais a linha (IV).

**FONTE** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Continua (1/2)** - Indica que o demonstrativo possui continuação, sendo esta a primeira página de um total de duas páginas.

**Cabeçalho da Continuação do Demonstrativo**

**Continuação (2/2)** - Na continuação do demonstrativo deverá ser repetido todo o cabeçalho, assim como deverá constar a expressão "Continuação" no canto superior direito, continuação esta referente às despesas. As instruções de preenchimento são as mesmas do cabeçalho da primeira página.

ESFERA DE GOVERNO  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA

**Caso de continuação do demonstrativo na mesma página**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	<até o bimest.>	%	
.....							
SUBTOTAL DAS RECEITAS							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DÉFICIT							
TOTAL (III + IV)							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO
				No Bimestre	<até o bimest.>	No Bimestre	<até o bimest.>	
.....								

**Observações** - Caso seja possível a apresentação do "Balço Orçamentário" em apenas uma página, esta deverá ser feita de acordo com a figura acima. Não se repete cabeçalho, amparo legal nem fonte.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 2. Balanço Orçamentário - Despesas**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	<até o bim.>	No Bimestre	<até o bim.>	%	
(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g)/d	(c-g)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Refinanciamento									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (i)</b>									
<b>SUPERÁVIT (ii)</b>									
<b>TOTAL (i+ii)</b>									

Fonte:

**Tabela 2.1**

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	<até o bim.>	No Bimestre	<até o bim.>	%	
(a)	(b)	(c)=(a+b)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g)/d	(c-g)	

**LRF, Art. 52,** inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**DESPESAS** - Essa coluna identifica as despesas por categoria econômica, detalhadas por grupo de natureza de despesa (Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida, destacando-se o Refinanciamento da Dívida Mobiliária; e Reserva de Contingência).

**DOTAÇÃO INICIAL (a)** - Nessa coluna registrar o valor dos créditos iniciais constantes na Lei Orçamentária Anual.

**CRÉDITOS ADICIONAIS (b)** - Nessa coluna registrar os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes. É a soma da coluna "DOTAÇÃO INICIAL" com a coluna "CRÉDITOS ADICIONAIS".

Caso ocorra limitação de empenho<sup>6</sup>, isso não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS EMPENHADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre considerado. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**No Bimestre (d)** - Nessa coluna registrar somente as despesas empenhadas no bimestre considerado.

**<até o bim.> (e)** - Nessa coluna registrar as despesas empenhadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre considerado, bem como o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

<sup>6</sup> LRF, art. 9º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre (f)** - Nessa coluna registrar somente as despesas liquidadas no bimestre considerado.

**<até o bim.> (g)** - Nessa coluna registrar as despesas liquidadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (g/c)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre considerado, em relação à dotação atualizada, ou seja,  $(g/c) \times 100$ .

**SALDO (c-g)** - Nessa coluna registrar o valor referente à diferença entre a dotação atualizada e as despesas liquidadas, isto é, a coluna (c) menos a coluna (g).

**Tabela 2.2**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES									

**DESPESAS CORRENTES** - Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Tabela 2.3**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** - Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>7</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder a anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>8</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES** - Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

**Tabela 2.4**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim.> (g)	% (g/c)	
DESPESAS DE CAPITAL									

<sup>7</sup> LRF, art. 18, §1º.

<sup>8</sup> LEI 4320/64, art. 38.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**DESPESAS DE CAPITAL** - Essa linha apresenta aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Tabela 2.5**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (i-g)
				No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím.> (g)	% (g/d)	
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
Refinanciamento:									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
Outras Amortizações									

**INVESTIMENTOS** - Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**INVERSÕES FINANCEIRAS** - Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**Refinanciamento** - Nessa linha registrar os valores do refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas.

**Refinanciamento da Dívida Mobiliária** - Nessa linha registrar a despesa com o pagamento do principal acrescido da atualização monetária, referente a títulos emitidos para o refinanciamento da dívida mobiliária.

**Refinanciamento de Outras Dívidas** - Nessa linha registrar a despesa com o pagamento do principal acrescido da atualização monetária de outras dívidas, que não representam refinanciamento da dívida mobiliária.

**Outras Amortizações** - Nessa linha registrar aquelas amortizações não consideradas como amortizações de refinanciamentos.

**Tabela 2.6**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (i-g)
				No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím.> (g)	% (g/d)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** - Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Tabela 2.7**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (i-g)
				No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	No Bimestre (f)	<até o bím.> (g)	% (g/d)	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (i)									
SUPERÁVIT (ii)									
TOTAL (i+ii) STATE									



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)** - Essa linha apresenta o somatório das colunas de "Dotação Inicial", "Créditos Adicionais", "Dotação Autorizada", "Despesas Empenhadas", "Despesas Liquidadas" e "Saldo".

**SUPERÁVIT (II)** - Essa linha apresenta a diferença, a maior, até o bimestre, entre as receitas realizadas e as despesas liquidadas.

É o "SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)" menos o "SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)", quando resultar positivo.

Se as receitas realizadas forem inferiores as despesas liquidadas, essa diferença será lançada no campo de "DÉFICIT (II)", para fins de equilíbrio do demonstrativo. Nesse caso, o campo "SUPERÁVIT (II)" deverá ser preenchido com "-", indicando valor inexistente ou nulo.

Observando a figura abaixo veja como calcular:

Quando (A) for maior que (C), então:  $D = A - C$  e  $B = "-"$ .

Quando (A) for menor que (C), então:  $B = C - A$  e  $D = "-"$ .

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 101/2000 - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO a REALIZAR
			Até Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
	04	04	04	04	04	04	04
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>							
<b>SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR (II)</b>							
<b>SUBTOTAL (I) + II = III</b>							
<b>DESPESAS LIQUIDADAS (IV)</b>							
<b>TOTAL (III) - IV = V</b>							

Continuar (LRF)

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 101/2000 - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO a REALIZAR
				Até Bimestre	%	Até o Bimestre	%	%	
	04	04	04	04	04	04	04	04	
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)</b>									
<b>SUPERÁVIT (II)</b>									
<b>TOTAL (I) + II = III</b>									

FIM

**TOTAL (I+II)** - Essa linha apresenta a soma da linha "SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)" com a linha "SUPERÁVIT (II)", isto é, a linha (I) mais a linha (II).

**FONTE** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.1.2. PARTICULARIDADES DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### 3.3.1.2.1. UNIÃO

Na subcategoria "OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL", será acrescentado o item "Resultado Banco Central do Brasil", que registra o valor total dos resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.

O grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" será detalhado nos itens "Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios", "Benefícios Previdenciários" e "Outras Correntes".

"Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios" são as despesas relativas às transferências constitucionais e legais.

"Benefícios Previdenciários" são as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social, especificamente, aposentadorias, pensões, reformas e outros benefícios previdenciários.

"Outras Correntes" são as demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

### **3.3.2. DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO**

O Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção apresenta a execução das despesas, por função e subfunção. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>9</sup>, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>10</sup>.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Este demonstrativo deverá conter cada função, detalhada por subfunções, cuja combinação pode ser típica, que representa subfunções diretamente ligadas à função, e atípicas, quando a subfunção de uma determinada função é utilizada por outra.

Na elaboração deste demonstrativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, a qual atualiza a discriminação da despesa por função e subfunção e determina que se aplique aos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a estrutura em nível de funções e subfunções.

Isso visa a padronização da prestação de contas e dos relatórios e demonstrativos, conforme artigo 67, inciso III da LRF, deixando para os Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecerem, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria nº 42.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão "Continua (x/y)"; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão "Continuação". A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

<sup>9</sup> LRF, art. 52, inciso II, alínea "c"

<sup>10</sup> LRF, art. 52.



**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**3.3.2.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**Tabela 3. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

LRF, Art. 32, inciso II, alínea "c" - Anexo II R\$ Milhões

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e=)
			No Bimestre (b)	<até o bím.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bím.> (e)	% (e/total) (f)	% (e/c) (g)	
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE									
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
CULTURA									
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
RELAÇÕES COM A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS									
AGRICULTURA									
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
DESPORTO E LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*									
<b>TOTAL</b>									

<ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

\* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**Cabeçalho do Demonstrativo**

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO PIAUÍ; MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Tabela 3.1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				R\$ Milhares SALDO (g-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (a/total e)	% (a/b)	

**LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** - Essa coluna identifica as despesas por função e subfunção.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial, constante na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar os valores da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>11</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS EMPENHADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas empenhadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre considerado. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Refere-se a primeira fase da execução da despesa.

**No Bimestre (b)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas empenhadas no bimestre considerado.

**<até o bim.> (c)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas empenhadas acumuladas até o final do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Ago/2003.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre, as acumuladas até o bimestre considerado, a relação entre as despesas liquidadas e a dotação atualizada e a relação de cada despesa liquidada com o total. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre (d)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas no bimestre considerado.

<sup>11</sup> LRF, art. 9º,



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**<até o bim.> (e)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas acumuladas até o final do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Ago/2003.

**% (e/total e)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre considerado, de cada função/subfunção, em relação ao total das despesas liquidadas, de todas as funções/subfunções, ou seja, (e/total e) x 100.

**% (e/a)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o final do bimestre considerado em relação a dotação atualizada, ou seja, (e/a) x 100.

**SALDO (a-e)** - Nessa coluna registrar o valor relativo à diferença entre a dotação atualizada e a despesa liquidada acumulada até o bimestre considerado, ou seja, coluna "DOTAÇÃO ATUALIZADA" menos a coluna "<até o bim.>".

**Tabela 3.2**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL À JUSTIÇA									

**LEGISLATIVA, JUDICIÁRIA, ESSENCIAL À JUSTIÇA, .....** - Essas linhas apresentam as despesas por funções nos diversos níveis de informação, conforme colunas. As funções constam da Portaria nº 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual.

A função expressa o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

**Tabela 3.3**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA Ação Legislativa Comunicação Social									
JUDICIÁRIA Ação Judiciária Controle Interno Defesa da Ordem Jurídica									

**Ação Legislativa, Comunicação Social, Ação Judiciária, Controle Interno...** - Nessas linhas registrar as subfunções de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, a ser observada por todos os entes federativos. A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na Portaria, como no exemplo da Tabela 3.3, acima.

**Tabela 3.4**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim.> (c)	No Bimestre (d)	<até o bim.> (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA¹									

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA<sup>1</sup>** - Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante, serão definidos com base na receita corrente líquida, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

A Reserva de Contingência não é uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**Tabela 3.5**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	< até o bim. > (c)	No Bimestre (d)	< até o bim. > (e)	% (f/total d)	% (g/total e)		
.....										
<b>TOTAL</b>										
<b>FONTE:</b>										

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinada órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**TOTAL** - Essa linha apresenta a soma de cada coluna do demonstrativo.

**FONTE** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>1</sup> - Chamada constante do modelo do demonstrativo, com a finalidade de justificar a inclusão do item "Reserva de Contingência" na coluna "Função/Subfunção".

### 3.3.3. DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida - RCL, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>12</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>13</sup>.

A informação constante nesse demonstrativo serve de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentados no Relatório de Gestão Fiscal.

Entende-se como RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, consideradas algumas deduções.

Na União, as deduções são as seguintes:

- valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Na União, nos Estados e nos Municípios são deduzidas:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, são deduzidas as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação

<sup>12</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>13</sup> LRF, art. 52.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Estados e Municípios, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL servirá como base para o cálculo da reserva de contingência e para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, das operações de crédito e da despesa com serviços de terceiros.

Este demonstrativo poderá ser apresentado na página com formato de paisagem, isto é, a maior dimensão da página fica no sentido horizontal.

### 3.3.3.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 4. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL DOZ. 12 ME	PROVAS AFRONTADAS (contem: atualiz)	
	<M.A. 11>	<M.A. 12>	<M.A. 01>	<M.A. 02>	<M.A. 03>	<M.A. 04>	<M.A. 05>	<M.A. 06>	<M.A. 07>	<M.A. 08>	<M.A. 09>			
<b>&lt;ESFERA DE GOVERNO&gt;</b>														
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>														
<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>														
<b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>														
<b>&lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</b>														
RECEITAS CORRENTES (R)														
Receita Tributária														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
RECEITAS (R)														
Transferências Constitucionais														
Contrib. Empregadores e Trabalh. Seg. Social														
Contrib. Plano Seg. Social Semitor														
Servidor														
Retenid.														
Contrib. p/ Exército Presid. Militar														
Compensação Financeira entre Regimes Previd.														
Destinação de Recursos para Formação do FURBSP														
Contribuições p/ FURBSP														
IP														
MUSP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R - R)														

#### Cabeçalho do Demonstrativo

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO PIAUÍ; MUNICÍPIO DE ALTOS.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, do décimo primeiro mês anterior até o mês atual. Ex.: AGOSTO/2002 A JULHO/2003.

**Tabela 4.1**

EXERCÍCIO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA (exerc. atual)
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>	<M.A.>		

**LR, Art. 53, inciso I - Anexo III** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica as receitas correntes, as deduções e a receita corrente líquida.

**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES** - Essa coluna apresenta a apuração da receita corrente líquida, considerando as receitas arrecadadas e as deduções, no mês em referência e nos onze anteriores.

**TOTAL (ÚLT. 12 M.)** - Nessa coluna registrar o somatório das colunas de "EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES", isto é, os valores mensais acumulados.

**PREVISÃO ATUALIZADA <exerc. atual>** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais. Entre os sinais de < > deverá ser colocado o exercício atual, no formato <aaaa>.

**<M. A.>** - Nessa coluna registrar a receita realizada no mês/ano atual. Entre os sinais de < > deverá ser informado o mês/ano atual, no formato <mmm/aa>. Ex.: Ago/01.

**<M. A.-1>, <M. A.-2>, <M. A.-3>,...** - Nestas colunas registrar as receitas realizadas nos meses anteriores, isto é, mês atual menos um mês, mês atual menos dois meses, e assim por diante. Entre os sinais de < > deverá ser informado o mês correspondente, no formato <mmm/aa>. Ex.: Considerando como mês atual agosto, <M. A.-1> será Jul/01, <M. A.-2> será Jun/01, <M. A.-3> será Maio/01, <M. A.-4> será Abr/01,.....

**Tabela 4.2**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA (exerc. atual)	
	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>	<M.A.>			
RECEITAS CORRENTES (I)															

**RECEITAS CORRENTES (I)** - Essa linha apresenta as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 4.3**

EMPRESAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (SÚM. 12 M)	PERÍODO ATUALIZADA + (ou -) atualiz.	
	<MA-T>	<MA-12>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-T>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-6>			
RECEITAS CORRENTES (II)															
Receita Tributária															
Receita de Contribuições															
Receita Patrimonial															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita Serviços															
Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															

**Receita Tributária** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

**Receita de Contribuições** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Receita Patrimonial** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**Receita Agropecuária** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros, decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortalças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

**Receita Industrial** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Receita de Serviços** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários, etc.

**Transferências Correntes** - Nessa linha registrar o valor bruto dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. Os Estados e os Municípios deverão considerar a totalidade (100%) das transferências correntes, inclusive as transferências do FUNDEF, sem deduzir, neste item, a dedução de receita para a formação do FUNDEF, que será posteriormente considerada no grupo de Deduções. Observar as particularidades.

**Outras Receitas Correntes** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação de outras receitas correntes, tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras.

**Tabela 4.4**

EMPRESAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (SÚM. 12 M)	REVISÃO ATUALIZADA + (ou -) atualiz.	
	<MA-T>	<MA-12>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-T>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-6>	<MA-3>	<MA-6>			
DEDUÇÕES (II)															

**DEDUÇÕES (II)** - Essa linha apresenta as deduções permitidas para a apuração da Receita Corrente Líquida. São as transferências constitucionais e legais, as contribuições do empregador e trabalhador para a seguridade social, as contribuições para o plano de seguridade social do servidor, a compensação financeira

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

entre os regimes de previdência, contribuições para o custeio das pensões militares, as deduções para o FUNDEF e as contribuições para o PIS/PASEP.

**Tabela 4.5**

EMPREGAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M)	PERÍODO ADJURADO (meses atual)	
	<M.A.-12>	<M.A.-11>	<M.A.-10>	<M.A.-9>	<M.A.-8>	<M.A.-7>	<M.A.-6>	<M.A.-5>	<M.A.-4>	<M.A.-3>	<M.A.-2>	<M.A.-1>			
<b>DEDUÇÕES DE:</b>															
Transferências Constitucionais e Legais															
Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social															
Contrib. Plano Seg. Social Servidor															
Servidor															
Patronal															
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares															
Compensação Financ. entre Regimes Previd.															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF															
Contribuições p/ PIS/PASEP															
IR															
.....															

**Transferências Constitucionais e Legais** - Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais, de acordo com a Constituição Federal, tais como as transferências de impostos arrecadados pela União e repartidos com os Estados e/ou Municípios.

**Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social** - Nessa linha registrar as contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício e as contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social.

**Contrib. Plano Seg. Social Servidor** - Nessa linha registrar a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

**Servidor** - Nessa linha registrar a parte da contribuição para o plano de seguridade social que é paga pelos próprios servidores, conforme alínea "c", do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do sistema próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos.

**Patronal** - Nessa linha registrar a parte da contribuição para o plano de seguridade social que é custeada com recursos do ente considerado, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o § 3º, artigo 2º da LRF, com a finalidade de excluir as duplicidades.

**Contrib. p/ Custeio Pensões Militares** - Nessa linha registrar a contribuição dos militares para o custeio das pensões militares, em atendimento à alínea "c", do inciso IV, do artigo 2º da LRF, pois esses valores são vinculados ao custeio do sistema próprio de previdência e assistência social.

**Compensação Financ. entre Regimes Previd.** - Nessa linha registrar a receita proveniente da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.

**Dedução de Receita para Formação do FUNDEF** - Nessa linha registrar os 15 % (quinze por cento) retidos automaticamente das receitas de transferências provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação - ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61, e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87/96.

**Contribuições p/ PIS/PASEP** - Nessa linha registrar a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

**PIS** - Nessa linha registrar a contribuição para Programa de Integração Social - PIS, apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito privado, com base no faturamento do mês.

**PASEP** - Nessa linha registrar a contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, apurada mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**Tabela 4.6**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (SOM. 12 M)	PREVISÃO #BAGUNHA (valor atualiz.)	
	<M.A.-(1)>	<M.A.-(2)>	<M.A.-(3)>	<M.A.-(4)>	<M.A.-(5)>	<M.A.-(6)>	<M.A.-(7)>	<M.A.-(8)>	<M.A.-(9)>	<M.A.-(10)>	<M.A.-(11)>	<M.A.-(12)>			
RECEITAS CORRENTES (I)															
DEDUÇÕES (II)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)															

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)** - Essa linha apresenta a receita corrente líquida realizada em cada mês o total realizado no período considerado e o total da previsão atualizada do exercício. São as receitas correntes menos as deduções correspondentes, ou seja, linha (I) menos linha (II).

**FONTE** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.3.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.3.3.2.1. UNIÃO

As "Deduções para o FUNDEF" não se aplicam à União, pois já constam no item "Transferências Constitucionais e Legais".

Na União, as deduções são as seguintes:

- valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- contribuições sociais para a seguridade social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social;
- contribuições sociais para a seguridade social do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

#### 3.3.3.2.2. ESTADOS

**Tabela 4.7**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (SOM. 12 M)	PREVISÃO #BAGUNHA (valor atualiz.)	
	<M.A.-(1)>	<M.A.-(2)>	<M.A.-(3)>	<M.A.-(4)>	<M.A.-(5)>	<M.A.-(6)>	<M.A.-(7)>	<M.A.-(8)>	<M.A.-(9)>	<M.A.-(10)>	<M.A.-(11)>	<M.A.-(12)>			
RECEITAS CORRENTES (I)															
Receita Tributária															
ICMS															
IPVA															
Outras Receitas Tributárias															
Receita de Contribuições															
Receita Imobiliária															
Receita Supremacia															
Receita Industrial															
Receita Serviços															
Transferências Correntes															
Cota-Parte do FPE															
Transferências da LC. 87/1996															
Transferências do FUNDEF															
Outras Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															

Para os Estados, o item de "Receita Tributária" deverá ser detalhado em "ICMS", "IPVA" e "Outras Receitas Tributárias", de competência dos Estados, e o item "Transferências Correntes" em "Cota-Parte do FPE", "Transferências da LC. 87/1996", "Transferências do FUNDEF" e "Outras Transferências Correntes", conforme o modelo da Tabela 4.7.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não se aplicam aos Estados as "Contrib. Empregador e Trab. p/ Seg. Social", pois se referem às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, exclusivo da União. Também não se aplicam as "Contribuições p/ PIS/PASEP".

Nos Estados, as deduções são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Nos Estados, são deduzidas as parcelas entregues aos Municípios, por determinação constitucional.

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados e Distrito Federal a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Estados, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Na RCL do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.

### 3.3.3.2.3. MUNICÍPIOS

Tabela 4.8

EMPREGAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA RECEBIDA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (R\$ 12 ME)	PREVISÃO ATUALIZADA (cont. atual)		
	<M.A. 12>	<M.A. 11>	<M.A. 10>	<M.A. 9>	<M.A. 8>	<M.A. 7>	<M.A. 6>	<M.A. 5>	<M.A. 4>	<M.A. 3>	<M.A. 2>	<M.A. 1>			<M.A. 0>	
<b>RECEITAS CORRENTES (R)</b>																
Receita Tributária																
IPTU																
IPI																
IPIB																
Outras Receitas Tributárias																
Receita de Contribuições																
Receita Patrimonial																
Receita Agremiária																
Receita Industrial																
Receita Serviços																
Transferências Correntes																
Cota-Parte do FPM																
Cota-Parte do ICMS																
Cota-Parte do IPVA																
Transferências do FUNDEF																
Outras Transferências Correntes																
Outras Receitas Correntes																

Para os Municípios o item de "Receita Tributária" deverá ser detalhado em "IPTU", "ISS", "ITBI", e "Outras Receitas Tributárias", de competência dos Municípios, e o item "Transferências Correntes" em "Cota-Parte do FPM", "Cota-Parte do ICMS", "Cota-Parte do IPVA", "Transferências do FUNDEF" e "Outras Transferências Correntes", conforme o modelo da Tabela 4.8.

As "Transferências Constitucionais e Legais" não se aplicam aos municípios, pois não possuem transferências para União ou Estados, nem as "Contrib. p/ Custeio Pensões Militares", pois os mesmos não possuem força militar.

Não se aplicam aos Municípios as "Contrib. Empregador e Trab. p/ Seg. Social", pois se referem às contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, exclusivo da União. Também não se aplicam as "Contribuições p/ PIS/PASEP".

Nos Municípios, as deduções são as seguintes:

- a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;
- as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência social, na contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana. É imprescindível, para tanto, que as referidas receitas estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

No cálculo da RCL serão computados os valores pagos e recebidos em decorrência de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Municípios a título de compensação financeira, pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre ICMS.

Nos Municípios, serão computados, também, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

### **3.3.4. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, controlado e administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>14</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>15</sup>.

Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.<sup>16</sup>

Dessa forma, foi criado pela LRF<sup>17</sup> o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social. O Fundo é constituído de:

- bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;
- bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;
- receita das contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>18</sup>
- receita das contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>19</sup>
- produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;
- resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- recursos provenientes do orçamento da União.

O Fundo é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na forma da lei.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL, seguindo-se os procedimentos abaixo:

**1º passo** - Obtenção da Contribuição dos Empregados e dos Trabalhadores para a Seguridade Social

- a) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Mês de referência;
- c) Categoria Econômica da Receita;
- d) Fonte de Recursos - Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social.

**2º passo** - Obtenção da Despesa com Benefícios Previdenciários

- a) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Mês de referência;
- c) Categoria Econômica da Receita;
- d) Programa - Previdência Social Básica.

<sup>14</sup> LRF, art. 53, inciso II.

<sup>15</sup> LRF, art. 52.

<sup>16</sup> CF/88, art. 250.

<sup>17</sup> LRF, art. 68.

<sup>18</sup> CF/88, art. 195, inciso I, alínea a.

<sup>19</sup> CF/88, art. 195, inciso II.

### 3.3.4.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela5. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social**

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) Benefícios Previdenciários					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

FONTE:

#### Cabeçalho do Relatório

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

**Tabela 5.1**

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>

**LRF, Art. 53**, inciso II - Anexo IV - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**RECEITAS** - Essa coluna identifica as receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social.

**PREVISÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial, constantes na Lei Orçamentária, das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social.

**PREVISÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Essa coluna apresenta os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, no bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária.

**<Exercício atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, até o bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício em referência, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Exercício ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar os valores das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, até o bimestre do exercício anterior, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

**Tabela 5.2**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)					
.....					

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)** - Essa linha apresenta as receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social.

**Tabela 5.3**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social					

### **Contribuições de Empregadores e Trabalhadores para Previdência Social**

- Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de empregadores e trabalhadores para Previdência Social, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 5.4**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>

**DESPESAS** - Essa coluna identifica as despesas de benefícios previdenciários do Governo.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar o valor dos créditos iniciais, constantes na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com os benefícios previdenciários do Governo Federal.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e/ou cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>20</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas no bimestre e as acumuladas até o bimestre do exercício atual e do exercício anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, no bimestre do exercício em referência, com os benefícios previdenciários do Governo.

**<Exercício atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício em referência, com os benefícios previdenciários do Governo. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício de referência, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Exercício ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício anterior, com os benefícios previdenciários do Governo. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

**Tabela 5.5**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)					
.....					

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)** - Essa linha apresenta as despesas com os benefícios previdenciários do Governo Federal.

**Tabela 5.6**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)					
Benefícios Previdenciários					

<sup>20</sup> LRF, art. 9º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal **Demonstrações e Relatórios**

**Benefícios Previdenciários** - Nessa linha registrar os valores da dotação inicial, da dotação atualizada e das despesas liquidadas, referentes aos benefícios da Previdência Social.

**Tabela 5.7**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Exercício atual até o bim.>	<Exercício ant. até o bim.>
.....					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

FONTE:

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)** - Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias, de cada coluna do demonstrativo. O resultado negativo deverá ser colocado entre parênteses.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### **3.3.5. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio dos servidores, que o ente da Federação manter ou vier a instituir. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>21</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>22</sup>.

O ente da Federação que manter ou vier a instituir regime próprio de previdência social, para seus servidores, conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.<sup>23</sup>

<sup>21</sup> LRF, art. 53, inciso II.

<sup>22</sup> LRF, art. 52.

<sup>23</sup> LRF, art. 69.

### 3.3.5.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 6. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos**

LRF Art. 53, inciso II - Anexo V R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO					
Civil					
Militar					
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
RECEITAS PATRIMONIAIS					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
Compensações Previdenciárias					
Outras					
ALIENAÇÃO DE BENS					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>					
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Segurados					
Inativos e Pensionistas					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					
ESPECIFICAÇÃO	<MÊS ANT.>	<MÊS REF.>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			<Exercício Anterior>	<Exercício Atual>	
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					

FONTE:

#### Cabeçalho do Relatório

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO MARANHÃO; MUNICÍPIO DE VIANA.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

**Tabela 6.1**

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V			R\$ Milhares		
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>

**LRF, Art. 53**, inciso II - Anexo V - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica as receitas previdenciárias provenientes da contribuição patronal, da contribuição dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, das receitas patrimoniais, de outras receitas correntes e das alienações de bens.

**PREVISÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar os valores da previsão inicial, constantes na Lei Orçamentária, das receitas patronal e dos servidores para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**PREVISÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas de contribuição patronal e dos servidores para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Essa coluna apresenta os valores das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar o valor das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, no bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária.

**<Período atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, até o bimestre do exercício em referência, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício atual, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

**<Período ant. até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das receitas para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, até o bimestre do exercício anterior, arrecadados diretamente pelo órgão, ou por meio de outras entidades como, por exemplo, a rede bancária. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

**Tabela 6.2**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** - Essa linha apresenta as receitas previdenciárias para o custeio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**Tabela 6.3**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					
.....					

**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** - Nessa linha registrar o valor da receita de contribuição patronal para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.4**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO					
Civil					
Militar					
.....					

**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Ativos Civis e Militares, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Civil** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Ativos Civis, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Militar** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Ativos Militares, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.5**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA					
Civil					
Militar					
.....					

**CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Inativos e Pensionistas Civis e Militares, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Civil** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Inativos e Pensionistas Cíveis, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Militar** - Nessa linha registrar o valor das receitas de contribuições de Servidores Públicos Inativo e Pensionista Militar, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.6**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
..... RECEITAS PATRIMONIAIS .....					

**RECEITAS PATRIMONIAIS** - Nessa linha registrar o valor das receitas patrimoniais do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.7**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
..... OUTRAS RECEITAS CORRENTES Compensações Previdenciárias Outras .....					

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES** - Nessa linha registrar o valor das diversas receitas correntes vinculadas ao Sistema Previdenciário do Servidor Público, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Compensações Previdenciárias** - Nessa linha registrar o valor das diversas receitas correntes, oriundas das compensações previdenciárias entre os diversos regimes previdenciários, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Outras** - Nessa linha registrar o valor de outras receitas correntes previdenciárias, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.8**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
..... ALIENAÇÃO DE BENS .....					



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**ALIENAÇÃO DE BENS** - Essa linha registrará o valor total das receitas previdenciárias, oriundas da alienação de ativos, da previsão inicial, da previsão atual, da realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.9**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>					

**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)** - Essa linha apresenta o valor das receitas de contribuições patronais, contribuições de Servidores Públicos Ativos Cíveis e Militares para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, das receitas patrimoniais, de outras receitas correntes e decorrentes da alienação de bens. Indicar, para cada coluna do demonstrativo, a previsão inicial, a previsão atualizada, a realização no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como a realização até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.10**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>

**DESPESAS** - Essa coluna identifica as despesas com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar os valores dos créditos iniciais, constantes na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com a administração geral e com o pagamento de benefícios, aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações e/ou cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>24</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta as despesas liquidadas do período correspondente, no bimestre, no período de Jan até o bimestre atual e no mesmo período do ano anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que, ainda, não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, no bimestre do exercício em referência, com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**<Período atual até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas até o bimestre do exercício em referência, com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício atual, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2003.

<sup>24</sup> LRF, art. 9º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**<Período anterior até o bim.>** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas, até o bimestre do exercício anterior, com a administração geral e com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere do exercício anterior, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Jun/2002.

**Tabela 6.11**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
.....					

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** - Essa linha apresenta as despesas de benefícios previdenciários do Governo.

**Tabela 6.12**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
.....					

**ADMINISTRAÇÃO GERAL** - Nessa linha registrar o valor das despesas com a administração geral do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.13**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Segurados					
Inativos e Pensionistas					

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Nessa linha registrar o valor das despesas com o pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Segurados** - Nessa linha registrar o valor das despesas com o pagamento de benefícios aos segurados do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Inativos e Pensionistas** - Nessa linha registrar o valor das despesas com o pagamento de benefícios aos inativos e pensionistas do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público, da



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

dotação inicial, da dotação atual, da liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como da liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.14**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>					

**TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)** - Essa linha apresenta o valor total das despesas de administração geral e de pagamento de benefícios aos segurados e aos inativos e pensionistas, do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público. Indicar, nas colunas respectivas, a dotação inicial, a dotação atual, a liquidação no bimestre e até o bimestre do exercício atual, bem como a liquidação até o bimestre do exercício anterior.

**Tabela 6.15**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<Período atual até o bimestre>	<Período anterior até o bimestre>
.....					
.....					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>					

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)** - Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias de cada coluna do demonstrativo. O resultado negativo deverá ser colocado entre parêntesis.

**Tabela 6.16**

ESPECIFICAÇÃO	<MÊS ANT.>	<MÊS REF.>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			<Exercício Anterior>	<Exercício Atual>
SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				

FOENTE:

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social.

**<MÊS ANT.>** - Nessa coluna registrar as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do mês anterior. A expressão <MÊS ANT.> deverá ser substituída pelo mês anterior correspondente, no formato <mmm>.

**<MÊS REF.>** - Nessa coluna registrar as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do mês atual. A expressão <MÊS REF.> deverá ser substituída pelo mês de referência correspondente, no formato <mmm>.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA** - Essa coluna apresenta as aplicações financeiras do regime próprio de previdência social, do exercício anterior e do atual.

**<Exercício Anterior>** - Nessa coluna registrar o saldo das aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do exercício anterior, ou seja, o saldo em 31 de dezembro. A expressão



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

<Exercício Anterior> deverá ser substituída pelo ano anterior correspondente, no formato <aaaa>.

**<Exercício Atual>** - Nessa coluna registrar o saldo das aplicações financeiras do regime próprio de previdência social do exercício atual, ou seja, o saldo do último dia do período de referência. A expressão <Exercício Atual> deverá ser substituída pelo ano atual correspondente, no formato <aaaa>.

**SALDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Nessa linha registrar os saldos existentes nas contas de aplicações financeiras (principal mais rendimentos), do mês anterior, do mês de referência, do exercício anterior e do exercício atual, do regime próprio de previdência social.

**FONTE:** Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.5.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.3.5.2.1. MUNICÍPIOS

Os Municípios não detalharão os itens "Contribuição do Servidor Ativo" e "Contribuição Servidor Inativo e Pensionista", pois não possuem forças militares.

### 3.3.6. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

O Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta o resultado nominal apurado. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>25</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>26</sup>

No bimestre, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior. No ano, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre atual e este saldo em 31 de dezembro do ano anterior.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização e, no caso da União, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Os títulos de emissão do Banco Central do Brasil compõem a dívida consolidada da União.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, não são consideradas na dívida fiscal líquida. O estoque de precatórios, anteriores a 5 de maio de 2000, também não compõe a dívida fiscal líquida.

A valoração dos passivos segue o critério de valor atual no caso de passivos contratuais e da curva do papel para os títulos de dívida mobiliária. Relativamente aos ativos, a valoração é feita pelo valor nominal para os ativos domésticos, sendo os ativos externos valorados a mercado.

A Dívida Líquida é o saldo líquido do endividamento (dívidas e créditos/obrigações e haveres) do setor público não financeiro, do Banco Central com o sistema financeiro (público e privado), do setor privado não financeiro e do resto do mundo.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.<sup>27</sup>

<sup>25</sup> LRF, art. 53, inciso III.

<sup>26</sup> LRF, art. 52.

<sup>27</sup> LRF, art. 9º.

### 3.3.6.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Tabela 7. Demonstrativo do Resultado Nominal

<ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)			
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)	
RESULTADO NOMINAL			
FONTE:			

<sup>1</sup>Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deve ser informado o valor negativo. Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-".

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE TOCANTINS; MUNICÍPIO DE ARRAIAS.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL** - Nome do demonstrativo que compõe o



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

**Tabela 7.1**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano>	Em <bim. anterior>	Em <bim. atual>
	(a)	(b)	(c)

**LRF, art 53, inciso III - Anexo VI** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica a dívida consolidada, a dívida consolidada líquida, a receita de privatizações e os passivos reconhecidos.

**SALDO** - Essa coluna apresenta os saldos relativos a 31 de dezembro do exercício anterior, ao último dia do bimestre anterior e ao último dia do bimestre atual considerado.

**Em 31 Dez <ano> (a)** - Nessa coluna registrar o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. O ano deve ser demonstrado no formato <aaaa>. Ex.: Em 31 Dez 2002.

**Em <bim. anterior> (b)** - Nessa coluna registrar o saldo existente ao final do bimestre anterior ao considerado. A data deve ser demonstrada no formato <dd mmm aaaa>. Ex.: Em 30 Abr 2003.

**Em <bim. atual> (c)** - Nessa coluna registrar o saldo existente ao final do bimestre atual considerado. A data deve ser demonstrada no formato <dd mmm aaaa>. Ex.: Em 30 Jun 2003.

**Tabela 7.2**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano>	Em <bim. anterior>	Em <bim. atual>
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			

**DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** - Essa linha apresenta os saldos da dívida consolidada, ou seja, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito que, embora inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.<sup>28</sup>

**Tabela 7.3**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano>	Em <bim. anterior>	Em <bim. atual>
	(a)	(b)	(c)
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			

<sup>28</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso III.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup>** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos saldos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup> for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

**Ativo Disponível** - Nessa linha registrar o valor total das disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**Haveres Financeiros** - Nessa linha registrar o valor total de ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber. A apuração do item Haveres Financeiros será realizada considerando-se os créditos a receber líquidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas em balanço.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores registrados no Ativo que não representam créditos a receber, como, por exemplo, Estoques.

**(-) Restos a Pagar Processados** - Essa linha apresenta o valor total do saldo dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas, benefícios diversos a pagar e débitos diversos a pagar.

Tabela 7.4

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) .....			

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)** - Essa linha apresenta o saldo da dívida consolidada, deduzidas do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Tabela 7.5

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) .....			

**RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)** - Essa linha apresenta o valor arrecadado da Receita de Privatizações, subtraídas das despesas de vendas (imposto de renda sobre a operação, comissão de venda e gastos com avaliação e reestruturação da empresa) e acrescido das dívidas transferidas identificadas no sistema financeiro.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 7.6**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			

**PASSIVOS RECONHECIDOS (V)** - Essa linha apresenta todos os passivos reconhecidos pelo ente. As dívidas incorporadas ("esqueletos") correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas pelo governo e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente.

**Tabela 7.7**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez <ano> (a)	Em <bim. anterior> (b)	Em <bim. atual> (c)
..... DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>			

**DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)** - Essa linha apresenta a dívida consolidada líquida mais as receitas de privatizações, deduzidos os passivos reconhecidos.

**Tabela 7.8**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica o resultado nominal.

**PERÍODO DE REFERÊNCIA** - Essa coluna apresenta o resultado nominal do período especificado, no bimestre atual e até o bimestre atual.

**No Bimestre (c - b)** - Nessa coluna registrar o resultado nominal ocorrido no último bimestre, ou seja, a dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual considerado menos a dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior.

**Jan a <até o bim.>** - Nessa coluna registrar o resultado nominal acumulado até o bimestre atual, isto é, a dívida fiscal líquida do bimestre atual considerado menos a dívida fiscal líquida ao final do exercício anterior. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Ago/2003.

**Tabela 7.9**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a <até o bim.> (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		
<b>FONTE:</b>		

**RESULTADO NOMINAL** - Essa linha apresenta o valor do resultado nominal ocorrido durante o bimestre atual e no exercício atual, de janeiro até o final do bimestre atual considerado.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 3.3.7 . DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

O Demonstrativo do Resultado Primário apresenta o resultado primário apurado nos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois a União possui modelo específico para este demonstrativo. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>29</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>30</sup>.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.<sup>31</sup>

#### 3.3.7.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 8. Demonstrativo do Resultado Primário**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII R\$ Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>				
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>				
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>				
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>				
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>				
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)</b>				

FRONTE:

<sup>29</sup> LRF, art. 53, inciso III.

<sup>30</sup> LRF, art. 52.

<sup>31</sup> LRF, art. 9º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### Cabeçalho do Demonstrativo

<p>&lt;ESFERA DE GOVERNO&gt; RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL &lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</p>
---

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: ESTADO DO PARANÁ; MUNICÍPIO DE CURITIBA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

**Tabela 8.1**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII	R\$ Milhares		
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		No Bimestre	<até o bim. a. atual> <até o bim. a. ant.>

**LRF, art. 53, inciso III - Anexo VII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS FISCAIS** - Essa coluna identifica os itens de receitas fiscais.

**PREVISÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Apresenta as receitas realizadas no bimestre atual e até o bimestre, no exercício e no exercício anterior. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim. a. atual>** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas de janeiro até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato. <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bim a. ant.>** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas de janeiro do ano anterior até o final do bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato. <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

Essas duas colunas apresentam-se desta forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes nos dois exercícios, atual e anterior.

**Tabela 8.2**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		No Bimestre	<até o bim. a. atual> <até o bim. a. ant.>
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (0)			



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)** - Essa linha apresenta o total da receita tributária, receita de contribuições, receita patrimonial líquida, transferências correntes e demais receitas correntes.

**Tabela 8.3**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>				
Receita Tributária				
Receita de Contribuição				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				
Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				

**Receita Tributária** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita tributária, isto é, dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

**Receita de Contribuições** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas. Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuições cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

**Receita Previdenciária** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação das receitas de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Outras Contribuições** - Nessa linha registrar as demais contribuições não consideradas como receita previdenciária.

**Receita Patrimonial Líquida** - Nessa linha registrar a receita patrimonial deduzida as aplicações financeiras correspondentes.

**Receita Patrimonial** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

**(-) Aplicações Financeiras** - Nessa linha registrar as receitas de aplicações financeiras oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, referentes às receitas patrimoniais. Registra o somatório dos valores das aplicações em títulos do mercado aberto com direito a resgate imediato.

**Transferências Correntes** - Nessa linha registrar o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços. São as Transferências Intergovernamentais, Transferências de Instituições Privadas, Transferências do Exterior, Transferências de Pessoas e Transferências de Convênios.

Essa linha deverá demonstrar o valor líquido das transferências correntes, ou seja, subtraída a dedução para o FUNDEF.

**Demais Receitas Correntes** - Nessa linha registrar a dívida ativa do ente da Federação e as demais receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores, ou seja, as receitas agropecuárias, as receitas industriais, as receitas de serviços e outras receitas correntes.

**Dívida Ativa** - Nessa linha registrar os créditos do ente público contra terceiros inscritos, por não terem sido liquidados na época do seu vencimento. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

**Diversas Receitas Correntes** - Nessa linha registrar as demais receitas correntes, exceto a dívida ativa.



**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**Tabela 8.4**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
RECEITAS DE CAPITAL (II)				

**RECEITAS DE CAPITAL (II)** - Essa linha apresenta o total das Receitas de Capital, composto pelo somatório das receitas de operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de ativos, transferências de capital e outras receitas de capital.

**Tabela 8.5**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				

**Operações de Crédito (III)** - Nessa linha registrar o valor da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

**Amortização de Empréstimos (IV)** - Nessa linha registrar o valor da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos.

**Alienação de Ativos (V)** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Também apresenta o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

**Transferências de Capital** - Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, que têm por finalidade concorrer à formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

**Convênios** - Nessa linha registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

**Outras Transferências de Capital** - Nessa linha registrar o valor das transferências de capital, excluindo-se os convênios.

**Outras Receitas de Capital** - Nessa linha registrar o valor arrecadado de outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento desse item a integralização do capital social e as outras receitas de capital.

**Tabela 8.6**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Ativos (V)				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)** - Nessa linha registrar as receitas de capital, deduzidas as operações de crédito, amortização de empréstimos e as receitas de alienação de ativos.

**Tabela 8.7**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)				

**RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)** - Essa linha apresenta a soma das receitas fiscais correntes com as receitas fiscais de capital.

**Tabela 8.8**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**DESPESAS FISCAIS** - Essa coluna identifica os itens de despesas fiscais e a reserva de contingência.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial mais os créditos adicionais abertos e ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>33</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Apresenta as despesas liquidadas do período correspondente, no bimestre, no período de janeiro até o bimestre atual e no mesmo período do ano anterior. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar; caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar as despesas liquidadas no bimestre atual.

**<até o bim. a. atual>** - Nessa coluna registrar as despesas liquidadas de janeiro do ano atual até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bim. a. ant.>** - Nessa coluna registrar as despesas liquidadas de janeiro do ano anterior até o final do bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

Essas duas colunas apresentam-se desta forma para facilitar a comparação de períodos correspondentes no ano atual e no anterior.

**Tabela 8.9**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
DESPESAS CORRENTES (VIII)				

**DESPESAS CORRENTES (VIII)** - Essa linha apresenta as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Demonstra o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

<sup>33</sup> LRF, art. 9º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**Tabela 8.10**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
DESPESAS CORRENTES (VIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
.....				

**Pessoal e Encargos Sociais** - Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>34</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>35</sup>. Se não houver ressarcimento, a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida (IX)** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos das operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. O valor dos juros e encargos da dívida deve ser deduzido das despesas correntes, para se obter as despesas correntes líquidas.

**Outras Despesas Correntes** - Nessa linha registrar as despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e juros e encargos da dívida. São despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

**Tabela 8.11**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
DESPESAS CORRENTES (VIII)				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)				
.....				

**DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)** - Essa linha apresenta o total das despesas correntes, deduzidos os juros e encargos da dívida.

**Tabela 8.12**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
DESPESAS DE CAPITAL (XI)				
.....				

<sup>34</sup> LRF, art. 18, §1º.

<sup>35</sup> LEI 4.320/64, art. 38.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**DESPESAS DE CAPITAL (XI)** - Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. É o somatório das despesas de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

**Tabela 8.13**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				

**Investimentos** - Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**Inversões Financeiras** - Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

**Concessão de Empréstimos (XII)** - Nessa linha registrar os valores referentes à concessão de qualquer empréstimo a terceiros, inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

**Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)** - Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

**Demais Inversões Financeiras** - Nessa linha registrar as despesas de Inversões Financeiras que não sejam classificadas como concessão de empréstimos ou aquisição de título de capital já integralizado.

**Amortização da Dívida (XIV)** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**Tabela 8.14**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Amortização da Dívida (XIV)				
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>				

**DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)** - Essa linha apresenta as despesas de capital, deduzidas as concessões de empréstimos, aquisições de títulos de capital já integralizados e amortizações de dívida.

**Tabela 8.15**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>				



## *LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal* **Demonstrações e Relatórios**

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA** - Essa linha apresenta a reserva destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua forma de utilização e montante serão definidos com base na receita corrente líquida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente da federação, isto é, União, Estado, Distrito Federal ou Município. Registra o valor da dotação global, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

**Tabela 8.16**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)				
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII - XIII - XIV)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)				

**DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)** - Essa linha apresenta o somatório das despesas fiscais, correntes e de capital, e da reserva de contingência.

**Tabela 8.17**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)				
---	--	--	--	--

**SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)** - Essa linha demonstra o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais<sup>36</sup>. Apresentará valor somente na coluna que se refere ao realizado até o bimestre.

Esses valores não poderão ser lançados novamente na receita orçamentária em atendimento ao inciso I, do art. 35, da Lei 4.320/64, que dispõe que a receita pertence ao exercício financeiro no qual foi arrecadada.

**Tabela 8.18**

RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)				
FONTE:				

**RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)** - Essa linha demonstra o resultado primário, que representa a soma das receitas fiscais líquidas com os saldos de exercícios anteriores menos as despesas fiscais líquidas. O resultado primário é um valor não financeiro, representado pela diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>36</sup> LEI 4.320/64, art. 43.

### 3.3.7.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.3.7.2.1. ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Tabela 8.19

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (0)</b>				
Receita Tributária				
ICMS				
IPVA				
ITCD				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
.....				
Transferências Correntes				
FPE				
Outras Transferências Correntes				
.....				
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I) + (VI)</b>				
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
Transferências Constitucionais e Legais				
Demais Despesas Correntes				
.....				

A subcategoria econômica "Receita Tributária" deverá ser detalhada nas fontes "ICMS", "IPVA", "ITCD", "IRRF" e "Outras Receitas Tributárias", tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Estados.

A fonte "IRRF" equivale à arrecadação do imposto descrito no inciso I, do art. 157, da Constituição Federal, contabilizado como receita tributária do Estado ou do Distrito Federal.

A subcategoria econômica "Transferências Correntes" deverá ser detalhada nas fontes "FPE", Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e "Outras Transferências Correntes".

O grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" deverá ser detalhado em "Transferências Constitucionais e Legais" e "Demais Receitas Correntes".

O modelo para os Estados ficará conforme a Tabela 8.19.

#### 3.3.7.2.2. MUNICÍPIOS

Tabela 8.20

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (0)</b>				
Receita Tributária				
IPTU				
ISS				
ITBI				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
.....				
Transferências Correntes				
FPM				
ICMS				
Outras Transferências Correntes				
.....				



## ***LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal*** ***Demonstrações e Relatórios***

---

A subcategoria econômica "Receita Tributária" deverá ser detalhada nas fontes "IPTU", "ISS", "ITBI", "IRRF" e "Outras Receitas Tributárias", tais como taxas e contribuição de melhoria, de competência dos Municípios.

A fonte "IRRF" equivale à arrecadação do imposto descrito no inciso I, do art. 158, da Constituição Federal, contabilizado como receita tributária do Município.

A subcategoria econômica "Transferências Correntes" deverá ser detalhada nas fontes "FPM", Fundo de Participação dos Municípios, "ICMS" e "Outras Transferências Correntes".

O modelo para os Municípios ficará conforme a Tabela 8.20.

### **3.3.8. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO**

O Demonstrativo do Resultado Primário da União apresenta o resultado primário apurado na União. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>37</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>38</sup>.

O resultado primário é a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, destas, excetuadas as provenientes de Juros e Encargos da Dívida.

---

<sup>37</sup> LRF, art. 53, inciso III.

<sup>38</sup> LRF, art. 52.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 3.3.8.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 9. Demonstrativo do Resultado Primário da União**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VIII	R\$ Milhares		
RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>I. RECEITA TOTAL</b>			
RECEITAS DO TESOUREIRO NACIONAL			
<b>Receita Bruta</b>			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
(-) Restituições			
(-) Incentivos Fiscais			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
<b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
<b>III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)</b>			
DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Benefícios Previdenciários			
Custelo e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Outras Despesas de Custelo e de Capital			
RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
<b>V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)</b>			
Tesouro Nacional			
Previdência Social - RGPS <sup>1</sup>			
<b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL<sup>2</sup></b>			
<b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V+VI)</b>			

FORTE:

<sup>1</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários

<sup>2</sup> Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias

Nota:

- Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO

**Tabela 9.1**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VIII R\$ Milhares

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**LRF, art 53, inciso III - Anexo VIII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica a receita total, consideradas as receitas do Tesouro Nacional e da Previdência Social, bem como, as transferências a Estados e Municípios.

**REALIZADAS NO PERÍODO** - Essa coluna apresenta os valores realizados do período correspondente, no bimestre atual e no período de janeiro até o bimestre considerado, atual e do ano anterior. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar os valores realizados no bimestre atual considerado.

**<até o bim. a. atual>** - Nessa coluna registrar os valores realizados de janeiro até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bim. a. ant.>** - Nessa coluna registrar os valores realizados de janeiro até o bimestre considerado correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

A finalidade dessas colunas é demonstrar, objetivamente, períodos correspondentes de dois exercícios.

**Tabela 9.2**

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
I. RECEITA TOTAL			

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**I. RECEITA TOTAL** - Essa linha apresenta o total da receita primária arrecadada pela administração federal, distribuída em dois grandes grupos: Tesouro Nacional e Previdência Social. As receitas do Tesouro Nacional, provenientes de alienação de ações onde o governo detém a maioria do capital, não são consideradas receitas primárias. Também não o são as receitas originárias das operações do Banco Central.

**Tabela 9.3**

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
I. RECEITA TOTAL			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
.....			

**RECEITAS DO TESOURO NACIONAL** - Nessa linha registrar as receitas oriundas do Tesouro Nacional, destacando-se as deduções de restituições e incentivos fiscais. Abrangem os recolhimentos efetuados pela administração direta, fundos, autarquias e fundações integrantes do Orçamento Geral da União. Incluem, ainda, as receitas de concessões de serviços ou de utilização do patrimônio público, como arrendamento e aluguel.

**Tabela 9.4**

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
I. RECEITA TOTAL			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL			
<b>Receita Bruta</b>			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
(-) Restituições			
(-) Incentivos Fiscais			
.....			

**Receita Bruta** - Nessa linha registrar as receitas de impostos, de contribuições e demais receitas, sem deduções.

**Receitas de Impostos** - Nessa linha registrar os impostos sobre o comércio exterior, sobre o patrimônio e a renda e sobre a produção e circulação.

**Impostos s/ Comércio Exterior** - Nessa linha registrar os impostos sobre o comércio exterior, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados .

**Impostos s/ Patrimônio e Renda** - Nessa linha registrar os impostos sobre o patrimônio e a renda, de competência da União, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e o Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza.

**Impostos s/ Produção e Circulação** - Nessa linha registrar os impostos sobre a produção e a circulação, de competência da União, definidos como tal no Código Tributário Nacional, quais sejam, Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

**Receitas de Contribuições** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de contribuições sociais e econômicas.

Compete, exclusivamente, à União, instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

**Demais Receitas** - Nessa linha registrar os recursos da Parcela de Preços Específica (PPE), cujo objetivo é harmonizar a dívida da Conta Petróleo do Tesouro junto à Petrobras; os dividendos recebidos à conta do lucro de empresas estatais; concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio; e "outras", que incluem taxas e receitas parafiscais, como tarifas, aluguéis, receitas de prestação de serviço e rendas de alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas "outras" receitas são recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

**Concessões de Serviços Públicos** - Nessa linha registrar os recursos provenientes de concessões de serviços públicos e arrendamento do patrimônio.

**Participações e Dividendos** - Nessa linha registrar os dividendos e participações recebidos à conta do lucro de empresas estatais.

**Outras** - Nessa linha registrar as taxas e receitas parafiscais, como tarifas, aluguéis, receitas de prestação de serviço e rendas de alienação de ativos imobiliários. Uma parcela dessas "outras" receitas são recolhimentos próprios de órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações.

**(-) Restituições** - Nessa linha registrar as devoluções aos contribuintes dos impostos, do valor recolhido a maior. As maiores devoluções são relativas ao imposto de renda, efetuadas após a apuração do imposto devido para o ano de referência (ano-base).

**(-) Incentivos Fiscais** - Nessa linha registrar os incentivos fiscais, que decorrem da opção pelo contribuinte, pessoa jurídica, por aplicação de até 40% do Imposto de Renda devido em Fundos de Investimento do Nordeste (Finor), da Amazônia (Finam) e do Espírito Santo (Funres).

**Tabela 9.5**

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
I. RECEITA TOTAL			
.....			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
.....			

**RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Nessa linha registrar a arrecadação de contribuições pelos trabalhadores e empregadores da iniciativa privada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo setor público federal, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). O pagamento é efetuado por meio de Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), na rede bancária. Também inclui o recolhimento à previdência através do sistema "Simples" e as demais receitas do INSS, como as de aluguéis de imóveis. As receitas são líquidas de restituições e de transferências a terceiros, dos recursos oriundos das empresas contribuintes, e destinados a outras instituições, como SENAC, SESI, SENAI, SESC e FNDE, entre outras.

**Tabela 9.6**

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
.....			
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			

**II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS** - Essa linha apresenta as transferências constitucionais e legais. As constitucionais compreendem as parcelas de recursos do Imposto de Renda-IR e do Imposto s/ Produtos Industrializados-IPI, arrecadados pelo Governo Federal e transferidos aos Estados e Municípios. Constituem as legais, os repasses efetuados aos Estados pela desoneração do ICMS, para as exportações de produtos primários e semi-elaborados, e na aquisição de bens para integração do ativo permanente<sup>39</sup>. Também são incluídos os repasses de transferências de recursos oriundos de arrecadação do IOF-ouro, do Imposto Territorial Rural-ITR, do salário-educação e as transferências relativas a royalties pagos pela empresa Itaipu Binacional e royalties pagos pela Petrobrás sob amparo da Lei nº 9.478/97, a parcela da União referente ao Fundef, além de transferências voluntárias decorrentes de convênios.

Tabela 9.7

RECEITAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
I. RECEITA TOTAL			
.....			
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			
III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)			

**III. RECEITA TOTAL LÍQUIDA (I-II)** - Essa linha apresenta o total da receita primária arrecadada pela administração federal, disponível para o custeio da máquina administrativa, alocação em atividades de governo e execução da política fiscal. É a receita bruta do Governo Central, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e as transferências a Estados e Municípios.

Tabela 9.8

DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
IV. DESPESA TOTAL			
.....			

**DESPESAS** - Essa coluna identifica os itens das contas de despesas, com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e despesas de custeio e de capital.

**REALIZADAS NO PERÍODO** - Essa coluna apresenta os valores realizados do período correspondente, no bimestre atual considerado, no período de janeiro até o final do bimestre atual considerado e no mesmo período do ano anterior.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar o valor realizado apenas no bimestre atual.

**<até o bím. a. atual>** - Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano atual até o bimestre atual. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**<até o bím. a. ant.>** - Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano anterior até o bimestre correspondente no ano anterior. Deve ser apresentado no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

O objetivo dessas colunas é facilitar a comparação de períodos correspondentes para os dois exercícios.

Tabela 9.9

DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bím. a. atual>	<até o bím. a. ant.>
IV. DESPESA TOTAL			
.....			

<sup>39</sup> Lei Complementar nº 87/96.

## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**IV - DESPESA TOTAL** - Essa linha apresenta o total da despesa primária realizada pela Administração Federal. Corresponde ao total de cheques emitidos (Ordem Bancária-OB), pelos órgãos do governo federal, para a realização de suas despesas, como pagamento de pessoal, custeio e investimento. Excluem-se dessas despesas os pagamentos com juros, empréstimos e aplicações financeiras.

**Tabela 9.10**

DESPESAS	REALIZADAS NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Benefícios Previdenciários			
Custeio e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Outras Despesas de Custeio e de Capital			

**Pessoal e Encargos Sociais** - Nessa linha registrar o valor das ordens bancárias emitidas para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, fundos, autarquias e fundações, assim como parte do pessoal do Governo do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

**Benefícios Previdenciários** - Nessa linha registrar os pagamentos de benefícios aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, pelo Tesouro Nacional, por meio de reserva bancária e de ordens bancárias emitidas em favor dos Correios e Telégrafos, onde não há rede bancária.

**Custeio e de Capital** - Nessa linha registrar as despesas primárias da administração pública federal com custeio da Administração Pública e realização das políticas de governo.

**Despesa do FAT** - Nessa linha registrar as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos bancos oficiais, para o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego aos trabalhadores da iniciativa privada. Inclui, também, as despesas com serviços bancários, treinamento de trabalhadores e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

**Subsídios e Subvenções Econômicas** - Nessa linha registrar equalizações de taxas de juros e despesas administrativas, relativas aos empréstimos efetuados pelas instituições financeiras aos setores agrícola e exportador. As equalizações correspondem à diferença entre o custo de captação das instituições financeiras e a taxa de financiamento. No caso de dívida agrícola securitizada pela União, é a diferença entre o valor pago às instituições financeiras do serviço dessa dívida e o pagamento efetuado pelos agricultores ao Tesouro Nacional.

Inclui, também, a despesa líquida com compra e venda de produtos agrícolas, com o objetivo de regular o preço mínimo desses ativos. Por fim, inclui os subsídios implícitos destinados aos setores agrícola e industrial, além das despesas administrativas, pagos pelos Fundos Regionais (FCO, FNO, FNE). Os subsídios implícitos são calculados como sendo o custo de oportunidade desses fundos, pela utilização de seus recursos nesses financiamentos, considerando o retorno potencial da aplicação dos mesmos na rede bancária.

**Outras Despesas de Custeio e de Capital** - Nessa linha registrar o conjunto das demais despesas primárias efetuadas pela administração pública federal. Inclui aquelas previstas no Orçamento Geral da União e as referentes ao exercício anterior, denominadas "restos a pagar".

**Tabela 9.11**

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>

**RESULTADO PRIMÁRIO** - Essa coluna identifica os itens de Resultado Primário.

**REALIZADO NO PERÍODO** - Essa coluna apresenta os valores realizados do período correspondente, no bimestre atual, no período de janeiro até o final do bimestre atual considerado do ano atual e no mesmo período no ano anterior.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar o valor realizado no bimestre atual.

**<até o bim. a. atual>** - Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano atual até o bimestre atual considerado. Apresentar o título da coluna no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**<até o bim. a. ant.>** - Nessa coluna registrar o valor realizado de janeiro do ano anterior até o bimestre correspondente no ano anterior. Apresentar o título da coluna no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2002.

**Tabela 9.12**

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)			

**V - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)** - Essa linha apresenta a diferença entre as receitas e despesas primárias do Tesouro Nacional e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O resultado do RGPS corresponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

**Tabela 9.13**

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)			
Tesouro Nacional			
Previdência Social - RGPS*			

**Tesouro Nacional** - Nessa linha registrar a diferença entre as receitas e despesas primárias do Tesouro Nacional, não consideradas as receitas e despesas da previdência social.

**Previdência Social - RGPS<sup>1</sup>** - Nessa linha registrar o resultado do RGPS, que corresponde à diferença entre as receitas da Previdência Social e as despesas com benefícios previdenciários do setor privado.

**Tabela 9.14**

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL*			

**VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL** - Essa linha apresenta o déficit mensal, que corresponde às despesas administrativas, líquidas de receitas próprias, daquela autarquia. O resultado das demais operações do Banco Central estão incluídas nas despesas líquidas com juros nominais do Governo Central e, portanto, compõem o resultado nominal calculado pelo Banco Central com base no estoque da dívida líquida.

**Tabela 9.15**

RESULTADO PRIMÁRIO	REALIZADO NO PERÍODO		
	No Bimestre	<até o bim. a. atual>	<até o bim. a. ant.>
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (III - IV)			
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO BANCO CENTRAL*			
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V+VI)			

FONTE:

<sup>1</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários

<sup>2</sup> Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias

Nota:

- Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**VII. RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (V + VI)** - Essa linha apresenta o resultado primário da União, somando-se o resultado primário do Governo Federal com o do Banco Central.

O resultado primário é a diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**<sup>1</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários** - Indica que no item de Previdência Social - RGPS é considerada a receita de contribuições menos os benefícios previdenciários.

**<sup>2</sup> Despesas Administrativas deduzidas das Receitas Próprias** - Indica a forma de apuração do resultado primário do Banco Central.

**Nota:** - Nota constante do próprio modelo, com a finalidade de dar maior clareza ao demonstrativo.

- Os valores negativos, inclusive déficit, encontram-se entre parênteses - Indicação de que os valores do demonstrativo que aparecem entre parênteses são valores negativos, representando déficit.

### 3.3.9. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão apresenta os valores inscritos, pagos e a pagar. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>40</sup>, possibilita o acompanhamento efetivo dos Restos a Pagar e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>41</sup>.

Restos a Pagar são as obrigações assumidas pelos órgãos e/ou entidades e constam do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial como Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas<sup>42</sup>. As despesas que ainda não concluíram o estágio da liquidação são inscritas em restos a pagar não processados.

O detalhamento por Poder agrega as informações em Executivo, Legislativo, Judiciário e, também, o Ministério Público.

O detalhamento por órgão, no Poder Legislativo Federal, agrega as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

O detalhamento por órgão no Poder Judiciário Federal, agrega o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios; no Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver.

Nos Poderes Executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios considerar as respectivas Secretarias e respectivos órgãos subordinados, ou seja, todas as entidades da administração direta e mista dependentes do Governo Central e que constem dos orçamentos estaduais, distritais e municipais.

No Poder Executivo Federal os órgãos, para fins deste demonstrativo, agregam os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União.

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor<sup>43</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão: "Continua (x/y)"; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão: "Continuação". A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

<sup>40</sup> LRF, art. 53, inciso V.

<sup>41</sup> LRF, art. 52.

<sup>42</sup> Lei 4320/64, art. 36.

<sup>43</sup> LRF, art. 50, inciso V.

### 3.3.9.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 10. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

LRF art. 53, inciso V - Anexo IX R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RF PROCESSADOS					RF NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO									
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
TOTAL									

FORNTE:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DA BAHIA; MUNICÍPIO DE SALVADOR.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A JUNHO 2003/BIMESTRE MAIO-JUNHO.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 10.1**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Canceladas	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							

**LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**PODER / ÓRGÃO** - Essa coluna identifica os itens de Poder e órgão apresentados.

**RP PROCESSADOS** - Essa coluna apresenta os saldos dos Restos a Pagar Processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar, no exercício de referência e/ou nos exercícios anteriores. Restos a Pagar Processados são os que já concluíram a fase de liquidação da despesa e que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Inscritos** - Nessa coluna registrar os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e os inscritos nos exercícios anteriores, e que já tiveram sua efetiva liquidação constatada.

**Exercícios Anteriores** - Nessa coluna registrar os saldos de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência.

**<exerc. ref.>** - Nessa coluna registrar os saldos de Restos a Pagar inscritos ao final do exercício de referência.

Neste caso, exercício de referência é o exercício anterior ao período de referência do demonstrativo. Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2003, o exercício de referência será 2002.

**Cancelados** - Nesta coluna registrar os Restos a Pagar inscritos, que por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício em curso, podendo conter RP Processados Cancelados do exercício de referência e/ou dos exercícios anteriores.

**Pagos** - Nessa coluna registrar os Restos a Pagar inscritos e que já foram pagos, durante o exercício em curso, podendo conter RP Processados Pagos do exercício de referência e/ou dos exercícios anteriores.

**A Pagar** - Nessa coluna registrar os Restos a Pagar Processados inscritos, pendentes de pagamento, podendo conter RP Processados a Pagar do exercício de referência e/ou dos exercícios anteriores.

**RP NÃO-PROCESSADOS** - Essa coluna apresenta os saldos dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos, cancelados, pagos e a pagar, do exercício de referência. Restos a Pagar Não Processados são os que ainda não concluíram a fase de liquidação da despesa.

**Inscritos** - Nessa coluna registrar a totalidade dos Restos a Pagar, inscritos no exercício de referência, e que, ainda, não tiveram sua efetiva liquidação constatada.

Exercício de referência é o exercício anterior ao período de referência do demonstrativo. Ex.: Se o período de referência do demonstrativo for JANEIRO A AGOSTO/2003, o exercício de referência será 2002.

**Cancelados** - Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos, que por algum motivo, tiveram de ser cancelados durante o exercício de referência.

**Pagos** - Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos e que já foram pagos, durante o exercício de referência.

**A Pagar** - Nessa coluna registrar os RP Não-Processados inscritos, pendentes de pagamento.

**Tabela 10.2**

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Canceladas	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
EXECUTIVO									





## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**EXECUTIVO** - Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Executivo, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Executivo Federal, para fins deste demonstrativo, serão os Ministérios, bem como o Gabinete da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União. E no Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para fins deste demonstrativo, poderão ser consideradas as respectivas Secretarias.

**Tabela 10.3**

PODER / ÓRGÃO	RF PROCESSADOS				RF NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
..... LEGISLATIVO .....									

**LEGISLATIVO** - Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Legislativo, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Legislativo Federal, são as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; no Poder Legislativo Estadual, as Assembléias Legislativas e os Tribunais de Contas; no Poder Legislativo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; e no Poder Legislativo Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, onde houver.

**Tabela 10.4**

PODER / ÓRGÃO	RF PROCESSADOS				RF NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
..... JUDICIÁRIO .....									

**JUDICIÁRIO** - Essa linha apresenta os valores dos órgãos do Poder Judiciário, em cada esfera de governo. Deverá ser detalhado por órgão, que no Poder Judiciário Federal, são o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do DF e Territórios. No Poder Judiciário Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, onde houver.

**Tabela 10.5**

PODER / ÓRGÃO	RF PROCESSADOS				RF NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<exerc. ref.>							
..... MINISTÉRIO PÚBLICO .....									

**MINISTÉRIO PÚBLICO** - Essa linha apresenta os valores totais do Ministério Público da União, no caso da União, e do Ministério Público Estadual, no caso dos Estados.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 10.6**

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritas		Canceladas	Pagos	A Pagar	Inscritas	Canceladas	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	<=< exerc. ref.>							
.....									
<b>TOTAL</b>									

FONTE:

**TOTAL** - Essa linha apresenta o total da coluna dos Restos a Pagar Processados e dos Não Processados. O total das colunas "A Pagar" é o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.10. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta os recursos públicos destinados à educação provenientes da receita resultante de impostos, de receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEF, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por subfunção.

Este demonstrativo não está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, a sua publicação, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, é prevista pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>44</sup>, e será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>45</sup>.

A União aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências<sup>46</sup>.

A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto no parágrafo anterior, na receita do governo que a transferir<sup>47</sup>.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, até o ano de 2006, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério<sup>48</sup>.

A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios, na forma da organização do sistema de ensino, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), de natureza contábil<sup>49</sup>.

Esse Fundo será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos provenientes de ICMS, Transferências de ICMS, Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Fundo de Participação dos Municípios e do IPI, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental<sup>50</sup>.

A União complementarará os recursos do FUNDEF, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente<sup>51</sup>.

Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos do FUNDEF de cada ente da Federação será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério<sup>52</sup>.

<sup>44</sup> LEI 9.394/96, art 72.

<sup>45</sup> LRF, art. 52.

<sup>46</sup> CF/88, art. 212, caput.

<sup>47</sup> CF/88, art. 212, § 1º.

<sup>48</sup> ADCT, art. 60, caput.

<sup>49</sup> ADCT, art. 60, § 1º.

<sup>50</sup> ADCT, art. 60, § 2º.

<sup>51</sup> ADCT, art. 60, § 3º.

<sup>52</sup> ADCT, art. 60, § 5º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

No demonstrativo, os valores em percentuais deverão ser apresentados com duas casas decimais, caso resultem números fracionários. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

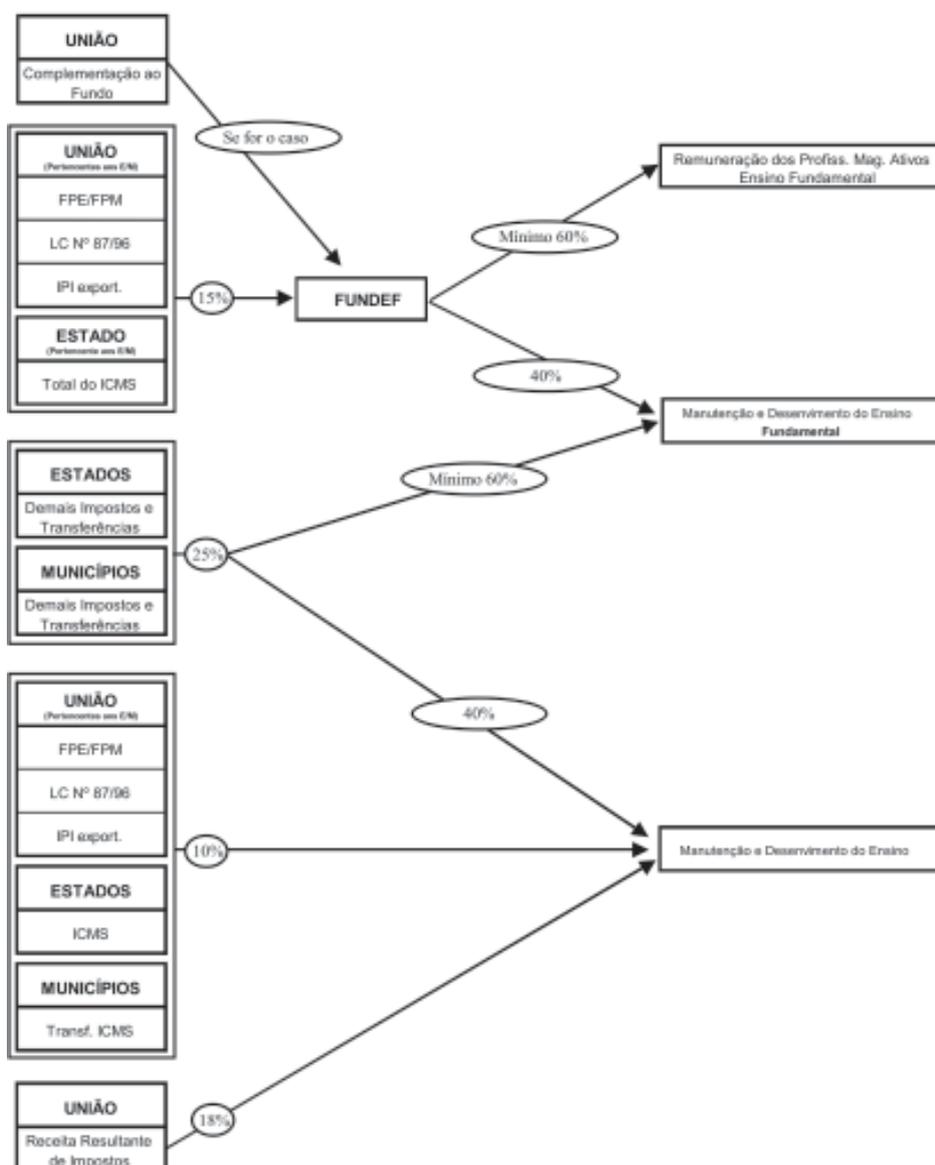
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão "Continua (x/y)"; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão "Continuação". A informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

Acompanhe na figura 4, página seguinte, o fluxo de financiamento do Ensino.

Figura 4

### Fluxo de Financiamento do Ensino





**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**Financiamento do Ensino - União**

**MÍNIMO 18%** dos Impostos na MDE, sendo no **MÍNIMO 5,4%** (30% de 18%) no Ensino Fundamental

<b>IMPOSTOS</b>	- II
	- IE
	- IR (53 % da arrecadação)
	- IPI (43 % da arrecadação)
	- IOF
	- ITR (50% da arrecadação)
	- Outros Impostos

**Financiamento do Ensino - Estados**

**MÍNIMO 25%** dos Impostos/Transferências na MDE, sendo no **MÍNIMO 15%** (60% de 25%) no Ensino Fundamental/FUNDEF

<b>IMPOSTOS</b>	- ITCMD	<b>Base de Cálculo FUNDEF</b>
	- IPVA (50% da arrecadação)	
	- IRRF	
- ICMS (75% da arrecadação)		
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	- FPE (21,5% IR/IPI)	
	- Desoneração ICMS	
	- IPI Exportação (75% de 10%)	

### Financiamento do Ensino - Municípios

**MÍNIMO 25% dos Impostos/Transferências na MDE, sendo no MÍNIMO 15% (60% de 25%) no Ensino Fundamental/FUNDEF**

<b>IMPOSTOS</b>	- IPTU	
	- ITBI	
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	- ISS	
	- IRRF	
	- ITR (50%)	
	- IPVA (50%)	
	- FPM (22,5% IR/IPI)	Base de Cálculo FUNDEF
	- Desoneração ICMS	
- IPI Exportação (25% de 10%)		
- ICMS (25%)		

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**3.10.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

**Tabela 11. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**

R\$ Milhares					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bimest.> (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )					
<b>Receitas de Impostos</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS ( II )					
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF					
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF ( II )					
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF					
(-) <b>Transferências Constitucionais e Legais</b>					
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO ( III )					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV )					
Contribuição Social do Salário-Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
<b>TOTAL DAS RECEITAS ( V ) = ( I + III - II )</b>					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bimest.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )					
Despesas com Ensino Fundamental ( VII )					
Outras Despesas com Ensino					
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL ( VIII )					
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental ( IX )					
Outras Despesas no Ensino Fundamental					
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )</b>					
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )					
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PI FINS LIMITE CONSTITUCIONAL ( XII ) = ( VI + VIII + XI )</b>					
<b>TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*</b>					%
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ( XII / I )					
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE < 60% / 30% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [ ( VII + VIII + X) / ( I x 0,25 ) ]					
< CAPUT / I > § 6º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - ( IX / VIII )					
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
<b>DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )</b>					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bimest.> (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL					
ENSINO MÉDIO					
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
EDUCAÇÃO ESPECIAL					
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>					

FORTE:

\* Limites mínimos analisados a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**Cabeçalho do Demonstrativo**

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** - MDE - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A AGOSTO 2003/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

**Tabela 11.1**

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (b)	% (b/a)

**LEI 9.394/96 Art. 72 - Anexo X** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como no relatório resumido da execução orçamentária.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares, ou seja, os valores em unidades dividido por mil.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica a receita resultante de impostos e as receitas vinculadas ao ensino.

**PREVISÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar a previsão inicial das receitas relacionadas.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Essa coluna apresenta as receitas efetivamente realizadas, no bimestre, até o bimestre atual e o percentual já realizado em relação à previsão atualizada. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar a receita realizada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.>** - Nessa coluna registrar a receita realizada até o mês atual considerado Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (b/a)** - Nessa coluna registrar o percentual da receita realizada no exercício, em relação à previsão atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**Tabela 11.2**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bimestre> (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )					
<b>Receitas de Impostos</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS ( II )					
Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF					
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>					
Receita Destinada à Formação do FUNDEF ( II )					
Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF					
(-) Transferências Constitucionais e Legais					

**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ( I )** - Essa linha apresenta a receita resultante de impostos, considerada para base de cálculo, em cumprimento aos limites mínimos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a serem observados. Inclui as receitas de impostos, as receitas de transferências constitucionais e legais, e as deduções de transferências constitucionais e legais, se for o caso.

**Receitas de Impostos** - Nessa linha registrar as receitas de impostos, propriamente ditos, os valores dos juros, multas e outros encargos, as receitas da dívida ativa de impostos, compreendendo o principal, os juros de mora, e as multas resultantes de dívida ativa de impostos.

Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Para os Estados, o grupo de Receitas de Impostos será formado pela soma da receita destinada à formação do FUNDEF - ICMS com as receitas de impostos após deduções para o FUNDEF - ICMS.

**Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS (II)** - Nessa linha os Estados deverão registrar o valor destinado à formação do FUNDEF - ICMS, equivalente a 15% (quinze por cento) de 75% (setenta e cinco por cento) do total da arrecadação do ICMS, ou seja, somente sobre os valores que efetivamente lhes pertencem. Este item aplica-se somente aos Estados.

**Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF-** Nessa linha registrar todas as receitas de impostos, exceto a receita destinada à formação do FUNDEF, referente ao ICMS pertencente ao Estado. Este item aplica-se somente aos Estados.

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** - Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas da União e/ou dos Estados, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e/ou Municípios<sup>53</sup>. Considerar os valores brutos, isto é, sem considerar as contas redutoras e não considerar as transferências multigovernamentais - transferências do FUNDEF. O valor da Contribuição Social do Salário Educação deverá ser excluído deste montante, já que está destacado, separadamente, com o título Receitas Vinculadas ao Ensino.

O grupo de Receitas de Transferências Constitucionais e Legais será formado pela soma da receita destinada à formação do FUNDEF com as receitas de transferências após deduções para o FUNDEF.

**Receita Destinada à Formação do FUNDEF** - Nessa linha registrar o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da parcela das transferências constitucionais e legais, que contribuirão para a formação do FUNDEF. Para os Municípios são os valores registrados nas contas redutoras Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF e para os Estados os valores registrados nessas contas menos os valores já apresentados no item Receita Destinada à Formação do FUNDEF - ICMS.

Integram as transferências constitucionais e legais, para fins de base de cálculo: 25 % da arrecadação do ICMS nas transferências para os Municípios; os recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações; o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e dos Municípios - FPM; a parcela de 10% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações, sendo que 75% pertence ao Estado e 25% aos Municípios<sup>54</sup>.

Caso o Município receba a sua parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou de outros impostos, pelo valor líquido, deverá efetuar o seguinte cálculo, para determinar o valor bruto e o valor

<sup>53</sup> CF/88, art. 212

<sup>54</sup> LEI 9.424/96, art. 1º, § 1º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

transferido para o FUNDEF a serem registrados em sua contabilidade:

Valor Bruto = Valor Líquido / 0,85.

Valor transferido para o FUNDEF = Valor Bruto - Valor Líquido.

Receitas de Transferências após Deduções p/ FUNDEF - Nessa linha registrar todas as receitas de transferências constitucionais e legais, exceto a receita destinada à formação do FUNDEF.

**(-) Transferências Constitucionais e Legais** - Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais concedidas pela União e/ou Estados, ou seja, as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Estados e/ou Municípios. Esse item não se aplica aos Municípios.

**Tabela 11.3**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	<até o bimestre> (b)	% (b/a)
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (II)					
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)					
Contribuição Social do Salário-Educação					
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					

**RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)** - Essa linha apresenta os valores de receitas que não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas que possuem destinação específica e vinculada.

**Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)** - Essa linha apresenta os valores brutos recebidos do FUNDEF, pelo Estado ou Município. São as Transferências do FUNDEF.

**Contribuição Social do Salário-Educação** - Essa linha apresenta o valor da contribuição social do salário-educação, distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE)<sup>55</sup>.

O salário-educação é devido pelas empresas e calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados<sup>56</sup>, e servirá de fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público<sup>57</sup>.

**Receita de Operações de Crédito destinada à Educação** - Essa linha apresenta o valor da receita de operações de crédito com destinação específica para aplicação na Educação. Valores que não serão considerados na base de cálculo dos limites mínimos a serem observados.

**Outras Receitas Vinculadas à Educação** - Essa linha apresenta o valor de outras receitas vinculadas à Educação que não constam nos itens anteriores e que requerem apresentação no demonstrativo.<sup>58</sup>

**Tabela 11.4**

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)					

**TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)** - Essa linha apresenta o total das receitas consideradas ou não, para fins de base de cálculo do cumprimento dos limites constitucionais. É a receita total resultante de impostos mais as receitas totais vinculadas ao Ensino menos a receita destinada à formação do FUNDEF.

**Tabela 11.5**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bimestre> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)					

<sup>55</sup> DEC 3.142/99, art. 7º.

<sup>56</sup> LEI 9.424/96, art. 15, caput.

<sup>57</sup> CF/88, art. 212, § 5º.

<sup>58</sup> LEI 9.394/96, art. 72.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO** - Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por vinculação de receitas. Cada item de vinculação possui a sua respectiva origem, correspondente na tabela de receita deste demonstrativo.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento, mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A limitação de empenho<sup>59</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado, até o bimestre e o percentual já liquidado em relação à dotação atualizada. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar a despesa liquidada no bimestre atual considerado.

**<até o bim.>** - Nessa coluna registrar a despesa liquidada até o bimestre atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (d/c)** - Nessa coluna registrar o percentual da despesa liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (d) sobre a coluna (c) X 100.

**Tabela 11.6**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )					

**VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )** - Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas provenientes de impostos, correspondente na tabela 11.2. Deve ser detalhada em despesas com ensino fundamental e outras despesas com ensino, com a finalidade de demonstrar a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em despesas com o ensino fundamental.

**Tabela .11.7**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS ( VI )					
Despesas com Ensino Fundamental ( VII )					
Outras Despesas com Ensino					

**DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL (VII)** - Essa linha apresenta a aplicação em despesas com ensino fundamental, vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

**OUTRAS DESPESAS COM ENSINO** - Esta linha apresenta a aplicação em outras despesas com ensino, ou seja, aquelas que não constam como despesas do ensino fundamental e que compõem as

<sup>59</sup> LRF, art. 9º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

vinculadas às receitas resultantes de Impostos.

**Tabela 11.8**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL ( VIII )					
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental ( IX )					
Outras Despesas no Ensino Fundamental					

**VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)** - Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas às receitas recebidas do FUNDEF (Transferências Multigovernamentais do FUNDEF).

**Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (IX)** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, referente a pelos menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, incluída a complementação da União, quando for o caso.

**Outras Despesas no Ensino Fundamental** - Nessa linha registrar as demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e que não são as relativas ao pagamento dos professores do Ensino Fundamental.

**Tabela 11.9**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					

**VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO** - Essa linha apresenta as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas à contribuição social do salário-educação, especificada na tabela 11.3

**Tabela 11.10**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					

**FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta os totais das dotações, inicial e atualizada e despesas liquidadas com o ensino e financiadas com recursos originários de Operações de Crédito.

**Tabela 11.11**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (d)	% (d/c)
OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO					



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**OUTRAS DESPESAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com o ensino e financiadas com outros recursos que não se enquadrarem nos anteriores.

**Tabela 11.12**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bimestre> (d)	% (d/c)
.....					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO ( X )</b>					

**TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com o ensino.

**Tabela 11.13**

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF ( XI ) = ( II - IV )	
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL ( XII ) = ( VI + VIII + XI )</b>	

**PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI) = ( II - IV )** - Essa linha apresenta a perda ou o ganho nas transferências no FUNDEF. Representa a diferença entre a parcela dos 15% (quinze por cento) das transferências para o FUNDEF e o valor efetivamente recebido do FUNDEF. Diferença essa, consequência da distribuição dos recursos do FUNDEF, na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental<sup>60</sup>.

A sistemática de perda e ganho do FUNDEF é necessária, pois quando um Município recebe menos do que os 15% de suas transferências que foram destinadas para o FUNDEF, essa diferença estará sendo aplicada no ensino fundamental em outro Município que obteve ganho (recebeu mais do que os 15% de suas transferências para o FUNDEF). Portanto, o valor da perda pode ser somada para fins de limite, pois são recursos do Município que estão sendo aplicados no ensino fundamental, mesmo que em outro Município. Entretanto, o ganho deve ser desconsiderado (subtraído), para fins de limite, como despesa no ensino fundamental do Município que foi beneficiado, pois é despesa no ensino fundamental de outro Município que está sendo aplicada no Município beneficiado.

Caso este valor resulte negativo, terá havido ganho nas transferências do FUNDEF, isto é, o ente recebeu recursos acima do que contribuiu para a formação do FUNDEF. Esse valor não poderá ser computado como despesa do ente beneficiado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento)<sup>61</sup>. Deverá ser apresentado entre parênteses ( ) indicando ser um valor negativo.

Caso este valor resulte positivo, terá havido perda nas transferências do FUNDEF, isto é, o ente recebeu menos recursos do que contribuiu para a formação do FUNDEF. Esse valor poderá ser considerado, para fins de comprovação no limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), pois são valores que pertenciam ao ente, mas estão sendo aplicados em outros entes.

Somente para fins de exemplo, considere que o Município A não tenha nenhum imposto instituído e não receba transferências de ITR ou IPVA (pois não compõem a base de cálculo para o FUNDEF - veja Financiamento do Ensino - Municípios):

Situação:

Total das transferências constitucionais e legais do Município A = R\$ 100.000,00

Receita destinada a formação do FUNDEF (15%) = R\$ 15.000,00

Transferências Multigovernamentais do FUNDEF = R\$ 18.000,00

Ganho nas Transferências do FUNDEF (desconsiderado) = (R\$ 3.000,00)

Valor considerado para fins de limite de aplicação no ensino fundamental = R\$ 15.000,00

Valor diretamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino = R\$ 10.000,00

Total aplicado na MDE (25% das transferências) = R\$ 25.000,00

<sup>60</sup> LEI 9.424/96, art. 2º, § 1º.

<sup>61</sup> LEI 9.424/96, art. 8º, caput.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Total aplicado na MDE-Ensino Fundamental (60% de 25%= 15% das transferências) = R\$ 15.000,00

**TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XII) = (VI + VIII + IX)** - Essa linha apresenta o total das despesas consideradas para fins de cumprimento do limite estabelecido constitucionalmente, ou seja, as despesas vinculadas às receitas resultantes de impostos e às despesas vinculadas ao FUNDEF, soma-se a perda ou subtrai-se o ganho, conforme o caso.

**Tabela 11.14**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS <sup>1</sup>	%
--	---

**TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS** - Essa coluna apresenta a participação das despesas com o ensino nas receitas correspondentes, com a finalidade de demonstrar se os limites mínimos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação vêm sendo cumpridos. Cumpre destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências<sup>62</sup>.

% - Essa coluna apresenta os percentuais de aplicação das relações entre as despesas e as receitas.

**Tabela 11.15**

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS <sup>2</sup>	%
MÍNIMO DE < 25% / 18% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XII / I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE < 60% / 30% > DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) / (1 x 0,25)] < CAPUT / § 6º > DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

**MÍNIMO DE <25% / 18%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** - (XII / I) CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88 - Essa linha apresenta o percentual efetivamente aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas líquidas provenientes de impostos. O limite constitucional mínimo deverá ser observado somente no encerramento do exercício, pois o limite considerado é anual. Os sinais de < > deverão ser substituídos pelo percentual correspondente ao ente, ou seja, Estados e Municípios 25% e União 18%.

**MÍNIMO DE <60% / 30%> DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL** - [(VII + VIII + XI) / (1 x 0,25)] <CAPUT / § 6º> DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 - Essa linha apresenta a aplicação mínima de cada ente da federação, dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino no Ensino Fundamental, sendo que, para a União, o percentual é de 30% e para os Estados, Distrito Federal e Municípios o percentual é de 60%, das receitas provenientes do FUNDEF.

**MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL** - (IX / VIII) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88 - Essa linha apresenta a aplicação mínima de cada ente da federação, Estados, Distrito Federal e Municípios, de 60% dos recursos do FUNDEF na Remuneração do Magistério no Ensino Fundamental.

**Tabela 11.16**

DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES ( X / V )	
---	--

**DESPESAS TOTAIS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (X / V)** - Essa linha

<sup>62</sup> CF/88, art. 212 e LEI 9.394/96, art. 69.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

apresenta o percentual das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação ao total das receitas que serviram de base para os montantes aplicados no ensino. Esta informação possui apenas finalidade gerencial.

**Tabela 11.17**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bím.> (f)	% (f/e)

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO** - Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função "Educação", podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções não vinculadas especificamente à função "Educação", desde que sejam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual, para as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento, mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais, referentes às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

A limitação de empenho<sup>63</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado e até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar a despesa liquidada no bimestre atual considerado.

**<até o bím.> (f)** - Nessa coluna registrar a despesa liquidada até o bimestre atual considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (f/e)** - Nessa coluna registrar o percentual da despesa liquidada no exercício em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (f) sobre a coluna (e) X 100.

**Tabela 11.18**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bím.> (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL					
ENSINO MÉDIO					
ENSINO PROFISSIONAL					
ENSINO SUPERIOR					
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
EDUCAÇÃO ESPECIAL					

**ENSINO FUNDAMENTAL** - Nessa linha registrar as despesas com o ensino fundamental. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão<sup>64</sup>.

<sup>63</sup> LRF, art. 9º.

<sup>64</sup> LEI 9.394/96, art.32.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**ENSINO MÉDIO** - Nessa linha registrar as despesas com o ensino médio. O ensino médio, etapa final da educação básica tem duração mínima de três anos<sup>65</sup>.

**ENSINO PROFISSIONAL** - Nessa linha registrar as despesas com o ensino profissional. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva<sup>66</sup>. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho<sup>67</sup>.

**ENSINO SUPERIOR** - Nessa linha registrar as despesas com o ensino superior. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização<sup>68</sup>.

**EDUCAÇÃO INFANTIL** - Nessa linha registrar as despesas com a educação infantil. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade<sup>69</sup>.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** - Nessa linha registrar as despesas com a educação de jovens e adultos. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria<sup>70</sup>.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL** - Nessa linha registrar as despesas com a educação especial. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais<sup>71</sup>.

Tabela 11.19

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	<até o bim.> (f)	% (f/e)
.....					
TOTAL DAS DESPESAS					
FONTE:					

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

**TOTAL DAS DESPESAS** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com educação.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício - Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

### 3.3.10.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.3.10.2.1. UNIÃO

Para a União, não se aplicam os itens "Receitas de Transferências Constitucionais e Legais", "Transferências Multigovernamentais do FUNDEF", "Vinculadas ao FUNDEF, no Ensino Fundamental", "Perda/Ganho nas Transferências do FUNDEF" e "Mínimo 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério Ensino Fundamental" Será acrescido o item "Desvinculação da Receita da União".

**(-) Desvinculação da Receita da União** - Nessa linha registrar os valores de impostos constitucionalmente desvinculados para fins específicos. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, 20% (vinte por cento) da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais<sup>72</sup>.

<sup>65</sup> LEI 9.394/96, art.35.

<sup>66</sup> LEI 9.394/96, art.39.

<sup>67</sup> LEI 9.394/96, art.40.

<sup>68</sup> LEI 9.394/96, art.45.

<sup>69</sup> LEI 9.394/96, art.29.

<sup>70</sup> LEI 9.394/96, art.37.

<sup>71</sup> LEI 9.394/96, art.58.

<sup>72</sup> ADCT, art. 76, caput.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

#### 3.3.10.2.2. MUNICÍPIOS

Para os Municípios, não se aplicam os itens "Receita Destinada à Formação do FUNDEF-ICMS (II)", "Receitas de Impostos após Deduções p/ FUNDEF", pois o ICMS é tributo de competência dos Estados e o item "(-) Transferências Constitucionais e Legais", pois os Municípios não possuem transferências constitucionais e legais concedidas a outro ente.

#### 3.3.11. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito em comparação com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da "Regra de Ouro", ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta<sup>73</sup>. Os recursos de operações de crédito serão considerados pelo total ingressado no exercício financeiro.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>74</sup>.

Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente<sup>75</sup>.

Especificam-se as operações de crédito relativas às receitas e às aplicações nas despesas de capital, não computando-se aquelas que gerarem dupla contagem, deduzidas as restrições definidas em lei.

#### 3.3.11.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 12. Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

LRF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre (b)	<até o bim.> (b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre (d)	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)				
DIFERENÇA (I - II)				

RS Milhares

FONTE:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

<sup>73</sup> CF/88, art. 167, inciso III.

<sup>74</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

<sup>75</sup> LRF, art. 32, § 3º.





## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual, assim como o bimestre a que se refere. Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2003/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

**Tabela 12.1**

LRf, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
		No Bimestre	<até o bim.>	(b - a)
			(b)	

**LRf, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica o item de receitas de operações de crédito.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar o valor da previsão atualizada das receitas de operações de crédito. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas no bimestre e até o bimestre considerado. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (b)** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm/aaaa>. Ex.: Jan a Dez/2003.

**SALDO A REALIZAR (b - a)** - Nessa coluna registrar o saldo das receitas a realizar, ou seja, coluna (b) menos coluna (a).

**Tabela 12.2**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.>	
			(b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)** - Nessa linha registrar as receitas de operações de crédito pelos ingressos no exercício financeiro, até o bimestre considerado, excluídas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. São os valores da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos, obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 12.3**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	

**DESPESAS** - Essa coluna identifica o item de despesas de capital e suas deduções.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial para as despesas de capital, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>76</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas, no bimestre atual considerado e até o bimestre. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**No Bimestre** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas no bimestre atual considerado.

**<até o bim.> (d)** - Nessa coluna registrar o valor das despesas liquidadas acumuladas até o bimestre considerado. No título da coluna deverá ser informado o período a que se refere, de janeiro até o mês atual. Ex.: Jan a Dez 2003.

**SALDO A REALIZAR (d - c)** - Nessa coluna registrar o valor da diferença entre a dotação atualizada e a despesa liquidada acumulada até o bimestre considerado, ou seja, coluna (d) menos a coluna (c).

**Tabela 12.4**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL .....				

**DESPESAS DE CAPITAL** - Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Tabela 12.5**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
DESPESAS DE CAPITAL				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				

<sup>76</sup> LRF, art. 9º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte** - Nessa linha registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente<sup>77</sup>.

**(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras** - Nessa linha registrar as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação<sup>78</sup>.

**Tabela 12.6**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A REALIZAR (d - c)
		No Bimestre	<até o bim.> (d)	
.....				
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>				

**DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)** - Essa linha apresenta a despesa de capital líquida dos valores referentes a incentivos fiscais, sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte.

**Tabela 12.7**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (b - a)
		No Bimestre	<até o bim.> (b)	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>				
.....				
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>				
<b>DIFERENÇA (I - II)</b>				

FONTE:

**DIFERENÇA (I - II)** - Essa linha, com resultado negativo, apresenta o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital. Refere-se à diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.12. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - UNIÃO

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social apresenta a projeção atuarial do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, controlado ou administrado pela União, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não sendo aplicável, portanto, aos Estados ou Municípios. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>79</sup>.

<sup>77</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

<sup>78</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso II.

<sup>79</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

#### 3.3.12.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 13. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social**

LRF art. 53, § 1º, inciso II - Anexo III R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (c-b)	% do PIB

FONTES: Continua (1/1)

TABELA DE HIPÓTESES Continuação (2/1)

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL	CRESCIMENTO VEGETATIVO	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Média)	VARIACÃO REAL DO PIB	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS
	%	%	%	%	%	%

FONTES:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<p>&lt;ESFERA DE GOVERNO&gt;</p> <p>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</p> <p>&lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</p>
--

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.





## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2003 A 2037.

**Tabela 13.1**

LRf, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XII R\$ Milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

**LRf, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhões** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhões.

**EXERCÍCIO** - Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos 35 (trinta e cinco) anos, tendo como ano inicial, o ano anterior a publicação do demonstrativo.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** - Essa coluna apresenta o valor da estimativa da receita de contribuições sociais previdenciárias do empregador, do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, e a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

**Valor (a)** - Nessa coluna registrar as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** - Nessa coluna registrar o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias (a), sobre a estimativa do PIB x 100.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** - Essa coluna apresenta as despesas estimadas dos benefícios previdenciários a serem desembolsados pelo Governo Federal.

**Valor (b)** - Nessa coluna registrar as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias (b), sobre a estimativa do PIB x 100.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO** - Essa coluna apresenta o resultado previdenciário estimado.

**Valor (a-b)** - Nessa coluna registrar o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Esse valor representa a diferença entre as receitas previdenciárias, coluna (a), e as despesas previdenciárias, coluna (b). Pode ter déficit previdenciário, no caso de resultado negativo, ou superávit previdenciário, no caso de resultado positivo. O resultado negativo deverá ser apresentado entre parênteses.

**% do PIB** - Nessa coluna registrar o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário (a-b), sobre a estimativa do PIB x 100.

**Tabela 13.2**

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Médio) %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

FONTES:



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**TABELA DE HIPÓTESES** - A Tabela de Hipóteses apresenta o comparativo das estimativas de massa salarial, crescimento vegetativo, taxa de inflação anual, variação real do PIB, reajuste do salário mínimo e reajuste dos demais benefícios.

**EXERCÍCIO** - Essa coluna identifica os exercícios para as projeções. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos trinta e cinco anos, tendo como ano inicial, o ano anterior a publicação do demonstrativo.

**MASSA SALARIAL %** - Nessa coluna registrar o percentual estimado para o crescimento da massa salarial.

**CRESCIMENTO VEGETATIVO %** - Nessa coluna registrar o percentual estimado do crescimento vegetativo da despesa.

**TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI Média) %** - Nessa coluna registrar o percentual estimado para a inflação.

**VARIAÇÃO REAL DO PIB %** - Nessa coluna registrar o percentual estimado do crescimento real do PIB.

**REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %** - Nessa coluna registrar o percentual estimado para reajuste do salário mínimo.

**REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %** - Nessa coluna registrar o percentual estimado para reajuste dos benefícios, cujos valores sejam superiores ao salário mínimo.

**FONTES:** - Informação referente à origem dos dados e/ou órgão responsável pela sua divulgação. Deverá ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE - Variação Real do PIB; MPO - Reajuste do Salário Mínimo; MPAS - Massa Salarial.

### 3.3.13. DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos apresenta a projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>80</sup>.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social<sup>81</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

#### 3.3.13.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 14. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**

EXERCÍCIO	RECETAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (R\$)	% do PIB	Valor (R\$)	% do PIB	Valor (R\$)	% do PIB
FONTES:						

<sup>80</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso I.

<sup>81</sup> CF/88, art. 149, § único.

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<ESFERA DE GOVERNO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE PERNAMBUCO; MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado nas projeções. Ex.: 2003 A 2037.

**Tabela 14.1**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

**LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**EXERCÍCIO** - Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Deverá ser apresentada a projeção de pelo menos 35 (trinta e cinco) anos, tendo como ano inicial, o ano anterior à publicação do demonstrativo.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS** - Essa coluna apresenta as receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias, recolhidas pelo empregador e as recolhidas dos servidores civis e militares, ativos e inativos e ou reformados, para o custeio do regime próprio do Sistema Previdenciário do Servidor Público.

**Valor (a)** - Nessa coluna registrar as estimativas das receitas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** - Nessa coluna registrar o percentual das receitas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das receitas previdenciárias (a), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** - Essa coluna apresenta as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

**Valor (b)** - Nessa coluna registrar as estimativas de despesas previdenciárias, em valores correntes.

**% do PIB** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas previdenciárias estimadas em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa das despesas previdenciárias (b), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO** - Essa coluna apresenta o resultado previdenciário estimado.

**Valor (a-b)** - Nessa coluna registrar o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. É a diferença entre as receitas previdenciárias, coluna (a), e as despesas previdenciárias, coluna (b). Pode ter déficit previdenciário, no caso de resultado negativo, ou superávit previdenciário, no caso de resultado positivo. O resultado negativo deverá ser apresentado entre parênteses.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**% do PIB** - Nessa coluna registrar o percentual do resultado previdenciário estimado, em relação ao Produto Interno Bruto estimado, ou seja, a estimativa do resultado previdenciário (a-b), sobre a estimativa do PIB x 100. Esta coluna não se aplica aos Municípios.

**Tabela 14.2**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB

FONTES:

**FONTES:** - Informação referente à origem dos dados e/ou órgão responsável pela sua divulgação. Deverá ser especificada cada fonte com o seu respectivo dado apresentado. Ex.: MF/SPE - Variação Real do PIB; MPO - Taxa de Reposição dos Servidores.

### 3.3.13.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO

#### 3.3.13.2.1. MUNICÍPIOS

Os Municípios deverão excluir as colunas "**% do PIB**".

### 3.3.14. DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao último bimestre do exercício, e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício<sup>82</sup>.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos<sup>83</sup>.

#### 3.3.14.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 15. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV		R\$ Milhares	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
<b>TOTAL</b>			
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)

FONTE:

<sup>82</sup> LRF, art. 53, § 1º, inciso III.

<sup>83</sup> LRF, art. 44, caput.

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, União, Estado, Distrito Federal ou Município correspondente. Ex.: GOVERNO FEDERAL; ESTADO DO AMAPÁ; MUNICÍPIO DE XAPURI.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual. Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO/2003.

**Tabela 15.1**

			R\$ Milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)

**LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica os itens de receitas de capital, com alienação de ativos, considerando-se a Categoria Econômica e a Subcategoria Econômica.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas com alienações de ativos, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS (b)** - Nessa coluna registrar o valor das receitas com alienação de ativos, realizadas no período de referência. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**SALDO A REALIZAR (a - b)** - Nessa coluna registrar o saldo a realizar das receitas de capital com a alienação de ativos, ou seja, a coluna (a) menos a coluna (b).

**Tabela 15.2**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			

**RECEITAS DE CAPITAL** - Essa linha apresenta as receitas de capital referentes à subcategoria de alienação de ativos.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 15.3**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

**ALIENAÇÃO DE ATIVOS** - Nessa linha registrar o valor com a alienação de ativos, tais como bens móveis, imóveis e títulos. Na União, adota-se como subcategoria econômica apenas a alienação de bens móveis e de bens imóveis, sendo, portanto, considerada qualquer alienação de ativos em uma dessas duas subcategorias econômicas. Isso não impede que os Estados e/ou Municípios detalhem a alienação de ativos de forma mais específica.

**Alienação de Bens Móveis** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

**Alienação de Bens Imóveis** - Nessa linha registrar o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

**Tabela 15.4**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a - b)
.....			
<b>TOTAL</b>			

**TOTAL** - Essa linha apresenta o valor da previsão atualizada das receitas realizadas e do saldo a realizar.

**Tabela 15.5**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
----------	---------------------------	----------------------------	-----------------------------

**DESPESAS** - Essa coluna identifica as despesas, nas quais foram dotados e aplicados os recursos provenientes da alienação de ativos.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** - Nessa coluna registrar o valor da dotação inicial da despesa, mais os créditos adicionais abertos e/ou reabertos durante o exercício, deduzidas as anulações/cancelamentos correspondentes.

A limitação de empenho<sup>84</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS (d)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com recursos de alienação de ativos. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**SALDO A REALIZAR (c - d)** - Nessa coluna registrar o saldo das despesas a realizar, com recursos da alienação de ativos, ou seja, a coluna (c) menos a coluna (d).

<sup>84</sup> LRF, art. 9º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 15.6**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS .....			

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS** - Essa linha apresenta a aplicação dos recursos com alienação de ativos, em cada grupo de natureza de despesa. O modelo apresenta somente o grupo "Amortização/Refinanciamento da Dívida", entretanto, deverá ser demonstrado os outros grupos de natureza de despesa, se for o caso.

**Tabela 15.7**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Amortização/Refinanciamento da Dívida			

**Amortização/Refinanciamento da Dívida** - Nessa linha registrar o valor aplicado em amortização ou refinanciamento da dívida, com recursos provenientes da alienação de ativos.

**Tabela 15.8**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A REALIZAR (c - d)
.....			
<b>TOTAL</b>			

**TOTAL** - Essa linha apresenta o valor da dotação atualizada, das despesas liquidadas e do saldo a realizar.

**Tabela 15.9**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)	SALDO ATUAL (e + f)

FONTE:

**SALDO FINANCEIRO A APLICAR** - Essa tabela apresenta o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos referente ao exercício anterior, ao exercício atual e o saldo final do exercício atual.

**EXERCÍCIO ANTERIOR (e)** - Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar em 31 de dezembro do exercício anterior, proveniente da alienação de ativos.

**DO EXERCÍCIO (f) = (b - d)** - Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar, do exercício, proveniente da alienação de ativos, ou seja, o total da receita realizada com alienação de ativos menos o total efetivamente aplicado no exercício. Total da coluna (b) menos o total da coluna (d).

**SALDO ATUAL (e + f)** - Essa coluna apresenta o saldo financeiro a aplicar, proveniente da alienação de ativos, disponível em 31 de dezembro do exercício atual, ou seja, o total da receita realizada com alienação de ativos menos o total efetivamente aplicado. Total da coluna (e) mais o total da coluna (f).

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

#### 3.3.15. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE - UNIÃO

O Demonstrativo das Despesas com Saúde, aplicado somente à União, apresenta as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa, as despesas próprias com saúde, as despesas por subfunção e a variação nominal do PIB, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 29<sup>85</sup>.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF<sup>86</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre<sup>87</sup>.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão "Continua (x/y)"; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão "Continuação". A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

#### 3.3.15.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 16 - Demonstrativo das Despesas com Saúde**

ADCT, art. 77 - Anexo XV		R\$ Milhares		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
<b>TOTAL (I)</b>				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
DESPESAS COM SAÚDE				
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
(-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA				
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)</b>				
ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual.> (d)	Exercício de <ant.> (e)	
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)
Atenção Básica				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária				
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				
<b>TOTAL</b>				

FONTE:  
<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88.  
<sup>2</sup> As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

<sup>85</sup> ADCT, art. 77.

<sup>86</sup> Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

<sup>87</sup> LRF, art. 52.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

<ESFERA DE GOVERNO> - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, no caso a União. Ex.: GOVERNO FEDERAL.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual. Ex.: JANEIRO A AGOSTO/2003.

**ADCT, art. 77 - Anexo XV** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

Tabela 16.1

ADCT, art. 77 - Anexo XV DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	R\$ Milhares DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares de reais.

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)** - Essa coluna identifica o detalhamento das despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, por grupo de natureza da despesa<sup>88</sup>.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>89</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

<até o bim.> **(b)** - Nessa coluna registrar as despesas liquidadas, com saúde, até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (b / a)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas até o bimestre atual, em relação a dotação atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.

Tabela 16.2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES				

<sup>88</sup> Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001

<sup>89</sup> LRF, art. 9º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**DESPESAS CORRENTES** - Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Tabela 16.3**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes				

**Pessoal e Encargos Sociais** - Nessa linha registrar as despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>90</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>91</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

**Outras Despesas Correntes** - Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa, referentes às ações e serviços públicos de saúde. Devem ser excluídas as despesas referentes às ações e serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Tabela 16.4**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS DE CAPITAL				

**DESPESAS DE CAPITAL** - Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Tabela 16.5**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				

**Investimentos** - Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

<sup>90</sup> LRF, art. 18, § 1º.

<sup>91</sup> LEI 4320/64, art. 38.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Inversões Financeiras** - Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Amortização da Dívida** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**Tabela 16.6**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (b)	% (b / a)
.....				
<b>TOTAL (I)</b>				

**TOTAL (I)** - Essa linha apresenta os totais das dotações e das despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Tabela 16.7**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
DESPESAS COM SAÚDE .....		

**DESPESAS COM SAÚDE** - Nessa linha registrar o total das despesas liquidadas com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal e apresentará o mesmo valor da linha TOTAL (I) - DESPESAS LIQUIDADAS <até o bim.>(b). A coluna % (c) / desp.saúde, nessa linha, apresentará o valor de 100 (%).

**Tabela 16.8**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
.....		
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
(-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		

**(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** - Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita e sim de previdência social.

**(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

**(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

**(-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA** - Nessa linha registrar as despesas com ações e serviços públicos de saúde cuja fonte de recursos é o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

**Tabela 16.9**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o bim.> (c)	% (c)/desp.saúde
.....		
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)</b>		



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II) -

Essa linha apresenta o total das despesas liquidadas em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, com juros e encargos da dívida e com amortização da dívida e as despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Esse total representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

**Tabela 16.10**

ESPECIFICAÇÃO	VARIACÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual> (d)	Exercício de <ant.> (e)	

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica o item das despesas próprias com saúde.

**VARIACÃO NOMINAL DO PIB1 %** - Nessa coluna registrar a variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB, apurado no ano anterior, em termos percentuais.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Apresenta o valor total das despesas liquidadas no exercício anterior e no exercício atual considerado. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**Exercício de <atual> (d)** - Nessa coluna registrar o valor aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no ano atual considerado. A expressão <atual> deverá ser substituída pelo ano atual considerado, no formato <aaaa>. Será o mesmo valor demonstrado no total da coluna (c).

**Exercício de <ant.> (e)** - Nessa coluna registrar o valor aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no ano anterior ao ano atual considerado. A expressão <ant.> deverá ser substituída pelo ano anterior, no formato <aaaa>.

**VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)** - Nessa coluna registrar a variação percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde. Deverá, para cumprimento do limite mínimo, ser igual ou superior a variação nominal do PIB<sup>92</sup>, no encerramento do exercício. Deve ser calculada da seguinte forma: (d / e x 100) - 100.

**Tabela 16.11**

ESPECIFICAÇÃO	VARIACÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d / e)
		Exercício de <atual> (d)	Exercício de <ant.> (e)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				

**TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** - Essa linha apresenta a variação nominal do PIB, o valor total das despesas liquidadas no exercício anterior e no exercício atual, assim como a variação percentual de aplicação.

**Tabela 16.12**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)

<sup>92</sup> ADCT, art. 77, inciso I, alínea "b".

**DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE2 (Por Subfunção)** - Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde, por subfunção da despesa<sup>93</sup>. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função "Saúde", podendo, entretanto, ser utilizadas subfunções atípicas da função "Saúde", desde que sejam despesas de saúde. Devem ser excluídas as despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida, as despesas financiadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO INICIAL** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>94</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre e a participação de cada subfunção em relação ao total das despesas liquidadas. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o bim.> (f)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas de saúde liquidadas, até o término do bimestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Ago 2003.

**% (f) / total (f)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas de cada subfunção, em relação ao total das despesas, ou seja, a coluna (f) sobre o total da coluna (f) X 100.

Tabela 16.13

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f)/total (f)
Atenção Básica				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Suporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária				
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				

**Atenção Básica** - Nessa linha registrar a subfunção que apresenta os valores aplicados em ações e serviços básicos de saúde. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei<sup>95</sup>.

**Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Alimentação e Nutrição e Outras Subfunções** - Nestas linhas registrar as demais subfunções da função "Saúde"<sup>96</sup>. Demonstrem as dotações e as despesas liquidadas com saúde. No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função "Saúde", podendo, entretanto, serem utilizadas subfunções atípicas da função "Saúde", desde que sejam despesas de saúde.

**Observação:** No caso de existência de subfunções atípicas da função Saúde, essas deverão ser discriminadas uma a uma com seus respectivos valores, suprimindo a linha "**Outras Subfunções**".

<sup>93</sup> Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão

<sup>94</sup> LRF, art. 9º.

<sup>95</sup> ADCT, art. 77, § 2º.

<sup>96</sup> Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**Tabela 16.14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>2</sup> (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			<até o bim.> (f)	% (f/total f)
.....				
<b>TOTAL</b>				

FONTE:

<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88.

<sup>2</sup> As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

**TOTAL** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**1** Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88. - Chamada constante no próprio modelo do demonstrativo, com o objetivo de apresentar a variação nominal do PIB, que serve para fins de cálculo do cumprimento do limite mínimo aplicado nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**2** As despesas por subfunção estão demonstradas pelos seus valores líquidos, ou seja, deduzidas das despesas com inativos e pensionistas, juros, encargos e amortização da dívida e das despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. - Chamada constante no próprio modelo do demonstrativo, com o objetivo de informar as despesas que não se incluem no item.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### 3.3.16. DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

O Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, aplicado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção, as transferências do Sistema Único de Saúde provenientes de outros entes federados e a participação destas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 29<sup>97</sup>.

Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária para verificação do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF<sup>98</sup> e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada semestre. No seu preenchimento, deverão ser utilizados os formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e o Manual desse sistema, obtidos no endereço [www.saude.gov.br/sis/siops](http://www.saude.gov.br/sis/siops).

A previsão inicial seria de que no exercício de 2003 o demonstrativo da saúde passasse a ter a periodicidade bimestral para estados e municípios acima de cinquenta mil habitantes. Entretanto, para permitir um prazo maior para adequação da contabilidade ao volume de informações requerido pelo SIOPS para verificação do cumprimento da Emenda Constitucional n. 29, esse demonstrativo continuará com periodicidade semestral em 2003.

As colunas ou linhas apresentadas em percentuais, se o resultado obtido for um número fracionário, deverão ser demonstradas com duas casas. Para isso, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão "Continua (x/y)"; a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão "Continuação". A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

<sup>97</sup> ADCT, art. 77.

<sup>98</sup> Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar 101/2000.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 3.3.16.1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Tabela 17 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde**

		R\$ Milhares			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		<até o sem.> (b)	% (b / a)		
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
(-) Transferências Constitucionais e Legais					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)					
Da União para o Estado					
Dos Municípios para o Estado					
Demais Estados para o Estado					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)					
OUTRAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					
<b>TOTAL</b>					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (d)	% (d / c)		
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL (IV)</b>					
DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (e)	% (e)/desp.saúde		
DESPESAS COM SAÚDE					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>					
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL &lt;%&gt; <sup>1</sup> (V/I)</b>					
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS					
<b>Ano</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)		
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>					

1 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

### Cabeçalho do Demonstrativo

<ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**<ESFERA DE GOVERNO>** - Nessa linha do cabeçalho deverá ser informada a esfera de governo a que se refere o demonstrativo, ou seja, Estado ou Distrito Federal. Ex.: ESTADO DE MINAS GERAIS; MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Título do relatório previsto no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - Nessa linha informar o período considerado, de janeiro até o mês atual. Ex.: JANEIRO A JUNHO/2003.

**Tabela 17.1**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)

**ADCT, art. 77 - Anexo XVI** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares de reais.

**RECEITAS** - Essa coluna identifica os recursos públicos provenientes da receita de impostos, da receita da dívida ativa proveniente de impostos, multas e juros de mora e outros encargos provenientes de impostos, das receitas de transferências constitucionais e legais, a dedução das transferências constitucionais e legais para os Municípios, as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - provenientes da União, dos Municípios e demais estados, as receitas de operações de crédito vinculadas à saúde e outras receitas.

As receitas deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF.

**PREVISÃO ATUALIZADA (a)** - Nessa coluna registrar os valores da previsão atualizada das receitas, para o exercício atual. Esses valores são obtidos na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais.

**RECEITAS REALIZADAS** - Apresenta as receitas efetivamente realizadas, até o término do semestre considerado, e a relação entre as receitas realizadas e as previstas. Consideram-se realizadas as receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária.

**<até o sem.> (b)** - Nessa coluna registrar as receitas realizadas até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (b/a)** - Nessa coluna registrar o percentual da receita já realizada no exercício em relação à previsão atualizada, ou seja, a coluna (b) sobre a coluna (a) X 100.

**Tabela 17.2**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
RECEITAS LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)			

**RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)** - Essa linha apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, considerada para efeito de cálculo, para o cumprimento dos limites mínimos, estabelecidos na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29, a serem aplicados, nas ações de serviços públicos de saúde de acesso universal. É a soma das receitas de impostos, receita da dívida ativa de impostos e das receitas de transferências



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

constitucionais e legais, menos as transferências constitucionais e legais concedidas aos Municípios.

**Tabela 17.3**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
Impostos			

**Impostos** - Nessa linha registrar as receitas de impostos, a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora e outros encargos resultantes de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Os impostos deverão ser informados pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF.

Esse item corresponde ao somatório dos itens 1110.00.00.00 + 1911.00.00.00 - 1911.00.00.11 + 1931.00.00.00 - 1931.00.00.11 do formulário do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

- **Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos**

- ITCMD (item 1112.07.00.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.

- **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA** (item 1112.05.00.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor da arrecadação do imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. É de competência dos Estados.

- **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação - ICMS** (item 1113.02.00.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide, também, sobre a entrada de mercadoria importada.

- **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF** (item 1112.04.30.00 do formulário do SIOPS) - Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Estados e Distrito Federal<sup>99</sup>.

- **Multas e Juros de Mora de Impostos (item 1911.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Tributos** - menos o item 1911.00.00.11 - Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições - do formulário do SIOPS) - Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

- **Receita da Dívida Ativa de Impostos (item 1931.00.00.00** - Receita da Dívida Ativa Tributária - menos o item 1911.00.00.11 - Receita da Dívida Ativa de Taxas e Contribuições - do formulário do SIOPS) - Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos de natureza tributária (impostos), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

Os impostos dos Municípios, itens 1112.02.00.00, 1112.08.00.00 e 1113.05.00.00, arrecadados também pelo Distrito Federal, estão relacionados no item 3.16.2.1 - PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO - MUNICÍPIOS.

**Tabela 17.4**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais			

<sup>99</sup> Constituição Federal, art. 157, inc. I.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** - Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com a Constituição Federal.

As receitas de transferências constitucionais deverão ser informadas pelos seus valores brutos, não devendo ser consideradas as contas retificadoras, pois estas serão informadas na linha (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF.

• Esse item corresponde ao somatório dos itens 1721.01.01.00, 1721.01.02.00, 1721.01.05.00, 1721.01.12.00 e 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

• **Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal** - FPE - (item 1721.01.01.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor das receitas recebidas através de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.

• **Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI** - Exportação - (item 1721.01.12.00 do formulário do SIOPS) - Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados. Corresponde a 10% da arrecadação do produto da arrecadação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Dos recursos repassados aos Estados, 25% serão destinados aos seus respectivos Municípios.

• **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/96** - (item 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

As transferências dos Municípios, também recebidas pelo Distrito Federal, informadas nos itens 1721.01.02.00 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM e 1721.01.05.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, estão relacionadas no item 3.16.2.1 - PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO - MUNICÍPIOS.

**Tabela 17.5**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b/a)
(-) Transferências Constitucionais e Legais			

**(-)Transferências Constitucionais e Legais** - Nessa linha registrar os valores referentes às transferências constitucionais e legais concedidas aos Municípios, pelos Estados<sup>100</sup>, tais como as transferências de impostos arrecadados e repartidos com os Municípios. Esse item não será preenchido pelo Distrito Federal

Esse item corresponde ao item 3.3.40.81.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as seguintes transferências:

• **Transferências do ICMS (item 3.3.40.81.00.01 do formulário do SIOPS)** - Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

• **Transferências do IPVA (item 3.3.40.81.00.02 do formulário do SIOPS)** - Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 50% (cinquenta por cento), no total da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

• **Transferências do IPI** - Exportação (item 3.3.40.81.00.03 do formulário do SIOPS) - Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios por sua participação constitucional, de 25% (vinte e cinco por cento), no total da Transferência da União relativa ao IPI - Exportação.

**Outras Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (item 3.3.40.81.00.99 do formulário do SIOPS)** - Informar o valor efetivamente repassado pelo Estado aos Municípios, correspondente a outras transferências constitucionais e legais a Municípios decorrentes de legislação estadual.

<sup>100</sup> ADCT, art. 77, inciso II.

Tabela 17.6

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II) Da União para o Estado Dos Municípios para o Estado Demais Estados para o Estado			

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)** - Essa linha apresenta o total de recursos de transferências recebidos da União e dos Municípios, pelos Estados, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**Da União para o Estado - (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1325.00.00.01 - Remuneração de Depósitos Bancários para a Área da Saúde, 1600.05.00.01 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde à União (SIA/SIH), 1600.05.99.00 - Outros Serviços de Saúde, 1721.01.33.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, 1721.09.99.02 - Transferência para Pagamento de Pessoal da Saúde do Distrito Federal, 1761.00.00.10 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde, 2421.00.00.01 - Transferências da União para Programas de Saúde e 2471.00.00.10 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde)** - Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, fundo a fundo, pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão estadual ou convênios com o FNS e FUNASA.

**Dos Municípios para o Estado - (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1600.05.00.03 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1723.00.00.01 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1723.00.00.02 - Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde, 1723.00.00.06 - Transferências dos Municípios para Aquisição de Medicamentos e 2423.00.00.01 - Transferências de Municípios para Programas de Saúde)** - Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o Estado.

**Demais Estados para o Estado (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1722.00.00.01 - Transferências de outros Estados para a área de saúde, 1762.00.00.10 - Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde, 2422.00.00.01 - Transferências dos Estados para Programas de Saúde e 2472.00.00.10 - Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde)** - Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos demais entes estaduais para o Estado.

Tabela 17.7

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III) OUTRAS RECEITAS (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF			

**RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)** - (item 2100.00.00.01 do formulário do SIOPS) - Nessa linha registrar os recursos oriundos de operações de crédito contratadas exclusivamente para financiar ações e serviços públicos de saúde.

**OUTRAS RECEITAS** - Nessa linha registrar as demais receitas do ente, que não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores.

Os royalties do petróleo, recebidos pelo Estado através de transferências da União, serão informados nessa linha pelo valor líquido, ou seja, deduzidos os 25% transferidos aos Municípios.

**(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF (item 9000.00.00.00 do formulário do SIOPS)** - Nessa linha registrar o valor das transferências destinadas ao FUNDEF. Equivale ao somatório das contas retificadoras da receita. Essa linha será informada para que o total das receitas no demonstrativo seja igual ao total das receitas do orçamento do Estado ou Município.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**Tabela 17.8**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
.....			
<b>TOTAL</b>			

**TOTAL** - Essa linha apresenta os somatórios da previsão e da realização da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Transferências de Recursos do SUS, Receitas de Operações de Crédito vinculadas à saúde e outras receitas, como, por exemplo, taxas, contribuições, transferências do FUNDEF, deduzidos das transferências para a formação do FUNDEF. Equivale ao valor total das receitas do ente.

**Tabela 17.9**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
.....			

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)** - Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde de acesso universal, por grupo de natureza da despesa, observada a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>101</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas até o semestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (d)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (d / c)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas já liquidadas em relação à dotação atualizada, ou seja, a coluna (d) sobre a coluna (c) X 100.

**Tabela 17.10**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais			
Juros e Encargos da Dívida			
Outras Despesas Correntes			
.....			

**DESPESAS CORRENTES** - Essa linha apresenta todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal.

**Pessoal e Encargos Sociais - (item 3.1.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** -

<sup>101</sup> LRF, art. 9º.





## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Nessa linha registrar as despesas com recursos humanos, em atividade, na área de saúde, de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento à LRF<sup>102</sup>.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder a anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>103</sup>. Se não houver ressarcimento a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Juros e Encargos da Dívida (item 3.2.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, a partir do exercício de 2000, para custear ações e serviços público de saúde.

**Outras Despesas Correntes - (item 3.3.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** - Nessa linha registrar as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Devem ser excluídas as despesas referentes a serviços públicos de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nos quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Tabela 17.11**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			

**DESPESAS DE CAPITAL** - Essa linha apresenta as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, referente às ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Investimentos - (item 4.4.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** - Nessa linha registrar as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, referentes às despesas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Inversões Financeiras - (item 4.5.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** - Nessa linha registrar as despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, referentes a serviços públicos de saúde que atendam ao critério da universalidade, nos quais não existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**Amortização da Dívida (item 4.6.00.00.00.00 do formulário do SIOPS)** - Nessa linha registrar as despesas com o pagamento de amortizações das operações de crédito contratadas, a partir do exercício de 2000, com o fim de custear ações e serviços públicos de saúde.

**Tabela 17.12**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (d)	% (d / c)
TOTAL (IV)			

<sup>102</sup> LRF, art. 18, § 1º.

<sup>103</sup> LEI 4320/64, art. 38.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**TOTAL (IV)** - Essa linha apresenta os totais das dotações e das despesas liquidadas, com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal.

**Tabela 17.13**

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)

**DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** - Essa coluna identifica as despesas com ações e serviços de saúde e a dedução das despesas com inativos e pensionistas, das transferências de recursos do SUS e das receitas de operações de crédito vinculadas à saúde, para fins de apuração do limite mínimo constitucional a ser aplicado.

As despesas com juros, encargos e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Apresenta os valores das despesas liquidadas até o semestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (e)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (e / desp. saúde)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas já liquidadas de cada item em relação ao total das despesas liquidadas com saúde, ou seja, a coluna (e) sobre o valor da linha TOTAL (III) - DESPESAS LIQUIDADAS <até o sem> (d) X 100.

**Tabela 17.14**

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)
DESPESAS COM SAÚDE		

**DESPESAS COM SAÚDE** - Nessa linha registrar o total das despesas liquidadas com ações e serviços públicos com saúde de acesso universal, apresentando o mesmo valor da linha TOTAL (IV) - DESPESAS LIQUIDADAS <até o sem>(d). A coluna % (e / desp.saúde), nessa linha, apresentará o valor de 100 (%).

**Tabela 17.15**

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS (-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS (-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		

**(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** - Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita, e sim, de previdência social.

**(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS** - Nessa linha registrar o total das

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS provenientes de outros entes federados, apresentando o mesmo valor da linha (II)

**(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE** - Nessa linha registrar o total das receitas de operações de crédito internas e externas contratadas para custear despesas em ações e serviços públicos de saúde. Apresentará o mesmo valor da linha (III).

**Tabela 17.16**

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESAS LIQUIDADAS	
	<até o sem.> (e)	% (e / desp. saúde)
.....		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>		

**TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)** - Essa linha apresenta o total das despesas liquidadas em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, deduzidas as transferências de recursos do SUS, as despesas com inativos e pensionistas e as despesas financiadas com operações de crédito internas e externas. Esse total representa todo o gasto do ente em ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, financiado com recursos próprios, apurado para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucionalmente estabelecido.

**Tabela 17.17**

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> <sup>2</sup> (V/I)

### **PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS- LIMITE CONSTITUCIONAL <%>1 (V / I)**

- Essa linha apresenta o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (V), em relação ao total da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição Federal, está sendo cumprido.

Cumpra-se destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de < % > deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 12 %.

No caso do Distrito Federal, deverão ser observados os limites mínimos aplicados aos Estados e aos Municípios, de acordo com os impostos arrecadados, de competência dos Estados ou dos Municípios, respectivamente.

Os Estados e Distrito Federal que apliquem percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença na razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento)<sup>104</sup>.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Estados e ao Distrito Federal os percentuais previstos para 2004<sup>105</sup>.

As instruções para os Municípios estão no item 3.16.2.1 - PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO - MUNICÍPIOS.

**Tabela 17.18**

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS** - Essa tabela apresenta o percentual aplicado a cada ano, informado pelos Estados, e os percentuais mínimos anuais a serem aplicados, entre 2000 e 2004, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

<sup>104</sup> ADCT, art. 77, § 1º.

<sup>105</sup> ADCT, art. 77, § 4º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

Os Estados que aplicaram percentuais inferiores a 12% (doze por cento), em 2000, deverão elevá-los gradualmente até o exercício de 2004, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto para 2004, à razão de um quinto por ano. O percentual mínimo fixado para o ano de 2000, inclusive para efeito de cálculo da escala mínima, é de 7% (sete por cento).

Aos estados que registraram um percentual de despesa própria igual ou superior a 12% (quinze por cento) em 2000, não se aplica o § 1º do artigo 77º do ADCT, permanecendo o patamar mínimo fixado em 12% a partir de 2001.

**% Aplicado** - Nessa linha registrar os percentuais de efetivamente aplicados pelo ente da federação.

**% Mínimo a Aplicar** - Nessa linha registrar os percentuais mínimos a serem cumpridos pelo estado. Ex: 12 %.

As instruções para os Municípios estão no item 3.16.2.1 - PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO - MUNICÍPIOS.

**Tabela 17.19**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)

**DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)** - Essa coluna identifica o detalhamento das despesas de saúde, por subfunção da despesa, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, no capítulo "Fundamentos Legais". No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função "Saúde", podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função "Saúde", desde que sejam despesas de saúde. Devem ser excluídas as despesas de saúde que não atendam ao critério da universalidade, nas quais existam restrições ao atendimento aberto ao público.

**DOTAÇÃO ATUALIZADA** - Nessa coluna registrar a dotação inicial prevista no Orçamento mais as atualizações decorrentes de créditos adicionais.

A limitação de empenho<sup>106</sup>, se ocorrer, não afetará a dotação autorizada, mas apenas restringirá a emissão de empenho.

**DESPESAS LIQUIDADAS** - Essa coluna apresenta os valores das despesas liquidadas até o bimestre, em valores e em percentuais. Deverão ser consideradas, inclusive as despesas liquidadas que já foram pagas.

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas.

No encerramento do exercício, as despesas inscritas em Restos a Pagar deverão ser consideradas desde que seja comprovada a existência de disponibilidade financeira no respectivo Fundo de Saúde.

A liquidação é o segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega do material ou serviço.

**<até o sem.> (f)** - Nessa coluna registrar os valores das despesas liquidadas com saúde, até o término do semestre considerado. Deverá ser informado no título da coluna o período a que se refere, no formato <Jan a mmm aaaa>. Ex.: Jan a Jun 2003.

**% (f / total f)** - Nessa coluna registrar o percentual das despesas liquidadas de cada subfunção, em relação ao total das despesas, ou seja, a linha da coluna (f) sobre o total da coluna (f) X 100.

**Tabela 17.20**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)
Atenção Básica			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Suporte Profilático e Terapêutico			
Vigilância Sanitária			
Vigilância Epidemiológica			
Alimentação e Nutrição			
Outras Subfunções			

<sup>106</sup> LRF, art. 9º.

**Atenção Básica** - Nessa linha registrar a subfunção que apresenta os valores aplicados em ações e serviços básicos de saúde. Dos recursos da União aplicados nas ações e serviços de saúde, 15% (quinze por cento), no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei<sup>107</sup>.

Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância **Epidemiológica, Alimentação e Nutrição** - Nestas linhas registrar as demais subfunções da função "Saúde". Demonstrem as dotações e as despesas liquidadas com saúde, observada a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, em adendo a este manual, no capítulo "Fundamentos Legais". No modelo são apresentadas as subfunções típicas da função "Saúde", podendo, entretanto, serem apresentadas subfunções atípicas à função "Saúde", desde que sejam despesas de saúde.

**Observação:** No caso de existência de subfunções atípicas da função Saúde, essas serão agregadas na linha "**Outras Subfunções**".

Tabela 17.21

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		<até o sem.> (f)	% (f / total f)
.....			
<b>TOTAL</b>			
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS			
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>			
FONTE:			

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

**TOTAL** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas com saúde. Apresentará o mesmo valor da linha TOTAL (IV).

**(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS** - Nessa linha registrar o total das despesas com inativos e pensionistas constantes do orçamento da saúde. Essas despesas são deduzidas por não se caracterizarem despesas com saúde propriamente dita e sim de previdência social.

**(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS** - Nessa linha registrar o total das transferências de recursos recebidos do Sistema Único de Saúde - SUS provenientes de outros entes federados, apresentando o mesmo valor da linha (II)

**(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE** - Nessa linha registrar o total das receitas de operações de crédito internas e externas contratadas para custear despesas em ações e serviços públicos de saúde. Apresentará o mesmo valor da linha (III).

**DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE** - Essa linha apresenta os totais das dotações e despesas liquidadas, com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal. Apresentará o mesmo valor das despesas liquidadas apresentado na linha (V).

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**1 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício** - Indica que o limite constitucional mínimo deverá ser atingido somente no encerramento do exercício, pois o mesmo é anual. Portanto, durante o exercício, a aplicação em despesas com saúde poderá ser inferior ao limite mínimo exigido para o exercício.

<sup>107</sup> ADCT, art. 77, § 2º.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**3.3.16.2. PARTICULARIDADES DO DEMONSTRATIVO**

**3.3.16.2.1. MUNICÍPIOS**

**Tabela 17.22 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde**

ADCF, art. 77 - Anexo XVI

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS R\$ Milhares			
		<até o sem.> (b)	% (b / a)		
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)					
Impostos					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais					
Da União					
Do Estado					
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)					
Da União para o Município					
Do Estado para o Município					
Demais Municípios para o Município					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)					
OUTRAS RECEITAS					
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF					
<b>TOTAL</b>					
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b> (Por Grupo de Natureza da Despesa)	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> (c)	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
		<até o sem.> (d)	% (d / c)		
DESPESAS CORRENTES					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL (IV)</b>					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
		<até o sem.> (e)	% (e)/desp.saúde		
DESPESAS COM SAÚDE					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)</b>					
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> <sup>1</sup> (V / I)					
EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b> (Por Subfunção)	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
		<até o sem.> (f)	% (f)/total (e)		
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
<b>TOTAL</b>					
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS					
(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS					
(-) RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
<b>DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>					
FONTE:					

<sup>1</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

**Tabela 17.23**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... Impostos .....			

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

• **Impostos** - Nessa linha registrar as receitas de impostos, a receita da dívida ativa proveniente de impostos, as multas e juros de mora e outros encargos resultantes de impostos. Imposto é a modalidade de tributo, cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Esse item corresponde ao somatório dos itens 1110.00.00.00 + 1911.00.00.00 - 1911.00.00.11 + 1931.00.00.00 - 1931.00.00.11 do formulário do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes dos seguintes impostos:

• **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU** (item 1112.02.00.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

• **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS** (item 1113.05.00.00 do formulário do SIOPS) - Representa a arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

• **Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens e Direitos sobre Imóveis - ITBI** - (item 1112.08.00.00 do formulário do SIOPS) - Representa a arrecadação do imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.

• **Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF** - (item 1112.04.30.00 do formulário do SIOPS) - Esse item destina-se à classificação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos Municípios<sup>108</sup>.

• **Outros Impostos - (item 1113.09.00.99 do formulário do SIOPS)** - Informar as receitas provenientes de outros impostos não informados nos itens anteriores.

• **Multas e Juros de Mora de Impostos (item 1911.00.00.00 - Multas e Juros de Mora de Tributos** - menos o item 1911.00.00.11 - Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições - do formulário do SIOPS) - Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

• **Receita da Dívida Ativa de Impostos (item 1931.00.00.0** - Receita da Dívida Ativa Tributária - menos o item 1911.00.00.11 - Receita da Dívida Ativa de Taxas e Contribuições - do formulário do SIOPS) - Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa, constituída de créditos de natureza tributária (impostos), exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

**Tabela 17.24**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais Da União Do Estado			

• **Receitas de Transferências Constitucionais e Legais** - Nessa linha registrar os valores referentes às transferências recebidas da União e/ou do Estado, de acordo com a Constituição Federal, especificadas nas instruções da Tabela 17.4. Não se incluem as transferências voluntárias.

**Da União** - Essa linha apresenta os valores referentes às transferências recebidas da União, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

Essas receitas correspondem ao somatório dos itens 1721.01.02.00, 1721.01.05.00 e 1721.09.01.00 do

<sup>108</sup> Constituição Federal, art. 158, inc. I.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

formulário do SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM** - (item 1721.01.02.00 do formulário do SIOPS) - O FPM é formado por parte do produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e sobre Produtos Industrializados. A distribuição obedece a coeficientes de participação, divulgados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, resultantes do produto do fator representativo da população do Município pelo fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado, no caso dos Municípios das capitais, e do produto do fator representativo da população para os demais.

- **Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** - (item 1721.01.05.00 do formulário do SIOPS) - Corresponde a 50% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide o imposto. Informe as receitas provenientes de transferências da União, referentes à Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

- **Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/96** - (item 1721.09.01.00 do formulário do SIOPS) - Representa o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, com base no produto da arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Do Estado** - Essa linha apresenta os valores referentes às transferências recebidas do Estado, de acordo com a Constituição Federal. Não se incluem as transferências voluntárias.

- Essas receitas correspondem ao somatório dos itens 1722.01.01.00, 1722.01.02.00 e 1722.01.12.00 do formulário do SIOPS. Devem ser informadas as receitas provenientes das seguintes transferências:

- **Cota-Parte do ICMS** - (item 1722.01.01.00 do formulário do SIOPS) - Informar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

- **Cota-Parte do IPI - Exportação** - (item 1722.01.02.00 do formulário do SIOPS) - Informar a receita de transferências provenientes do Estado, referentes à cota-parte do IPI-Exportação.

- **Cota-Parte do IPVA** - (item 1722.01.12.00 do formulário do SIOPS) - Informar as receitas de transferências provenientes do Estado, referentes à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

**Tabela 17.25**

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		<até o sem.> (b)	% (b / a)
..... TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II) Da União para o Município Do Estado para o Município Demais Municípios para o Município .....			

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)** - Essa linha apresenta os recursos de transferências recebidos da União, dos Estados, do Distrito Federal e demais Municípios, pelo Município, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de convênios firmados.

**Da União para o Município - (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1325.00.00.01 - Remuneração de Depósitos Bancários para a Área da Saúde, 1600.05.00.01 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde à União (SIA/SIH), 1600.05.99.00 - Outros Serviços de Saúde, 1721.01.33.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, 1761.00.00.10 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde, 2421.00.00.01 - Transferências da União para Programas de Saúde e 2471.00.00.10 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde)** - Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, de um fundo para outro fundo, pagamentos federais a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o FNS, FUNASA, REFORSUS e outros.

**Do Estado para o Município - (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1600.05.00.02 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde ao Estado, 1722.09.00.01 - Transferências do Fundo Estadual de Saúde, 1722.09.00.02 - Contribuições do Estado para Manutenção de Consórcios de Saúde, 1762.00.00.10 - Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde, 2422.00.00.01 - Transferências dos Estados para Programas de Saúde e 2472.00.00.10 - Transferências de Convênios dos Estados e do DF para a área de saúde)** - Nessa linha registrar os recursos transferidos pelo Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, pagamentos a prestadores de serviços sob gestão municipal ou convênios com o Estado.

**Demais Municípios para o Município - (somatório dos seguintes itens do formulário do SIOPS: 1600.05.00.03 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1600.05.00.04 - Recebimento pela Prestação de Serviços aos Consórcios de Saúde, 1723.00.00.01 - Recebimento pela Prestação de Serviços de Saúde a Municípios, 1723.00.00.02 - Recebimento pela Prestação de Serviços a Consórcios de Saúde e 2423.00.00.01 - Transferências de Municípios para Programas de Saúde)** - Nessa linha registrar os recursos transferidos pelos governos municipais para o referido Município, através de pagamentos a prestadores municipais, além dos pagamentos de consórcios intermunicipais de saúde.

**Tabela 17.26**

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> 1 (V / I)	

**PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS- LIMITE CONSTITUCIONAL <%> 1 (V / I)** - Essa linha apresenta o percentual do total da despesa própria com ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, linha (V), em relação ao total da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, linha (I). Tem a finalidade de demonstrar se o limite mínimo exigido, pela Constituição Federal, está sendo cumprido.

Cumpra destacar que os limites exigidos são anuais, podendo, portanto, apresentar-se em determinados meses com percentuais inferiores aos exigidos para o ano. O sinal de < % > deverá ser substituído pelo percentual correspondente a cada Unidade da Federação. Ex: 15 %.

O percentual mínimo a ser aplicado pelos Municípios é de 15% (quinze por cento) do total da receita de impostos<sup>109</sup> e transferências constitucionais e legais

No caso do Distrito Federal, deverão ser observados os limites mínimos aplicados aos Estados e aos Municípios, de acordo com os impostos arrecadados, de competência dos Estados ou dos Municípios, respectivamente.

Os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença na razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento)<sup>110</sup>.

Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á aos Municípios os percentuais previstos para 2004<sup>111</sup>.

**Tabela 17.27**

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA DE IMPOSTOS					
Ano	2000	2001	2002	2003	2004
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

**EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE / RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS** - Essa tabela apresenta o percentual aplicado a cada ano, informado pelos municípios ao SIOPS e os percentuais mínimos anuais a serem cumpridos, entre 2000 e 2004, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29.

Os municípios que aplicaram percentuais inferiores a 15% (quinze por cento) em 2000, deverão elevá-los gradualmente até o exercício financeiro de 2004, reduzindo a diferença entre o percentual aplicado e o mínimo previsto para 2004, à razão de um quinto por ano. O percentual mínimo fixado para o ano de 2000, inclusive para efeito de cálculo da escala mínima, é de 7% (sete por cento).

Aos municípios que registraram um percentual de despesa própria igual ou superior a 15% (quinze por

<sup>109</sup> ADCT, art. 77, inc. III.

<sup>110</sup> ADCT, art. 77, § 1º.

<sup>111</sup> ADCT, art. 77, § 4º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

cento) em 2000, não se aplica o § 1º do artigo 77º do ADCT, permanecendo o patamar mínimo fixado em 15% a partir de 2001.

**% Aplicado** - Nessa linha registrar os percentuais de efetivamente aplicados pelo ente federativo.

**% Mínimo a Aplicar** - Nessa linha registrar os percentuais mínimos a serem cumpridos, aplicados ao município. Ex: 15 %.

### 3.3.4. PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

#### 3.3.4.1. Municípios

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - BIMESTRAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
PERÍODO	PRAZO P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - SEMESTRAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZO P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jul/Dez	Até 30 de janeiro

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - ANUAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 3.3.4.2. Municípios com População Inferior a 50.000 Habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optarem pela divulgação semestral de alguns demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme os quadros abaixo<sup>112</sup>.

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - BIMESTRAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
I	Balanço Orçamentário
II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
PERÍODO	PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Fev	Até 30 de março
Jan/Abr	Até 30 de maio
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Ago	Até 30 de setembro
Jan/Out	Até 30 de novembro
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - SEMESTRAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
V	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos
VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
VII	Demonstrativo do Resultado Primário
IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
X	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
PERÍODO	PRAZOS P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Jun	Até 30 de julho
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

PERIODICIDADE DE PUBLICAÇÃO - ANUAL	
ANEXOS	DEMONSTRATIVOS
XI	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
PERÍODO	PRAZO P/ PUBLICAÇÃO
Jan/Dez	Até 30 de janeiro

<sup>112</sup> LRF, art. 63.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.589, de 6 de setembro de 2000. Dispõe sobre o sistema de contabilidade federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 set. 2000, Seção 1, p. 112.**
- \_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.142, de 16 de agosto de 1999. Regulamenta a contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5º, da Constituição, no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 ago. 1999, Seção 1, p. 29.**
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1976. Dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1967, Seção 1, p. 2348.**
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.**
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 set. 1996, Seção 1, p. 18261.**
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jun. 1992, p. 6993.**
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996, Seção 1, p. 27833.**
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez. 1996, Seção 1, p. 28442.**
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 2000, Seção 1, p. 1.**
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 07 fev. 2001, Seção 1, p. 2.**
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 4.320, de 04 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745.**
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 15.**
- \_\_\_\_\_. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 1999, Seção 1, p. 92.**
- \_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria n.º 180, de 21 de maio de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 maio 2001, Seção 1, p. 16.**





4

**RELATÓRIOS DE ACORDO COM  
A PORTARIA STN Nº 516, DE 14-10-2002**

*Relatório de Gestão Fiscal - RGF*





## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios**

### **4. PORTARIA Nº 516, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002**

Aprova a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme os artigos 48 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º, do Anexo I do Decreto nº 3.782, de 5 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal o qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos artigos 55 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Atribuir ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo da União e aos órgãos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a competência para a elaboração e divulgação dos demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada esfera.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Contabilidade - CCONT, da STN, a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 559, de 14 de dezembro de 2001, da STN, e as disposições em contrário.

**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

---

### **4.1. INTRODUÇÃO**

Este trabalho, intitulado **Relatório de Gestão Fiscal - Manual de Elaboração**, estabelece regras de padronização a serem observadas de forma permanente pela Administração Pública, para a elaboração do referido relatório e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal orientará os Poderes e órgãos da Administração Pública na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal é uniformizar procedimentos, descrever rotinas e servir de instrumento de racionalização de métodos, relacionados à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

- Nesse sentido, o Manual dispõe sobre os seguintes aspectos:
- definições legais do Relatório de Gestão Fiscal;
- definição dos demonstrativos, enfatizando sua abrangência e particularidades;
- modelos dos demonstrativos e instruções de preenchimento;
- prazos para publicação;
- penalidades (sanções);
- anexos (modelos dos demonstrativos);
- fundamentos legais.

A legislação completa poderá ser obtida pela internet no endereço [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).

No texto onde houver palavras entre < >, indica que estas deverão ser substituídas pela informação correspondente.

Para a compreensão e fundamentação legal do conteúdo do manual, são informadas no rodapé das páginas notas gerais e específicas.

O Relatório de Gestão Fiscal é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e está previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Essa Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais com a observância dos limites fixados pela lei.

Os Poderes e órgãos definidos na LRF deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a lei.

O relatório deverá conter, também, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Dessa forma, o manual utiliza uma linguagem clara e objetiva, a partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.





## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### 4.2. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido **Relatório de Gestão Fiscal**<sup>1</sup> pelos titulares dos Poderes e órgãos.

Para fins de emissão do Relatório de Gestão Fiscal, entende-se como Poder e órgão:

#### **Poder:**

- na esfera federal, Legislativo (incluído o Tribunal de Contas da União), Judiciário, Executivo e Ministério Público da União;

- na esfera estadual e Distrito Federal, Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Estado e do Distrito Federal), Judiciário, Executivo e Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal; e

- na esfera municipal, Legislativo (incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) e Executivo.

#### **Órgão**<sup>2</sup>:

- o Ministério Público;

- as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;

- o Tribunal de Contas da União;

- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;

- a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

- o Supremo Tribunal Federal;

- o Superior Tribunal de Justiça;

- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

- os Tribunais e Juízes do Trabalho;

- os Tribunais e Juízes Eleitorais;

- os Tribunais e Juízes Militares;

- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

- o Tribunal de Justiça dos Estados e outros, quando houver.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital oriundos de investimentos do respectivo ente. Todos os órgãos e entidades, mesmo que sejam mantidos com recursos próprios, parcial ou totalmente são abrangidos, a exceção neste caso, somente para as empresas públicas e de economia mista que são mantidas totalmente com seus recursos próprios e que são denominados empresas estatais independentes.

O relatório será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos e assinado pelo:

- Chefe do Poder Executivo;

- Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

- Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

- Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina a supracitada Lei, conterá demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias, bem como operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de

<sup>1</sup> LRF, art. 54.

<sup>2</sup> LRF, art. 20, § 2º.



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

---

demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro, das inscrições em Restos a Pagar e da despesa com serviços de terceiros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o relatório deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>3</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação do relatório com os seus demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.<sup>4</sup> Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

A não divulgação do referido relatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei, é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.<sup>5</sup> Além disso, o ente da Federação estará impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária<sup>6</sup>.

### **4.3. DEMONSTRATIVOS**

O Relatório de Gestão Fiscal<sup>7</sup> conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes<sup>8</sup>:

- a) despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) dívida consolidada;
- c) concessão de garantias e contragarantias; e
- d) operações de crédito.

Além disso, o referido relatório indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

No último quadrimestre, o relatório deverá conter, também, os seguintes demonstrativos:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal;
- d) da despesa com serviços de terceiros<sup>9</sup>.

O demonstrativo da despesa com serviços de terceiros, embora não conste explicitamente, na LRF, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, irá compô-lo, no último quadrimestre, tendo em vista que o gestor deverá observar os limites fixados para essas despesas. Este demonstrativo fará parte do Relatório de Gestão Fiscal até o final do exercício de 2002.

A extrapolação dos limites definidos na legislação em um dos poderes (Legislativo, Judiciário ou Executivo) compromete toda a esfera correspondente (federal, estadual ou municipal), não havendo, portanto, compensação entre os poderes.

---

<sup>3</sup> LRF, art. 48.

<sup>4</sup> LRF, art. 63.

<sup>5</sup> Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I, § 1º.

<sup>6</sup> LRF, art. 51, § 2º.

<sup>7</sup> LRF, art. 54.

<sup>8</sup> LRF, art. 55.

<sup>9</sup> LRF, art. 72.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### 4.3.1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal<sup>10</sup> é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>11</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a LRF.

Será computada a despesa com Pessoal da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. Estas correspondem a empresas controladas que recebam do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder os limites percentuais da receita corrente líquida previstos na lei.<sup>12</sup>

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

Para a elaboração do demonstrativo, considera-se o 2º nível (grupo) da estrutura da natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais. A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- categoria econômica;
- grupo de natureza da despesa; e
- elemento de despesa.

Entende-se por grupo de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

A partir de 2002, a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- "c" representa a categoria econômica;
- "g" o grupo de natureza da despesa;
- "mm" a modalidade de aplicação;
- "ee" o elemento de despesa; e
- "dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.<sup>13</sup>

As informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor bruto de Ativos, Inativos e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, quando houver. Consideram-se Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização, as relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos integrantes de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis

<sup>10</sup> LRF, art. 55, inciso I, alínea "a".

<sup>11</sup> LRF, art. 48.

<sup>12</sup> LRF, art. 19.

<sup>13</sup> Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SOF e do Ministério da Fazenda/STN.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

---

no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais".<sup>14</sup>

No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas<sup>15</sup>) as seguintes Despesas de Pessoal:

- a) com Indenizações por Demissão;
- b) com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária;
- c) decorrente de decisão judicial; e

d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

No demonstrativo do Poder Legislativo, não serão computadas as Despesas de Pessoal relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Considera-se, também, como dedução, a despesa com pessoal de exercícios anteriores.

---

<sup>14</sup> Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001, da STN e SOF e LRF, art. 18, § 1º.

<sup>15</sup> LRF, art. 19, § 1º.





**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**4.3.1.1. Instruções de Preenchimento**

**Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Despesas não Computadas (art. 8, § 7 da LRF)	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 7 da LRF) (II)	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)</b>	
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)</b>	
<b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	
<b>FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)</b>	
<b>% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (&lt;%&gt;) = (IV) - (V)</b>	
<b>LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	

FONTE:

Nota:

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão<sup>16</sup>:

- o Ministério Público;
- as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- o Tribunal de Contas da União;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- o Supremo Tribunal Federal;
- o Superior Tribunal de Justiça;
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- os Tribunais e Juízes Militares;
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: mmm/aaaa (inicial) a mmm/aaaa (final); mmm refere-se ao mês por extenso e em maiúsculo e aaaa, ao ano. O mmm/aaaa (final) será o mês de referência.

**Tabela 1.1**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	<Últimos 12 meses>

**LRF art. 55**, inciso I, alínea "a" - Anexo I - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**DESPESA COM PESSOAL** - Essa coluna identifica as despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas, Despesas não Computadas e Outras Despesas de Pessoal, decorrentes de Contratos de Terceirização.

**DESPESA LIQUIDADA** - Essa coluna apresenta os valores da liquidação da despesa, segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. O registro conterà os valores acumulados dos últimos 12 meses.

<sup>16</sup> LRF, art. 20, § 2º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas.

**<Últimos 12 Meses>** - A expressão <Últimos 12 Meses> deverá ser substituída pelo período correspondente, no seguinte formato: mmm/aaaa (inicial) a mmm/aaaa (final); mmm refere-se ao mês abreviado com 3 letras e aaaa, ao ano. O mmm/aaaa (final) será o mês de referência. Nessa coluna registrar o valor do somatório da despesa mensal para o período de 12 meses, incluindo o mês de referência.

**Tabela 1.2**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	<Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (j)	
.....	

**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL** - Essa linha conterà os valores acumulados da despesa líquida de pessoal dos últimos 12 meses.

Considera-se o total das Despesas, deduzidas as não computadas, de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nos casos de pessoal requisitado entre órgãos e entidades, a despesa de pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade requisitante. Caso haja empenho e execução tanto no órgão requisitante como no órgão cedente, este ao receber o ressarcimento deverá proceder à anulação da despesa e do empenho correspondente<sup>17</sup>. Se não houver ressarcimento, a despesa pertencerá ao órgão cedente.

**Tabela 1.3**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	<Últimos 12 meses>
.....	
Pessoal Ativo	
.....	

**Pessoal Ativo** - Nessa linha registrar os valores das despesas com pessoal ativo dos últimos 12 meses.

Consideram-se os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado e despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores.

<sup>17</sup> Lei nº 4.320/64, art. 38.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 1.4**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		RS Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA
		<Últimos 12 meses>
..... Pessoal Inativo e Pensionistas .....		

**Pessoal Inativo e Pensionistas** - Nessa linha registrar os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas dos últimos 12 meses.

Consideram-se os valores totais das despesas de natureza salarial, decorrentes do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões.

**Tabela 1.5**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		RS Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA
		<Últimos 12 meses>
..... Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (-) Decorrentes de Decisão Judicial (-) Despesas de Exercícios Anteriores (-) Inativos com Recursos Vinculados .....		

**Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)** - Essa linha conterá o total dos valores dos últimos 12 meses, das despesas de pessoal que não serão computadas para o cálculo do limite:

- a) com Indenizações por Demissão;
- b) com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária;
- c) decorrentes de decisão judicial; e

d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

No demonstrativo do Poder Legislativo, não serão computadas as Despesas de Pessoal relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Considera-se, também, como dedução, a despesa com pessoal de exercícios anteriores.

**(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, das despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados e daquelas relativas a incentivos à demissão voluntária.

**(-) Decorrentes de Decisão Judicial** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses das despesas decorrentes de decisão judicial.

Serão consideradas as despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios;<sup>18</sup>
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei;<sup>19</sup> e

<sup>18</sup> CF, art. 100 e seus parágrafos e CF - ADCT, art. 78.

<sup>19</sup> CF, art. 100, § 3º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

**(-) Despesas de Exercícios Anteriores** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses das despesas de exercícios anteriores.

**(-) Inativos com recursos vinculados** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, das despesas com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes de receitas que financiam a Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas. Tais receitas são provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Tabela 1.6**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA
	<Últimos 12 meses>
.....	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
.....	

**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO** (art. 18, § 1º da LRF) - Nessa linha registrar os valores das outras despesas de pessoal dos últimos 12 meses relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais".<sup>20</sup>

**Tabela 1.7**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA
	<Últimos 12 meses>
.....	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	
.....	

**TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, do total da despesa líquida de pessoal. Este total refere-se à soma da despesa líquida de pessoal com as outras despesas de pessoal.

**Tabela 1.8**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA
	<Últimos 12 meses>
.....	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)</b>	
.....	

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL<sup>21</sup>** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses.

<sup>20</sup> Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001, da STN e SOF e LRF, art. 18, § 1º.

<sup>21</sup> LRF, art. 2º, inciso IV.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>22</sup> e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>23</sup>
- as contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>24</sup> e
- as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;<sup>25</sup>

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental<sup>26</sup>.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal.<sup>27</sup>

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**Tabela 1.9**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LÍQUIDA
		<Últimos 12 meses>
.....		
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)</b>		
.....		

**% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)** - Nessa linha registrar o percentual dos últimos 12 meses, do Total da Despesa Líquida de Pessoal, sobre o valor da Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

<sup>22</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>23</sup> CF, art. 195, inciso I, alínea "a".

<sup>24</sup> CF, art. 195, inciso II.

<sup>25</sup> CF, art. 239.

<sup>26</sup> CF, ADCT, art. 60.

<sup>27</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 1.10**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
	DESPESA LIQUIDADA <Últimos 12 meses>
DESPESA COM PESSOAL	
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	

**LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual do Poder ou órgão. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite legal sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses. Este limite estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados<sup>28</sup>:

a) na esfera federal, 50% assim distribuídos:

- 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- 6% para o Judiciário;

- 40,9% para o Executivo, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000;

- 0,6% para o Ministério Público da União;

b) na esfera estadual, 60% assim distribuídos:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% para o Judiciário;
- 49% para o Executivo;
- 2% para o Ministério Público dos Estados;

c) na esfera municipal, 60% assim distribuídos:

- 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% para o Executivo.

O limite de 3% destacado do Poder Executivo Federal fica repartido da seguinte forma<sup>29</sup>:

- 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 0,064% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 0,174% para o ex-Território de Roraima;
- 0,287% para o ex-Território do Amapá;
- 2,200% para o Distrito Federal.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000.

<sup>28</sup> LRF, art. 20.

<sup>29</sup> Decreto 3.917/2001.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 1.11**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA
		<Últimos 12 meses>
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>		

**LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual do Poder ou órgão. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência e dos últimos 12 meses. Esse limite corresponde a 95% do limite legal. Este refere-se ao percentual da Receita Corrente Líquida que restringe a despesa com pessoal.

Se a despesa total com pessoal exceder a esse limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso da convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Tabela 1.12**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADA
		<Últimos 12 meses>
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (<%>) = (IV) - (V)		
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <%>		

FONTE:

Nota:

**FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)** - Nessa linha registrar o aumento da despesa total com pessoal dos últimos 12 meses em relação ao exercício imediatamente anterior ao de referência, decorrente da fixação ou da alteração por lei específica da remuneração dos servidores e/ou do subsídio, bem como da revisão geral anual. Essa linha destaca, para efeito de demonstração de verificação do aumento da despesa, valor que já está incluído na Despesa Líquida com Pessoal. A verificação deste valor deverá se dar somente ao final do exercício, pois a comparação é em relação ao exercício financeiro imediatamente anterior.

Serão computados somente os valores relativos aos aumentos concedidos no período de referência, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

cargos ou empregos públicos.

**% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)** - Nessa linha registrar o percentual do aumento da despesa total com pessoal dos últimos 12 meses, relativo ao período de referência, decorrente da fixação ou da alteração por lei específica da remuneração dos servidores e/ou do subsídio, bem como da revisão geral anual, sobre o valor da Receita Corrente Líquida. O valor percentual será considerado ao final do exercício, pois a comparação é em relação ao exercício financeiro imediatamente anterior.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL**, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - ( $\langle \% \rangle = (IV) - (V)$ ) - A informação  $\langle \% \rangle$  deverá ser substituída pelo resultado da equação ( $\langle \% \rangle = (IV) - (V)$ ). A equação evidencia o percentual calculado sobre a RCL do total da despesa líquida com pessoal subtraído do percentual da fixação ou alteração de remuneração ou subsídio por lei específica e revisão geral anual. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual obtido sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses. A informação dessa linha deverá ser comparada com o limite de aumento permitido por lei.

**LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) -  $\langle \% \rangle$**  - A informação  $\langle \% \rangle$  deverá ser substituída pelo percentual do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL apurado no exercício financeiro anterior, acrescido de até 10%, limitado ao limite legal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite permitido sobre a Receita Corrente Líquida, do exercício financeiro.

Esse limite percentual será verificado somente no último quadrimestre do exercício por se tratar de verificação do exercício financeiro. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.<sup>30</sup>

Ressalvada a remuneração dos servidores públicos e o subsídio fixados ou alterados por lei específica e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, até o término do exercício financeiro de 2003, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior ao limite legal. O acréscimo da despesa está sujeito às medidas restritivas do limite prudencial, caso esse limite seja ultrapassado.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites<sup>31</sup>.

### 4.3.1.2. Particularidades

#### 4.3.1.2.1. União

As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma da Constituição<sup>32</sup>, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.<sup>33</sup>

<sup>30</sup> Lei nº 4320/64, art. 34.

<sup>31</sup> LRF, art. 55, inciso II.

<sup>32</sup> CF, art. 37, inciso X.

<sup>33</sup> Lei nº 10.331/2001.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

Na União este demonstrativo poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL, seguindo-se os procedimentos abaixo:

### **1º passo - Obtenção dos valores brutos das Despesas com Pessoal.**

a) Obtém-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando a conta de despesa executada Empenho Liquidado;

b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) Grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais; Poder; movimento líquido mensal; período de 12 meses, mês atual e os onze meses anteriores, excetuado o elemento 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, pois o mesmo será demonstrado separadamente;

d) Elabora-se a informação segregando-se as despesas de Pessoal em Ativo, Inativos e Pensionistas. Para identificar os Inativos e Pensionista, filtram-se os elementos de despesas 01- Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões; no grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais. Para identificar as Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, a partir do exercício de 2002, filtra-se o elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Para os Ativos, consideram-se os demais elementos do grupo de Despesa de Pessoal;

e) No Poder Executivo, excluem-se os seguintes projetos/subprojetos/localização, do contexto, quando da geração da consulta:

**00530005** - Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;

**00530007** - Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;

**20870005** - Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá; e

**20870007**- Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima.

f) No Poder Executivo, excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias:

- **34101** - Ministério Público Federal;

- **34102** - Ministério Público Federal;

- **34103** - Ministério Público Federal;

- **34104** - Ministério Público Federal;

- **34105** - Escola Superior do Ministério Público da União; e

- **73105** - Governo do DF- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - TRF.GDF/MF.

### **2º passo - Obtenção das deduções (valores não computados) das Despesas com Pessoal.**

a) Deduzem-se as Despesas com Pessoal, decorrentes de decisão judicial. Neste caso, filtra-se o elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, em combinação com o filtro anterior;

b) Grupo de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais;

c) Poder, movimento líquido mensal, mês atual e os onze meses anteriores. No Poder Executivo, excetua-se o órgão 34000 - Ministério Público da União;

d) Deduzem-se os valores das despesas dos Inativos e Pensionistas, nos elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões; no grupo de despesa 1-Pessoal e Encargos Sociais, realizados na fonte de recursos 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor<sup>34</sup>;

e) Deduzem da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhista<sup>35</sup>;

f) Deduzem -se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores<sup>36</sup>;

g) Acrescentam-se à despesa total com pessoal, os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização<sup>37</sup>.

Essas despesas serão identificadas no elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (natureza de despesa 3190.34.00). Esse elemento registrará as despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 -

<sup>34</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso VI, "a".

<sup>35</sup> LRF, art.19, § 1º, inciso I.

<sup>36</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso IV.

<sup>37</sup> LRF, art. 18, § 1º.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

Pessoal e Encargos Sociais".<sup>38</sup>

### **Poder Executivo da União**

O Poder Executivo da União publicará quatro demonstrativos de despesa com pessoal:

- deduzidas as transferências da União para o Distrito Federal e para os Estados do Amapá e Roraima;
- evidenciando apenas as transferências da União para o Distrito Federal;
- evidenciando apenas as transferências da União para o Estado do Amapá; e
- evidenciando apenas as transferências da União para o Estado de Roraima.

Nos demonstrativos que irão evidenciar a despesa com pessoal de recursos transferidos pela União, deverá ser identificada, abaixo do título do demonstrativo, a informação "RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA <O ENTE>". A expressão <O ENTE> deverá ser substituída pelo ente respectivo: Distrito Federal, Amapá ou Roraima.

No Poder Executivo da União, os demonstrativos poderão ser elaborados a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL. Os procedimentos para elaboração do primeiro demonstrativo estão previstos no item Particularidades, subitem União.

As informações dos demonstrativos<sup>39</sup> que evidenciam as transferências ao Distrito Federal, ao Amapá e à Roraima poderão ser obtidas, seguindo-se os procedimentos abaixo:

#### **1º passo - Obtenção dos valores brutos da Despesa com Pessoal do GDF.**

a) Identificam-se as transferências para o GDF, detalhadas por projeto/atividade, a seguir:

- 0032-** Encargos com a Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- 0033-** Encargos com a Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- 0034-** Manutenção da Fundação Educacional;
- 0035-** Manutenção de Serviços Administrativos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso;
- 0036-** Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal;
- 0037-** Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;
- 0038-** Manutenção da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 0039-** Manutenção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- 0040-** Manutenção da Secretaria de Saúde;
- 0041-** Pessoal Inativo e Pensionistas do Sistema de Segurança Pública do GDF;
- 0042-** Pessoal Inativo e Pensionistas do Sistema Educacional do GDF; e
- 0043-** Pessoal Inativo e Pensionistas do Sistema de Saúde do GDF.

#### **2º passo - Obtenção dos valores brutos da Despesa com Pessoal de Amapá e Roraima.**

a) Identificam-se os valores das despesas relativas ao Amapá e Roraima nos seguintes Projeto Atividade / localidade:

- 00530005** - Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima;
- 00530007** - Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá;
- 20870005** - Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá; e
- 20870007** - Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima.

#### **3º passo - Obtenção das deduções (valores não computados) das Despesas de Pessoal de Amapá e Roraima.**

a) Deduzem-se os valores das despesas dos Inativos e Pensionistas, nos elementos de despesas **01** - Aposentadorias e Reformas e **03** - Pensões;

b) Grupo de despesa **1** - Pessoal e Encargos Sociais;

<sup>38</sup> Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001, da STN e SOF e LRF, art. 18, § 1º.

<sup>39</sup> Estes demonstrativos evidenciam as despesas definidas na CF, art. 21, incisos XIII e XIV. e E.C. nº 19, art. 31.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

---

- c)** Fonte **56** - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor<sup>40</sup>;
- d)** Deduzem-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa **94** - Indenizações Trabalhistas<sup>41</sup>; e
- e)** Deduzem-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa **92** - Despesas de Exercícios Anteriores<sup>42</sup>.

### **4.3.1.2.2. Distrito Federal e Estados de Amapá e Roraima**

No demonstrativo do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima não será computada a Despesa com Pessoal realizada com recursos transferidos pela União a esses entes.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.<sup>43</sup>

### **4.3.1.2.3. Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por verificar os limites estabelecidos para as despesas com pessoal ao final do semestre, bem como divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.<sup>44</sup>

A divulgação do relatório deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

### **4.3.1.2.4. Poder Legislativo**

No demonstrativo do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não será computada a Despesa com Pessoal relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

Portanto, no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, deverá ser deduzida a despesa com pessoal, referente às convocações extraordinárias, conforme tabela a seguir:

---

<sup>40</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso VI, alínea "a".

<sup>41</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso I.

<sup>42</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso IV.

<sup>43</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

<sup>44</sup> LRF, art. 63.



**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	<Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Despesas não Computadas (art. 9, § 1º do LRF)	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
(-) Decretos de Decisão Judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 8, § 1º do LRF) (II)	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)	
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)	
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - <%> = (IV) - (V)	
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - <%>	
FONTE:	
Nota:	

**(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)** - Nessa linha registrar os valores dos últimos 12 meses, da despesa com pessoal do Poder Legislativo relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa ou das Câmaras Municipais, nas respectivas esferas. É imprescindível, para tanto, que as referidas convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem.

#### 4.3.2. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL<sup>45</sup>, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

O detalhamento, a forma e a metodologia de apuração da DCL<sup>46</sup> visam assegurar a transparência das

<sup>45</sup> LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" e Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, §1º, inciso V.

<sup>46</sup> LRF, art. 30, § 2º e Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso V.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

obrigações contraídas pelos entes da Federação, e verificar os limites de endividamento de que trata a lei e outras informações relevantes.

A Dívida Consolidada - DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Em observância ao Princípio da Prudência, e com vistas a assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, neste demonstrativo, outras obrigações do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, muito embora não sejam essas obrigações consideradas no conceito de dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, (precatórios anteriores a 5.5.2000, insuficiência financeira e outras obrigações não integrantes da DC).

Outro aspecto relevante tratado neste demonstrativo diz respeito ao critério para apuração das disponibilidades financeiras para efeito de dedução da Dívida Consolidada<sup>47</sup>. Neste caso, devem ser deduzidos, do somatório do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, os valores inscritos em restos a pagar processados.

As disponibilidades dos Regimes de Previdência não serão consideradas no Ativo Disponível, tendo em vista que esses recursos têm finalidade específica, definida em lei, ou seja, somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, além de taxas de administração<sup>48</sup>.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>49</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

Nada obstante as alterações introduzidas neste Anexo, não haverá necessidade de republicação dos Demonstrativos elaborados de acordo com o modelo anterior. Entretanto, para efeito da trajetória de ajuste aos limites da dívida prevista na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, será considerado o Relatório do último quadrimestre de 2002, a ser elaborado de acordo com a metodologia detalhada nesta Portaria.

Para todos os fins, o conceito de endividamento utilizado na apuração dos respectivos limites com base na Receita Corrente Líquida deverá ser a Dívida Consolidada Líquida.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (equivalente a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

A seguir, são enumeradas as definições relativas à dívida pública que constam da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001.<sup>50</sup>

Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito que,

<sup>47</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, § 1º, inciso V.

<sup>48</sup> Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e alterações, art. 1º.

<sup>49</sup> LRF, art. 48.

<sup>50</sup> LRF, art. 29 e Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, artigo 1º, inciso 1º.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

---

embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento<sup>51</sup>;

a) Dívida Pública Mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, dos Estados e Municípios;

b) Operação de Crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação;

c) Concessão de Garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumido por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

d) Refinanciamento da Dívida Mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os limites de endividamento são estabelecidos por Resolução do Senado Federal. Os entes que ultrapassarem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão retornar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, eliminando o excedente em pelo menos 25% no primeiro período.

Durante o período em que estiver acima dos limites, o ente estará sujeito às seguintes punições fiscais:

- proibição de realizar Operação de Crédito, inclusive por antecipação de receita, excetuado o refinanciamento do principal da dívida mobiliária;
- obrigatoriedade de obter superávit primário para redução do excesso, inclusive por meio de limitação de empenho;
- impedimento de receber transferências voluntárias, caso não eliminado o excesso no prazo previsto e enquanto perdurar essa situação;
- proibição imediata de realizar Operação de Crédito e obrigatoriedade de obter superávit primário, se o ente ultrapassar os limites no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a divulgação da relação do nome dos entes que ultrapassarem os limites da dívida consolidada líquida.

---

<sup>51</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, §1º, inciso III.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 4.3.2.1. Instruções de Preenchimento

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos com a União				
De Tributos Federais				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias (INSS)				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>				
Ativo Disponível				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
<b>% da DC sobre a RCL</b>				
<b>% da DCL sobre a RCL</b>				
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: &lt;%&gt;</b>				

FONTE:

¹Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - Essa linha do cabeçalho identificará a esfera de governo (União, nome do Estado ou nome do Município).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto no Capítulo IX, Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: JANEIRO a MÊS/aaaa. O MÊS deve ser informado em maiúsculo e aaaa refere-se ao ano. O MÊS/aaaa refere-se ao último mês do quadrimestre em referência.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão Contínua (x/y); a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão Continuação. A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

**Tabela 2.1**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II		R\$ Milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
.....				

**LRF art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica a Dívida Consolidada, as Deduções Financeiras e Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada da Esfera de Governo.

**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR** - Essa coluna apresenta os saldos do exercício anterior, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

**SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>** - A expressão <ANO> deverá ser substituída pelo ano do exercício em referência. Essa coluna apresenta os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre em referência.

**Até o 1º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida, o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 1º quadrimestre em referência.

**Até o 2º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, da Dívida Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 2º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre.

**Até o 3º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, da Dívida

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Consolidada, das deduções, das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida até o 3º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre.

**Tabela 2.2**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos com a União				
De Tributos Federais				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias (INSS)				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas				

**DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** - Essa linha apresenta os saldos da Dívida Consolidada do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

Considera-se Dívida Consolidada, para efeito dessa Portaria, o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 5.5.2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas.

**Dívida Mobiliária** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da dívida pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.

**Dívida Contratual** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do total dos débitos de responsabilidade do Governo do respectivo ente, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, além dos refinanciamentos de Estados e Municípios junto ao Governo Federal. A Dívida Contratual corresponde ao montante total, apurado sem duplicidades, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e que não tenha sido realizada a execução orçamentária correspondente até a fase da liquidação da despesa

**Operações de Crédito inferiores a 12 meses** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.<sup>52</sup>

**Parcelamento com a União** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos de prazo superior a doze meses firmados com a União.

**De Tributos Federais** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente dos parcelamentos firmados.

<sup>52</sup> LRF, art. 29, § 3º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**De Contribuições Sociais** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos de contribuições sociais.

**Previdenciárias (INSS)** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado dos parcelamentos firmados com o INSS.

**Demais Contribuições Sociais** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de outros parcelamentos de contribuições sociais.

**Do FGTS** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de parcelamentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Outras Dívidas** - Nessa linha registrar o montante dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência no quadrimestre correspondente, das dívidas não contempladas nas rubricas anteriores e não enquadradas nas Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada. Quando o valor desta linha for superior a 10% do total da Dívida Consolidada - DC deverá ser detalhado até o limite acima estabelecido, de acordo com a relevância de cada tipo de dívida.

**Tabela 2.3**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DEDUÇÕES (II)</b> Ativo Disponível Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar Processados				

**DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup>** - Essa linha apresenta os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos saldos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesta linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup> for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

**Ativo Disponível** - Essa linha apresenta o valor total das disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**Haveres Financeiros** - Essa linha apresenta o total dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, de ativos, tais como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber. A apuração do item Haveres Financeiros será realizada considerando-se os créditos a receber líquidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas em balanço.

Não serão considerados como haveres financeiros, para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, os valores inscritos em Dívida Ativa e outros valores registrados no Ativo que não representam créditos a receber, como, por exemplo, Estoques.

**(-) Restos a Pagar Processados** - Essa linha apresenta o valor total do saldo dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas, benefícios diversos a pagar e débitos diversos a pagar.

**Tabela 2.4**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b> Precatórios anteriores a S.S.2000 Insuficiência Financeira Outras Obrigações				

**OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC** - Essa linha apresenta o total dos saldos das outras obrigações financeiras do Ente que causam impacto em sua situação econômico-financeira, embora não sejam

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

consideradas no conceito da dívida consolidada, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Precatórios Anteriores a 5.5.2000** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos precatórios emitidos anteriormente a 5.5.2000.<sup>53</sup>

**Insuficiência Financeira** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente de eventual valor negativo de DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup>.

**Outras Obrigações** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente do valor atualizado de outras obrigações do Ente não integrantes da Dívida Consolidada que não se enquadram nos itens anteriormente citados.

**Tabela 2.5**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)				

**DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)** - Nessa linha registrar os valores do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da diferença entre a Dívida Consolidada e as Deduções. Se no cálculo da linha DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup> deste demonstrativo, o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Nesse caso, a Dívida Consolidada não terá deduções, ou seja, o valor da DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II) será igual ao valor da DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I).

**Tabela 2.6**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)				

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**<sup>54</sup> - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>55</sup> e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>56</sup>
- as contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>57</sup> e
- as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.<sup>58</sup>

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência

<sup>53</sup> LRF, art. 30, § 7º e Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 1º, inciso III.

<sup>54</sup> LRF, art. 2º, inciso IV.

<sup>55</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>56</sup> CF, art. 195, inciso I, alínea "a".

<sup>57</sup> CF, art. 195, inciso II.

<sup>58</sup> CF, art. 239.

## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental<sup>59</sup>.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.<sup>60</sup>

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**Tabela 2.7**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

Fonte:

**% da DC sobre a RCL** - Nessa linha registrar os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**% da DCL sobre a RCL** - Nessa linha registrar os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, aplicam-se as mesmas regras do item anterior.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL** - <%> - A informação <%> deverá ser substituída pelo limite percentual do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado, em cada quadrimestre, pela aplicação do limite percentual sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar quaisquer dos limites<sup>61</sup>.

#### 4.3.2.2. Particularidades

##### 4.3.2.2.1. Estados, Distrito Federal e Municípios

A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do exercício de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a:<sup>62</sup>

- no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida; e
- no caso dos Municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

Após o prazo, a inobservância dos limites acima sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No período compreendido entre a data da publicação da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal e o final do décimo quinto exercício financeiro, serão observadas as seguintes condições:<sup>63</sup>

- a) o excedente em relação aos limites apurados ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no

<sup>59</sup> CF, ADCT, art. 60.

<sup>60</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

<sup>61</sup> LRF, art. 55, inciso II.

<sup>62</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 3º.

<sup>63</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 4º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro;

b) para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal;

c) o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) será registrado no Relatório de Gestão Fiscal, devendo compor a nota do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; e

d) durante o período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros, aplicar-se-ão os limites previstos para o Estado, o Distrito Federal ou o Município que:

- apresente relação entre o montante da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida inferior a esses limites, no final do exercício de 2001; e

- atinja o limite previsto no art. 3º antes do final do período de ajuste de 15 (quinze) exercícios financeiros.

Durante o período de ajuste, o Estado, o Distrito Federal ou o Município que não cumprir as disposições anteriores ficará impedido, enquanto perdurar a irregularidade, de contratar operações de crédito, excetuadas aquelas que, na data da publicação da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, estejam previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.<sup>64</sup>

Os limites e a redução de 1/15 (um quinze avos) do excedente da dívida em relação aos limites serão demonstrados, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2A - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LEF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (B)</b>				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Funcionários posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Opções de Crédito inferiores a 12 meses				
Pacoteamentos com a União				
Do Títulos Federals				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias (PSS)				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (B1)</b>				
Ativo Disponível				
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>				
Funcionários anteriores a 5.5.2000				
Instituições Financeiras				
Outras Obrigações				
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (B) - (B1)</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL				
<b>LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001, DO SENADO FEDERAL: &lt;%&gt;</b>				

Fonte:

<sup>1</sup>Se o saldo apurar for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesse item, mas sim no item do "Instituições Financeiras", das Obrigações não integ.

Nota:

**TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redução	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

<sup>2</sup>O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente é apresentado na coluna R.

<sup>64</sup> Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, art. 5º.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001, DO SENADO FEDERAL** - <%> - A informação <%> deverá ser substituída pelo limite percentual do Poder ou órgão estabelecido pela Resolução nº 40 do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado, em cada quadrimestre, pela aplicação do limite percentual sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses.

O limite percentual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é, respectivamente:

- no caso dos Estados e do Distrito Federal: 200% da receita corrente líquida; e
- no caso dos Municípios: 120% da receita corrente líquida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar quaisquer dos limites<sup>65</sup>. A tabela 2 A.1 somente deverá ser preenchida pelos entes que estavam acima do limite estabelecido pelo Senado Federal em 31.12.2001, ou seja, apenas aqueles sujeitos à trajetória de ajuste de 15 anos, em atendimento aos incisos I e III do artigo 4º da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

**Tabela 2A.1**

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

<sup>2</sup> O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avo) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

**TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Título da tabela complementar que comporá o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, caso o ente esteja acima do limite previsto na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, em 31.12.2001. A Tabela 2A.1 deverá ser demonstrada, enquanto, o ente estiver acima dos limites fixados na Resolução.

**2001** - Essa coluna identifica o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, o Limite percentual, o Excedente representado pela diferença entre o percentual apurado e o Limite e o Redutor representado pelo Excedente dividido por 15.

**3º Quadrimestre** - Essa coluna apresenta os percentuais da Dívida Consolidada Líquida sobre a

<sup>65</sup> LRF, art. 55, inciso II.



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Receita Corrente Líquida, do Excedente da dívida, do Redutor anual, referentes ao 3º quadrimestre do Exercício Financeiro de 2001 e o percentual Limite de Endividamento. O limite percentual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é, respectivamente:

- no caso dos Estados e do Distrito Federal: 200% da receita corrente líquida; e
- no caso dos Municípios: 120% da receita corrente líquida.

**DCL** - Nessa coluna registrar, referente ao exercício de 2001, o % da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida.

**Excedente<sup>2</sup>** - Nessa coluna registrar o percentual excedente, obtido pela diferença entre o % da DCL sobre a RCL e o Limite de endividamento.

**Redutor** - Nessa coluna registrar o percentual excedente dividido por 15 (quinze). O valor encontrado será utilizado em cada exercício financeiro subsequente para o cálculo da redução obrigatória do endividamento do Poder ou órgão. O percentual de endividamento do exercício anterior após a aplicação da redução será o Limite de Endividamento no exercício de referência, a partir de 2002, e registrado na linha % Limite de Endividamento.

**2002 a 2016** - Essas colunas identificam o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente verificado em cada quadrimestre, assim como o Limite percentual a ser observado em cada exercício após a aplicação da redução 1/15 (um quinze avo) do excedente apurado no exercício de 2001. Essas colunas comporão a tabela complementar somente a partir do exercício em referência. Em 2005, por exemplo, a tabela será formada pelas colunas 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 e assim sucessivamente apresentando todas as colunas até o ano de referência.

**Quadrimestre** - Nessas colunas registrar o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida apurado em cada quadrimestre nos respectivos exercícios financeiros.

**% da DCL sobre a RCL** - Nessa linha registrar o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, o Excedente da dívida e o Redutor anual apurados no exercício financeiro de 2001. Nos exercícios subsequentes até o exercício de 2016 ou até o exercício financeiro em que o ente se enquadrar no Limite de 200% para Estados e Distrito Federal ou de 120% para Municípios, registrar o percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, apurado em cada quadrimestre do respectivo exercício.

**% Limite de Endividamento** - Nessa linha registrar, na forma percentual, o limite de endividamento previsto na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, no exercício de 2001. Nos exercícios subsequentes até o exercício de 2016 ou até o exercício financeiro em que o ente se enquadrar no Limite de 200% para Estados e Distrito Federal ou de 120% para Municípios, registrar o limite apurado anualmente após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo): Por exemplo:

- Em 31.12.2001, o município apresentava a seguinte situação:

- a) % da DCL sobre a RCL = 270%
- b) % Limite de Endividamento = 120%
- c) Excedente = .150%
- d) Redução anual necessária = 10% ( $150/15=10$ )

Conseqüentemente, o % Limite de Endividamento a ser consignado no Demonstrativo será o seguinte:

- 2002 = 260% ( $270 - 10 = 260$ )
- 2003 = 250% ( $260 - 10 = 250$ )
- 2004 = 240% ( $250 - 10 = 240$ )

- e, assim, sucessivamente, até o Ente atingir o Limite definido pela Resolução.

Note que, ao apurar o excedente em 31.12.2001, já se saberá qual o limite a ser observado ao longo dos 15 anos, que será exatamente o % da DCL sobre a RCL, em 31.12.2001, deduzido da redução necessária, em cada ano.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**4.3.2.2. Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.<sup>66</sup>

A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Na divulgação semestral será utilizada a tabela abaixo e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre em referência:

**Tabela 2B - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>			
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)			
Operações de Crédito inferiores a 12 meses			
Parcelamentos com a União			
De Tributos Federais			
De Contribuições Sociais			
Providenciárias (NSS)			
Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
<b>DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup></b>			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>			
Precatórios anteriores a 5.5.2000			
Insuficiência Financeira			
Outras Obrigações			
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
<b>% da DC sobre a RCL</b>			
<b>% da DCL sobre a RCL</b>			
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: &lt;%&gt;</b>			

FONTE:

<sup>1</sup>Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar "-" (traço) nessa linha.

Nota:

Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que apresentarem, em 31 de dezembro de 2001, a relação DCL/RCL acima do limite legal (1,2 vezes a RCL), definido na Resolução nº 40 do Senado Federal, de dezembro de 2001, deverão publicar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, constante do Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente, até o retorno ao limite.

<sup>66</sup> LRF, art. 63.



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Os Municípios com menos de cinquenta mil habitantes que, após 31 de dezembro de 2001, ultrapassarem os limites para endividamento, também deverão apresentar, quadrimestralmente Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.<sup>67</sup> Caso o excesso seja verificado no primeiro semestre, o prazo para recondução da dívida ao limite será contado a partir do quadrimestre iniciado imediatamente após o período de apuração do excesso.<sup>68</sup>

### **4.3.3. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores<sup>69</sup>, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>70</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto na LRF acerca das Operações de Crédito. No caso da União serão observados, também, os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.<sup>71</sup>

A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

- não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além da contragarantia citada anteriormente, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos. Esta vedação não se aplica à concessão de garantia:

- por empresa controlada à subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;
- por instituição financeira à empresa nacional, nos termos da lei.

Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

O ente da Federação, cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

<sup>67</sup> LRF, art. 63, § 2º.

<sup>68</sup> LRF, art. 31.

<sup>69</sup> LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º.

<sup>70</sup> LRF, art. 48.

<sup>71</sup> LRF, art. 40.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

### 4.3.3.1. Instruções de Preenchimento

**Tabela 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ Milhões

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVANS (I)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>				
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - &lt;?&gt;</b>				
<hr/>				
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVANS (I)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>				

Fonte:  
Nota:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL <b>DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
--

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - Essa linha do cabeçalho identificará a esfera de



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

governo (União, nome do Estado ou nome do Município).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: JANEIRO a MÊS/aaaa. O MÊS deve ser informado em maiúsculo e aaaa refere-se ao ano. O MÊS/aaaa refere-se ao último mês do quadrimestre em referência.

Tabela 3.1

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
.....				

**LRF art. 55, inciso I, alínea "c" - Anexo III** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo;

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**GARANTIAS** - Essa coluna identifica os Avais e as Fianças concedidos.

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.<sup>72</sup>

**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR** - Essa coluna apresenta os saldos do exercício anterior, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual do total das Garantias Concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

**SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>** - A expressão <ANO> deverá ser substituída pelo ano do exercício em referência. Essa coluna apresenta os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, apresenta o percentual do total das Garantias Concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

**Até o 1º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual do total das Garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida até o 1º quadrimestre em referência.

**Até o 2º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual do total das Garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida até o 2º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre.

**Até o 3º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, dos Avais e Fianças concedidos, do total dessas garantias e da Receita Corrente Líquida. Além disso, registrar o percentual do total das Garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida até o 3º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre.

<sup>72</sup> LRF, art. 29, inciso IV.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**Tabela 3.2**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º- Anexo III R\$ Milhões

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE «ANO»		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (j)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
.....				

**AVAIS (I)** - Essa linha conterà os saldos das garantias relativas aos avais concedidos, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

Considera-se aval a garantia de pagamento de título de crédito, de natureza pessoal, dada por terceiros. O aval não se confunde com o endosso nem com a fiança. Não se confunde com o endosso porque neste o endossante é parte do título, proprietário que transfere sua propriedade a outrem; por outro lado, não se confunde com a fiança porque esta é obrigação subsidiária, o fiador responde apenas quando o afiançado não o faz, mas pelo aval o avalista torna-se co-devedor, em obrigação solidária, e o pagamento da obrigação pode ser imputado diretamente a ele, sem que o seja, anteriormente, contra o avalizado.<sup>73</sup>

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos avais de Operações de Crédito Externas.

Considera-se Operações de Crédito Externas o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, dos avais de Operações de Crédito Interno.

Considera-se Operações de Crédito Internas o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

**Tabela 3.3**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º- Anexo III R\$ Milhões

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE «ANO»		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
FIANÇAS (k)				
Operações de Crédito Externas				
Operações de Crédito Internas				
.....				

**FIANÇAS (II)** - Essa linha conterà os saldos das garantias relativas às fianças concedidas, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

Dá-se o contrato de fiança, quando uma pessoa se obriga por outra, para com seu credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra.<sup>74</sup>

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das fianças de Operações de Crédito Externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das fianças de Operações de Crédito Internas.

<sup>73</sup> Dicionário Jurídico Brasileiro - Acquativa, de Marcus Cláudio Acquativa.

<sup>74</sup> Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, art. 1.481 (Código Civil Brasileiro)

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 3.4**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º- Anexo III R\$ Milhões

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
.....				
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>				
.....				

**TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)** - Nessa linha registrar os valores dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do somatório dos Avais e Fianças concedidos.

**Tabela 3.5**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" - Anexo XIV R\$ Milhões

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
.....				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>				
.....				

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL<sup>75</sup>** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>76</sup> e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>77</sup>
- as contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>78</sup> e
- as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.<sup>79</sup>

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental<sup>80</sup>.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.<sup>81</sup>

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

<sup>75</sup> LRF, art. 2º, inciso IV.

<sup>76</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>77</sup> CF, art. 195, inciso I, alínea "a".

<sup>78</sup> CF, art. 195, inciso II.

<sup>79</sup> CF, art. 239.

<sup>80</sup> CF, ADCT, art. 60.

<sup>81</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 3.6**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º. Anexo III R\$ Milhões

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
.....				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

**% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL** - Nessa linha registrar os percentuais dos saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do total das garantias concedidas sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência. Se não houver limite definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Tabela 3.7**

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
.....				

**CONTRAGARANTIAS** - Essa coluna identifica as contragarantias de Avais e Fianças.

**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR** - Essa coluna apresenta os saldos do exercício anterior, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias.

**SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>** - A expressão <ANO> deverá ser substituída pelo ano do exercício em referência. Essa coluna apresenta os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias.

**Até o 1º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias até o 1º quadrimestre em referência.

**Até o 2º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias até o 2º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente a partir do 2º quadrimestre.

**Até o 3º Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os saldos do exercício em referência, das contragarantias de Avais e Fianças e o total dessas contragarantias até o 3º quadrimestre em referência. Essa coluna comporá a tabela somente no 3º quadrimestre.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 3.8**

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
AVAIS (I) Operações de Crédito Externas Operações de Crédito Internas				

**AVAIS (I)** - Essa linha conterà os saldos das contragarantias de avais, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de avais de Operações de Crédito Externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de avais de Operações de Crédito Internas.

**Tabela 3.9**

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
FIANÇAS (II) Operações de Crédito Internas Operações de Crédito Externas				

**FIANÇAS** - Essa linha conterà os saldos das contragarantias de fianças, do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

**Operações de Crédito Externas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de fianças de Operações de Crédito Externas.

**Operações de Crédito Internas** - Nessa linha registrar os saldos do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, das contragarantias de fianças de Operações de Crédito Internas.

**Tabela 3.10**

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>				

FONTE:

Nota:

**TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)** - Nessa linha registrar os valores do exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, do somatório das contragarantias de Avais e Fianças.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites<sup>82</sup>.

<sup>82</sup> LRF, art. 55, inciso II.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

### **Demonstrações e Relatórios**

---

#### **4.3.3.2. Particularidades**

##### **4.3.3.2.1. União**

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores de todos os entes da União.

No Poder Executivo da União, o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL.

O demonstrativo poderá ser elaborado, seguindo-se os procedimentos abaixo:

##### **1º passo - Identificação das Fianças Concedidas.**

- a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil Fianças Concedidas;
- b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Mês de referência.

##### **2º passo - Identificação dos Avais Concedidos.**

- a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil Avais Concedidos;
- b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Mês de referência.

##### **4.3.3.2.2. Estados, Distrito Federal e Municípios**

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias de Valores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.<sup>83</sup>

O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida. Esse limite poderá ser elevado para 32% da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida;
- esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal;
- esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União.<sup>84</sup>

##### **4.3.3.2.3. Municípios com população inferior a 50.000 habitantes**

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.<sup>85</sup>

A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Na divulgação semestral será utilizada a tabela abaixo e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre em referência:

---

<sup>83</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

<sup>84</sup> Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, artigo 9º.

<sup>85</sup> LRF, art. 63.

**Tabela 3A - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>			
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>			

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <ANO>	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>			

FONTE:  
 Nota:

#### 4.3.4. Demonstrativo das Operações de Crédito

O Demonstrativo das Operações de Crédito<sup>86</sup>, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>87</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações

<sup>86</sup> LRF, art. 55, inciso I, alínea "d".

<sup>87</sup> LRF, art. 48.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

---

assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências da LRF<sup>88</sup>.

O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, constantes do projeto de lei orçamentária.

Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito.

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas na LRF<sup>89</sup>.

A operação de crédito por antecipação da receita somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano. Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Estará proibida a realização de operações de crédito enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e, também, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

As operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, integram a dívida pública consolidada.

O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Os limites e condições para contratação de operações de crédito serão fixados pelo Senado Federal.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

---

<sup>88</sup> LRF, art. 15.

<sup>89</sup> LRF, art. 32.

#### 4.3.4.1. Instruções de Preenchimento

Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>	
Externas	
Internas	
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)</b>	
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - &lt;%&gt;</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - &lt;%&gt;</b>	

FONTE:

Nota:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - Essa linha do cabeçalho identificará a esfera de governo (União, nome do Estado ou nome do Município).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: JANEIRO a MÊS/aaaa. O MÊS deve ser informado em maiúsculo e aaaa refere-se ao ano. O MÊS/aaaa refere-se ao último mês do quadrimestre em referência.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

**Tabela 4.1**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS
.....	Até o Quadrimestre

**LRF art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c"- Anexo IV** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**RECEITAS DE CAPITAL** - Essa coluna identifica as operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas.

**RECEITAS REALIZADAS** - Essa coluna apresenta os valores das receitas realizadas de operações de crédito até o quadrimestre do exercício em referência.

**Até o Quadrimestre** - Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas de operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas, o total dessas operações, a Receita Corrente Líquida, o percentual do total das operações de crédito sobre a Receita Corrente Líquida e o percentual limite a ser definido por Resolução do Senado Federal. No último quadrimestre, a operação de crédito por antecipação de receita deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano. Além disso, estará proibida, enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.<sup>90</sup>

**Tabela 4.2**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS
OPERÇÕES DE CRÉDITO (I)	Até o Quadrimestre
Externas	
Internas	
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
.....	

**OPERÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta o total das operações de crédito internas, externas e por antecipação da receita.

**Externas** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das Operações de Crédito Externas.

Considera-se Operações de Crédito Externas o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

**Internas** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das Operações de Crédito Internas.

Considera-se Operações de Crédito Internas o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

**POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das Operações de Crédito por Antecipação da Receita.

<sup>90</sup> LRF, art. 38, inciso II e inciso IV, alínea "b".

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, obedecidas as condições previstas na LRF<sup>91</sup>. No último quadrimestre, a operação de crédito por antecipação de receita deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano. Além disso, estará proibida, enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.<sup>92</sup>

**Tabela 4.3**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV		R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS REALIZADAS
		Até o Quadrimestre
.....		
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)		
.....		

**TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre do total das operações de crédito, representando a soma das operações internas, externas e por antecipação de receitas.

**Tabela 4.4**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV		R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS REALIZADAS
		Até o Quadrimestre
.....		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
.....		

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL<sup>93</sup>** - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida do exercício em referência até o quadrimestre correspondente.

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>94</sup> e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;
- as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>95</sup>
- as contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>96</sup> e
- as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.<sup>97</sup>

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

<sup>91</sup> LRF, art. 32.

<sup>92</sup> LRF, art. 38, inciso II e inciso IV, alínea "b".

<sup>93</sup> LRF, art. 2º, inciso IV.

<sup>94</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>95</sup> CF, art. 195, inciso I, alínea "a".

<sup>96</sup> CF, art. 195, inciso II.

<sup>97</sup> CF, art. 239.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental<sup>98</sup>.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.<sup>99</sup>

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**Tabela 4.5**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV		R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS REALIZADAS
		Até o Quadrimestre
.....		
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL		
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - <%>		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - <%>		

FONTE:

Nota:

**% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL** - Nessa linha registrar o percentual das operações de crédito internas e externas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Caso o limite definido na legislação seja um número fracionário com número de casas superior a duas, o resultado obtido deve ser apresentado com o mesmo número de casas do respectivo limite. Para isso, em ambos os casos, o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e
- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL** - Nessa linha registrar o percentual das Operações de Crédito Internas e Externas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, aplica-se as mesmas regras do item anterior.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual correspondente ao limite de operações de crédito internas e externas do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência. Se não houver limite definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA <%>** - A informação <%> deverá ser substituída pelo número percentual correspondente ao limite de operações de crédito por

<sup>98</sup> CF, ADCT, art. 60.

<sup>99</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.



## **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**

antecipação da receita do Poder ou órgão estabelecido por Resolução do Senado Federal. Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida até o quadrimestre do exercício em referência. Se não houver limite definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites<sup>100</sup>.

### **4.3.4.2. Particularidades**

#### **4.3.4.2.1. União**

O Demonstrativo das Operações de Crédito é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito de cada ente da União.

No Poder Executivo da União, o Demonstrativo das Operações de Crédito poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL.

O demonstrativo poderá ser elaborado, seguindo-se os procedimentos abaixo:

- a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil Receita Realizada;
- b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Mês de referência;
- d) Categoria Econômica da Receita, 2 - Capital;
- e) Subcategoria Econômica da Receita, 1 - Operações de Crédito;
- f) Especificam-se, nas fontes originárias de Receita, as Operações de Crédito Internas e Externas.

#### **4.3.4.2.2. Estados, Distrito Federal e Municípios**

O Demonstrativo das Operações de Crédito é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito de cada ente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal.<sup>101</sup>

As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados e Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

As operações de crédito internas e externas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observarão, além do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, os seguintes limites:<sup>102</sup>

- o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida. Esse limite, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida, mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda;

- o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida. Neste caso, informar o valor comprometido e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela; e

- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, onforme o disposto pela Resolução nº 40 que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

São excluídas dos limites as operações de crédito internas e externas contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a

<sup>100</sup> LRF, art. 55, inciso II.

<sup>101</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

<sup>102</sup> Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, artigo 7º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela, utilizando a Tabela 4A.

O cálculo do comprometimento anual com amortizações será feito pela média anual, nos 5 exercícios financeiros subsequentes, incluindo o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

O limite de operações de crédito internas e externas não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela, utilizando a Tabela 4A.

O limite de comprometimento anual com amortizações não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação da Resolução nº 43, 21/12/2001, estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las. Neste caso, informar o valor dessas operações e o percentual sobre a receita corrente líquida na nota da tabela, utilizando a Tabela 4A.

O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da receita corrente líquida.<sup>103</sup>

As operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites deverão constar em nota de tabela e serem apresentadas na tabela complementar abaixo:

**Tabela 4A**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES	RECEITA REALIZADA ATÉ O QUADRIMESTRE	
	Valor	% sobre a RCL
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Externas		
<Identificação das operações de crédito>		
Internas		
<Identificação das operações de crédito>		

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS A LIMITES** - Essa coluna identifica as operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites.

**RECEITA REALIZADA ATÉ O QUADRIMESTRE** - Essa coluna apresenta o valor e o percentual sobre a receita corrente líquida das receitas realizadas de operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**Valor** - Nessa coluna registrar os valores das receitas realizadas de operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**% sobre a RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a receita corrente líquida das receitas realizadas de operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa linha apresenta o total das operações de crédito internas e externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**Externa** - Essa linha apresenta o total das operações de crédito externas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

**<Identificação das operações de crédito>** - A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das operações de crédito externas não sujeitas a limites.

**Interna** - Essa linha apresenta o total das operações de crédito internas não sujeitas a limites até o quadrimestre do exercício em referência.

<sup>103</sup> Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, artigo 10.

**<Identificação das operações de crédito>** - A expressão entre <> deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre das operações de crédito internas não sujeitas a limites.

#### 4.3.4.2.3. Municípios com população inferior a 50.000 habitantes

É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal.<sup>104</sup>

A divulgação do relatório deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre. Prazo que, para o primeiro semestre, se encerra em 30 de julho e, para o segundo semestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Na divulgação semestral será utilizada a tabela abaixo e no seu preenchimento devem constar informações acumuladas até o semestre em referência:

**Tabela 4B - Demonstrativo das Operações de Crédito**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>	
LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	R\$ Milhares
RECEITA DE CAPITAL	RECEITA REALIZADA
	Até o Semestre
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)</b>	
Externas	
Internas	
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (VI)</b>	
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V + VI)</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - &lt;%&gt;</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - &lt;%&gt;</b>	

FONTE:

Nota:

#### 4.3.5. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa<sup>105</sup> fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>106</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

<sup>104</sup> LRF, art. 63.

<sup>105</sup> LRF, art. 55, inciso III, alínea "a".

<sup>106</sup> LRF, art. 48.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

---

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida (limite de que trata a LRF) para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação<sup>107</sup>.

As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.<sup>108</sup>

As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição<sup>109</sup>, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente<sup>110</sup> e aos limites e condições de proteção e prudência financeira.

É vedada a aplicação das disponibilidades referidas no parágrafo anterior em:

- títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas.

O não cumprimento das normas pertinentes à disponibilidade de caixa e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

---

<sup>107</sup> LRF, art. 8º, § único.

<sup>108</sup> LRF, art. 43.

<sup>109</sup> CF, arts. 249 e 250.

<sup>110</sup> Resolução nº 2.652, de 23 de setembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional e Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 4.3.5.1. Instruções de Preenchimento

**Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Disponibilidade Financeira		Depósitos	
Caixa		Restos a Pagar Processados	
Bancos		Do Exercício	
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes	
Outras Disponibilidades Financeiras		do Poder ou órgão >	
<Identificação das outras disponibilidades			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)</b>			
<b>DÉFICIT</b>		<b>SUPERÁVIT</b>	

FONTE:

Nota:

#### Cabeçalho do Demonstrativo

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO> RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL <b>DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>
---



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios**

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão<sup>111</sup>:

- o Ministério Público;
- as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- o Tribunal de Contas da União;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- o Supremo Tribunal Federal;
- o Superior Tribunal de Justiça;
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- os Tribunais e Juízes Militares;
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto no Capítulo VII, Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente, no seguinte formato: JANEIRO a DEZEMBRO/aaaa. A expressão aaaa corresponde ao ano em referência.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão Continua (x/y); a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão Continuação (x/y). A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

**Tabela 5.1**

LRF, art. 55, inciso II, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	*****	
*****			

**LRF art. 55 inciso III, alínea "a" - Anexo V** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

<sup>111</sup> LRF, art. 20, § 2º.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**ATIVO** - Essa coluna identifica as disponibilidades financeiras, detalhadas em Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**VALOR** - Nessa coluna registrar os valores, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras, detalhadas em Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**Tabela 5.2**

LRF, art. 55, Inciso II, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	.....	
ATIVO DISPONÍVEL			
.....			

**ATIVO DISPONÍVEL** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras, representadas pelo somatório de Caixa, Bancos e Outras Disponibilidades Financeiras.

**Tabela 5.3**

LRF, art. 55, Inciso II, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	.....	
Disponibilidade Financeira			
.....			

**Disponibilidade Financeira** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de caixa, bancos (detalhados em contas específicas) e Outras Disponibilidades Financeiras.

**Tabela 5.4**

LRF, art. 55, Inciso II, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	.....	
Caixa			
.....			

**Caixa** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de numerário e outros valores em tesouraria.

**Tabela 5.5**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	.....	
Bancos			
Conta Movimento			
Contas Vinculadas			
Aplicações Financeiras			
.....			

**Bancos** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira em banco, representado pelo somatório das contas Banco Conta Movimento, Banco Contas Vinculadas e Banco Aplicações Financeiras.

**Conta Movimento** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

financeira na conta Bancos Conta Movimento.

**Contas Vinculadas** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira nas Contas Vinculadas, com exceção da disponibilidade do Regime Previdenciário que será demonstrada destacadamente. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

**Aplicações Financeiras** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira nas contas de Aplicações Financeiras.

**Tabela 5.6**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	
Outras Disponibilidades Financeiras <i>&lt;Identificação das outras disponibilidades financeiras &gt;</i>		

**Outras Disponibilidades Financeiras** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de outras disponibilidades financeiras, com exceção de caixa e bancos que já foram destacados no demonstrativo. Essas disponibilidades representam o somatório dos recursos provenientes do orçamento e não recebidos até o final do exercício que lhes deu origem, mas que são líquidos e certos.

**<Identificação das outras disponibilidades financeiras >** - A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha, listar as disponibilidades financeiras de recursos provenientes do orçamento e não recebidos, mas que são líquidos e certos, informando o nome da conta e o valor, com exceção de caixa e bancos, que já foram destacados no demonstrativo.

**Tabela 5.7**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	
<b>SUBTOTAL</b>		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		
<b>TOTAL</b>		

**SUBTOTAL** - Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras.

**INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)** - Nessa linha registrar a diferença entre as Obrigações Financeiras e o Ativo Disponível, se o total das Obrigações Financeiras for maior que o total do Ativo Disponível. Do contrário, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**TOTAL** - Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras mais o valor da insuficiência, se houver.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 5.8**

LRF, art. 55, Inciso II, alínea "d" - Anexo V		R\$ Milhares	
.....		PASSIVO	VALOR
		.....	

**PASSIVO** - Essa coluna identifica as obrigações financeiras que representam as obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras.

**VALOR** - Nessa coluna registrar os valores, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras.

**Tabela 5.9**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
.....		PASSIVO	VALOR
		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
		.....	

**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras, ou seja, o saldo dos Depósitos, dos Restos a Pagar do Exercício, dos Restos a Pagar de Exercício Anterior e Outras Obrigações Financeiras decorrentes de execução orçamentária e financeira ainda não pagas.

**Tabela 5.10**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
.....		PASSIVO	VALOR
		Depósitos	
		Restos a Pagar Processados	
		Do Exercício	
		De Exercícios Anteriores	
		.....	

**Depósitos** - Nessa linha registrar o valor total dos depósitos, em 31 de dezembro, pertencente a terceiros e decorrente de outras operações que não sejam originadas de execução orçamentária, tais como consignações, compulsórios e outros de diversas origens.

**Restos a Pagar Processados** - Essa linha apresenta o valor total do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa, tais como: fornecedores, convênios a pagar, precatórios, pessoal a pagar, encargos sociais a recolher, provisões diversas, benefícios diversos a pagar e débitos diversos a pagar. Não serão consideradas, neste grupo, as obrigações previdenciárias que serão inscritas em restos a pagar, e demonstradas, separadamente, neste demonstrativo. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.<sup>112</sup>

Os Restos a Pagar Processados são decorrentes da execução orçamentária da despesa com a ocorrência da liquidação sem o seu respectivo pagamento. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.<sup>113</sup>

<sup>112</sup> Lei nº 4.320/1964, art. 36.

<sup>113</sup> Lei nº 4.320/1964, art. 63.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Do Exercício** - Nessa linha registrar o valor do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros restos a pagar processados.

**De Exercícios Anteriores** - Nessa linha registrar o valor do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados de exercícios anteriores, decorrentes de obrigações com fornecedores de bens, materiais e serviços, pessoal a pagar e outros restos a pagar processados.

**Tabela 5.11**

LRF, art. 55, Inciso II, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
		PASSIVO	VALOR
.....		..... Outras Obrigações Financeiras <Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão > .....	

**Outras Obrigações Financeiras** - Essa linha apresenta o valor total das outras obrigações financeiras do Poder ou órgão, com exceção dos depósitos, dos restos a pagar processados e das obrigações financeiras do regime previdenciário. Essas obrigações, especificamente financeiras, são as resultantes de operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária.

**<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>** - A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha, listar as obrigações financeiras independentes da execução orçamentária mais relevantes do Poder ou órgão, informando o nome da conta e o valor, com exceção dos depósitos e dos restos a pagar processados, que já foram destacados no demonstrativo.

**Tabela 5.12**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
		PASSIVO	VALOR
.....		.....	
		<b>SUBTOTAL</b>	
		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
		<b>TOTAL</b>	

**SUBTOTAL** - Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras que correspondem às obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras.

**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)** - Nessa linha registrar a diferença entre o Ativo Disponível e as Obrigações Financeiras, se o total do Ativo Disponível for maior que o total das Obrigações Financeiras. Do contrário, colocar "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. O valor apurado servirá de base para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas e não pagas.

**TOTAL** - Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras mais o valor da suficiência, se houver.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 5.13**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) - (II - III)			

**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)** - Nessa linha registrar o valor da inscrição em restos a pagar, em 31 de dezembro, proveniente da execução orçamentária da despesa ocorrida no exercício em referência e não liquidada. A inscrição ocorrerá somente se houver suficiência financeira, observando-se que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.<sup>114</sup> Não havendo suficiência financeira, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.<sup>115</sup>

Essa linha apresenta a inscrição em restos a pagar das despesas não processadas (não liquidadas). A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito<sup>116</sup>.

**SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)** - Nessa linha registrar a diferença entre a suficiência apurada antes da inscrição em restos a pagar não processados e a inscrição em restos a pagar não processados. Colocar um "-" (traço), caso não haja suficiência. O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Tabela 5.14**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR		
ATIVO DISPONÍVEL			
Regime Previdenciário			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)			
TOTAL			

**ATIVO** - Essa coluna identifica a disponibilidade financeira do Regime Previdenciário Próprio.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras do Regime Previdenciário Próprio.

**ATIVO DISPONÍVEL** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras do Regime Previdenciário.

**Regime Previdenciário** - Nessa linha registrar o valor, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras do Regime Previdenciário. As disponibilidades do regime de previdência somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e de taxas de administração, pois são recursos vinculados.<sup>117</sup>

**INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)** - Essa linha apresenta a insuficiência financeira do Regime Previdenciário. Nessa

<sup>114</sup> LRF, art. 8º.

<sup>115</sup> Lei nº 4.320/1964, art. 36.

<sup>116</sup> Lei nº 4.320/1964, art. 63.

<sup>117</sup> Lei nº 9.717/98, art. 1º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

linha registrar a diferença entre as Obrigações Financeiras e o Ativo Disponível, se o total das Obrigações Financeiras for maior que o total do Ativo Disponível. Do contrário, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**TOTAL** - Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das disponibilidades financeiras mais o valor da insuficiência, se houver.

**Tabela 5.15**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
		PASSIVO	VALOR
.....		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
		Regime Previdenciário	
		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
		<b>TOTAL</b>	

**PASSIVO** - Essa coluna identifica as obrigações financeiras que representam as obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras e do Regime Previdenciário, tais como benefícios previdenciários a pagar e taxas de administração.

**VALOR** - Nessa coluna registrar os valores, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras do Regime Previdenciário.

**OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras e do Regime Previdenciário, tais como benefícios previdenciários a pagar e taxas de administração a pagar.

**Regime Previdenciário** - Nessa linha registrar o valor total do saldo, em 31 de dezembro, dos restos a pagar processados do exercício e de exercícios anteriores, decorrentes da execução orçamentária da despesa do Regime Previdenciário, tais como benefícios previdenciários a pagar e taxas de administração a pagar.

**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)** - Essa linha apresenta a suficiência financeira do Regime Previdenciário. Nessa linha registrar a diferença entre o Ativo Disponível e as Obrigações Financeiras, se o total do Ativo Disponível for maior que o total das Obrigações Financeiras. Do contrário, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. O valor apurado servirá de base para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas e não pagas do Regime Previdenciário.

**TOTAL** - Nessa linha registrar o valor total, em 31 de dezembro, das obrigações financeiras mais o valor da suficiência, se houver.

**Tabela 5.16**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
.....			
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>			
.....			

**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)** - Nessa linha registrar o valor da inscrição em restos a pagar, em 31 de dezembro, proveniente da execução orçamentária da despesa previdenciária ocorrida no exercício em referência, não liquidada e não paga. A inscrição ocorrerá somente se houver suficiência financeira. Não havendo suficiência financeira, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.<sup>118</sup>

Essa linha apresenta a inscrição em restos a pagar das despesas não processadas (não liquidadas). A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.<sup>119</sup>

**Tabela 5.17**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ Milhares

DÉFICIT		SUPERÁVIT	
FONTE:			
Nota:			
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			
ATIVO		PASSIVO	
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira		Depósitos	
Cassa		Restos a Pagar Processados	
Bancos		Do Exercício	
Conta Movimento		De Exercícios Anteriores	
Contas Vinculadas		Outras Obrigações Financeiras	
Aplicações Financeiras		<i>(Identificação das obrigações mais relevantes do Poder Executivo)</i>	
Outras Disponibilidades Financeiras			
<i>(Identificação das outras disponibilidades)</i>			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (I - III)			
ATIVO		PASSIVO	
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
DÉFICIT		SUPERÁVIT	

Figura 1

<sup>118</sup> Lei nº 4.320/1964, art. 36.

<sup>119</sup> Lei nº 4.320/1964, art. 63.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

### Demonstrações e Relatórios

**DÉFICIT** - Nessa linha registrar o déficit financeiro do Poder ou órgão. Indica que o Ativo Disponível total é inferior às Obrigações Financeiras. Se o total do Ativo Disponível for maior que o total das Obrigações Financeiras, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

Observando a Figura 1, o valor pode ser obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $(I + III + V + VII) - (II + VI)$ . Se  $(I + III + V + VII) > (II + VI)$  aplicar a fórmula, senão colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. A fórmula matemática apresentada abrange qualquer situação em que ocorrerá o déficit financeiro. No entanto, deve-se observar que havendo insuficiência financeira apurada nas etapas anteriores, não haverá, em cada etapa do demonstrativo, a inscrição em restos a pagar não processados.

**SUPERÁVIT** - Nessa linha registrar o superávit financeiro do Poder ou órgão. Indica que o Ativo Disponível total é superior às Obrigações Financeiras. Se o total do Ativo Disponível for menor que o total das Obrigações Financeiras, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

Observando a Figura 1, o valor pode ser obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $(II + VI) - (I + III + V + VII)$ . Se  $(II + VI) > (I + III + V + VII)$  aplicar a fórmula, senão colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor. A fórmula matemática apresentada abrange qualquer situação em que ocorrerá o superávit financeiro. No entanto, deve-se observar que havendo insuficiência financeira apurada nas etapas anteriores, não haverá, em cada etapa do demonstrativo, a inscrição em restos a pagar não processados.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente deixar de observar as normas previstas.

#### 4.3.5.2. Particularidades

##### 4.3.5.2.1. União

Na União o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL.

O demonstrativo poderá ser elaborado, seguindo-se os procedimentos abaixo:

**1º passo - Identificação das contas de disponibilidades financeiras do Ativo Disponível, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário.**

a) Identificam-se no SIAFI as contas Caixa, Bancos Conta Movimento (Conta Única do Tesouro Nacional), Bancos Contas Vinculadas (INSS, Recursos à Disposição da Dívida Pública, Conta Institucional e Outras Contas) e Aplicações Financeiras;

b) Identificam-se no SIAFI as contas que representam recursos provenientes do orçamento e não recebidos até o final do exercício que lhes deu origem, mas que são líquidos e certos. Nos Poderes Legislativo e Judiciário são as contas: Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar;

c) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

d) Mês de referência: 14 (O código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

e) Poder UG Executora;

f) Exceto o Regime Previdenciário; e

g) No Poder Executivo, Órgão Superior: exceto o 34000 - Ministério Público da União.

**2º passo** - Identificação das contas de Obrigações Financeiras, com exceção das obrigações com o Regime Previdenciário.

a) Identificam-se no SIAFI as contas de:

- Depósitos

- Consignações;

- Recursos do Tesouro Nacional;

- Depósitos de Diversas Origens; e

- Depósitos Compulsórios.

- Restos a Pagar Processados

- Fornecedores do Exercício;

- Fornecedores de Exercícios Anteriores;

- Convênios a Pagar;

- Contrato de Programa de Repasse a Pagar;
- Obrigações Vinculadas a Projetos Especiais;
- Precatórios de OCK a Pagar;
- Despesas a Pagar - RP Processados;
- Pessoal a Pagar do Exercício;
- Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores;
- Precatórios;
- Encargos Sociais a Recolher;
- Provisões Diversas;
- Benefícios Diversos a Pagar; e
- Débitos Diversos a Pagar.
- e de outras obrigações financeiras
- Identificar todas as outras contas que sejam especificamente de obrigações financeiras, independente da execução orçamentária, com exceção dos depósitos.
- b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Mês de referência 14 (O código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- d) Poder UG Executora;
- e) Exceto o Regime Previdenciário; e
- f) No Poder Executivo, Órgão Superior: exceto o 34000 - Ministério Público.

### **3º passo - Regime Previdenciário**

- Repetir todos os passos anteriores, considerando somente as disponibilidades e obrigações do Regime Previdenciário.

### **4.3.6. Demonstrativo dos Restos a Pagar**

O Demonstrativo dos Restos a Pagar<sup>120</sup> fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>121</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente destinados ou vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação<sup>122</sup>.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.<sup>123</sup>

O demonstrativo evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- liquidadas;
- empenhadas e não liquidadas;
- não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

No demonstrativo, serão evidenciados, também, os restos a pagar de exercícios anteriores.

É vedado ao titular do Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro desse período, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.<sup>124</sup>

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

<sup>120</sup> LRF, art. 55, inciso III, alínea "b".

<sup>121</sup> LRF, art. 48.

<sup>122</sup> LRF, art. 8º, § único.

<sup>123</sup> LRF, art. 42, § único.

<sup>124</sup> LRF, art. 42.



**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**4.3.6.1. Instruções de Preenchimento**

**Tabela 6 - Demonstrativo dos Restos a Pagar**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA <identificação do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA <identificação do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					
TOTAL					

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<identificação das Destinações de Recursos>					
TOTAL					

FONTE:  
 Nota:

**Cabeçalho do Demonstrativo**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> -  
<IDENTIFICAÇÃO DO PODER>RELATÓRIO DE GESTÃO  
FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
SOCIAL<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente, no seguinte formato: JANEIRO a DEZEMBRO/aaaa. A expressão aaaa corresponde ao ano em referência.

Caso o demonstrativo ocupe mais de uma folha deve-se colocar no canto inferior direito da primeira folha e nas demais, se ocupar mais de duas folhas, a expressão Contínua (x/y); a partir da segunda folha, repetir o cabeçalho e colocar no canto superior direito a expressão Continuação (x/y). A Informação x/y corresponde respectivamente ao número da página atual e ao número total de páginas do demonstrativo.

**Tabela 6.1**

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
.....					

**LRF art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ÓRGÃO** - Essa coluna identifica, na Administração Direta e/ou Indireta, o órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou a relação dos respectivos órgãos, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**RESTOS A PAGAR** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.<sup>125</sup>

O empenho de despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.<sup>126</sup>

As despesas não processadas são as não liquidadas até o dia 31 de dezembro. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.<sup>127</sup>

A verificação do limite para inscrição em restos a pagar deve levar em consideração os seguintes procedimentos:

- os restos a pagar processados deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidades financeiras, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas;
- os restos a pagar não processados somente deverão ser inscritos e constar da respectiva coluna do demonstrativo obedecidas, inclusive, as respectivas vinculações no limite das disponibilidades financeiras existentes;<sup>128</sup>
- a inscrição dos restos a pagar não processados deverá ter como limite a disponibilidade financeira excluída a parcela já comprometida com os restos a pagar processados.

**Inscritos** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores e os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas),

<sup>125</sup> Lei 4.320/64, art. 36.

<sup>126</sup> Lei 4.320/64, art. 58.

<sup>127</sup> Lei 4.320/64, art. 63.

<sup>128</sup> LRF, art. 8º, § único.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar de despesas liquidadas e não pagas inscritos de exercícios anteriores e os inscritos do exercício, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Exercícios Anteriores** - Nessa coluna registrar os restos a pagar de exercícios anteriores ao de referência, na Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou da relação dos respectivos órgãos, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Do Exercício** - Nessa coluna registrar os restos a pagar do exercício em referência, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou da relação dos respectivos órgãos, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Não Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos não processados do exercício, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Do Exercício** - Nessa coluna registrar os restos a pagar de despesas não liquidadas, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

**Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados** - Nessa coluna registrar a suficiência financeira antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)* e/ou *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)*, por Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

A inscrição em restos a pagar não processados do exercício em referência limita-se à suficiência de caixa, que representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.<sup>129</sup>

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa, excluída a do Regime Previdenciário, empenhada, não liquidada e não paga, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)*.

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa empenhada, não liquidada e não paga do Regime Previdenciário, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)*.

**Não Inscritos por Insuficiência Financeira** - Nessa coluna registrar os restos a pagar não inscritos por insuficiência financeira, da Administração Direta e/ou Indireta, do órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão ou da relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário. É imprescindível, para tanto, que os referidos restos a pagar não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem.

Os empenhos de despesas não inscritas em restos a pagar não processados deverão ser cancelados.

<sup>129</sup> LRF, art. 8º, § único.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei<sup>130</sup>, não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF<sup>131</sup>, já que fora realizado o 2º estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

A contabilidade deverá refletir o montante da dívida pública, inclusive, para fins de integrar o Anexo das Metas Fiscais<sup>132</sup>.

**Tabela 6.2**

LRF, art. 55, inciso II, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhões

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA** - Essa linha apresenta, na Administração Direta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

<Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário> - A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar, na Administração Direta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

**Tabela 6.3**

LRF, art. 55, inciso II, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhões

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> <Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário>					

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** - Essa linha apresenta, na Administração Indireta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por

<sup>130</sup> Lei nº 4.320/64, art. 63.

<sup>131</sup> LRF, art. 4º, § 3º e art. 5º, inciso III, alínea "b".

<sup>132</sup> LRF, art. 4º, § 3º.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

insuficiência financeira.

<Identificação do Órgão, quando o demonstrativo for específico de um órgão; ou relação de órgãos do Poder, quando o demonstrativo for do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário> - A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar, na Administração Indireta, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

**Tabela 6.4**

LRF, art. 55, inciso II, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
TOTAL					

**TOTAL** - Nessa linha registrar o valor total dos restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, dos inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), da suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos não inscritos por insuficiência financeira.

**Tabela 6.5**

LRF, art. 55, inciso II, alínea "b" - Anexo VI

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
<Identificação das Destinações de Recursos>					
TOTAL					
FONTE:					
Nota:					

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS** - Essa coluna identifica as destinações dos recursos aplicados pelo Poder ou órgão.

**RESTOS A PAGAR** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.<sup>133</sup>

O empenho de despesa é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.<sup>134</sup>

As despesas não processadas são as não liquidadas até o dia 31 de dezembro. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.<sup>135</sup>

<sup>133</sup> Lei 4.320/64, art. 36.

<sup>134</sup> Lei 4.320/64, art. 58.

<sup>135</sup> Lei 4.320/64, art. 63.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

---

A verificação do limite para inscrição em restos a pagar deve levar em consideração os seguintes procedimentos:

- os restos a pagar processados deverão constar da respectiva coluna do demonstrativo, independente da existência de disponibilidades financeiras, uma vez que as obrigações já foram computadas e efetivadas;
- os restos a pagar não processados somente deverão ser inscritos e constar da respectiva coluna do demonstrativo obedecidas, inclusive, as respectivas vinculações no limite das disponibilidades financeiras existentes;<sup>136</sup>
- a inscrição dos restos a pagar não processados deverá ter como limite a disponibilidade financeira, excluída a parcela já comprometida com os restos a pagar processados.

**Inscritos** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores e os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar de despesas liquidadas e não pagas inscritos de exercícios anteriores e os inscritos do exercício, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Exercícios Anteriores** - Nessa coluna registrar os restos a pagar de exercícios anteriores ao de referência, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Do Exercícios** - Nessa coluna registrar os restos a pagar do exercício em referência, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Não Processados** - Essa coluna apresenta os restos a pagar inscritos não processados do exercício, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Do Exercício** - Nessa coluna registrar os restos a pagar de despesas não liquidadas, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão.

**Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados** - Nessa coluna registrar a suficiência financeira antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II) e/ou SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI), por Destinação de Recursos.

A inscrição em restos a pagar não processados do exercício em referência limita-se à suficiência de caixa, que representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.<sup>137</sup>

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa, excluída a do Regime Previdenciário, empenhada, não liquidada e não paga, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II).

Quando o objeto da inscrição em Restos a Pagar for decorrente de despesa empenhada, não liquidada e não paga do Regime Previdenciário, deve ser observada a suficiência do Regime Previdenciário apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, linha SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI).

**Não Inscritos por Insuficiência Financeira** - Nessa coluna registrar os restos a pagar não inscritos por insuficiência financeira, por Destinação de Recursos, do Poder ou órgão. É imprescindível, para tanto, que os referidos restos a pagar não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem.

<sup>136</sup> LRF, art. 8º, § único.

<sup>137</sup> LRF, art. 8º, § único.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

---

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei<sup>138</sup>, não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF<sup>139</sup>, já que fora realizado o 2º estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

A contabilidade deverá refletir o montante da dívida pública, inclusive, para fins de integrar o Anexo das Metas Fiscais<sup>140</sup>.

**<Identificação das Fontes Destinações de Recursos>** - A expressão entre < > deverá ser substituída pelas informações correspondentes. A partir dessa linha registrar, por Destinação de Recursos, os restos a pagar inscritos processados de exercícios anteriores, os inscritos do exercício (distinguindo-se os restos a pagar de despesas processadas das não processadas), a suficiência antes da inscrição em restos a pagar não processados apurada no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os não inscritos por insuficiência financeira.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites<sup>141</sup>.

### **4.3.6.2. Particularidades**

#### **4.3.6.2.1. União**

Na União o Demonstrativo dos Restos a Pagar poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL.

O demonstrativo poderá ser elaborado, seguindo-se os procedimentos abaixo:

a) Identificam-se no SIAFI as contas:

- Fornecedores do Exercício;
- Fornecedores de Exercícios Anteriores
- Convênios a Pagar;
- Contrato de Programa de Repasse a Pagar;
- Obrigações Vinculadas a Projetos Especiais - BIRD;
- Precatórios de OCK a Pagar;
- Despesas a Pagar-RP Processados;
- Pessoal do Exercício;
- Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores;
- Precatórios;
- Encargos Sociais a Recolher;
- Provisões Diversas;
- Benefícios Diversos a Pagar;
- Débitos Diversos a Pagar;
- Restos a Pagar a Liquidar;
- Restos a Pagar Liquidados; e
- Restos a Pagar do Exercício por Empenho.

b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

c) Mês de referência 12.

---

<sup>138</sup> Lei nº 4.320/64, art. 63.

<sup>139</sup> LRF, art. 4º, § 3º e art. 5º, inciso III, alínea "b".

<sup>140</sup> LRF, art. 4º, § 3º.

<sup>141</sup> LRF, art. 55, inciso II.

### 4.3.7. Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros

O Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros<sup>142</sup>, embora não conste explicitamente, na LRF, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, irá compô-lo, tendo em vista que o gestor deverá observar os limites fixados para essas despesas. Este demonstrativo, porém, só fará parte do Relatório de Gestão Fiscal no último quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>143</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da despesa com serviços de terceiros e verificar os limites de que trata a LRF.

A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos, até o término do exercício de 2002, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida apurada com base no exercício de 1999.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

O demonstrativo evidenciará as seguintes despesas com serviços de terceiros:

- Serviços de Consultorias;
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- Locação de Mão-de-Obra;
- Arrendamento Mercantil;
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### 4.3.7.1. Instruções de Preenchimento

Tabela 7 - Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	<Ano de referência>	1999
DESPEZA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Serviços de Consultorias		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
Locação de Mão-de-Obra		
Arrendamento Mercantil		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL</b>		Limite
FONTE: Nota:		

<sup>142</sup> LRF, art. 72.

<sup>143</sup> LRF, art. 48.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### Cabeçalho do Demonstrativo

<p>&lt;IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO&gt; - &lt;IDENTIFICAÇÃO DO PODER&gt;          &lt;IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO&gt;          RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  <b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>          ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL          &lt;PERÍODO DE REFERÊNCIA&gt;</p>
---

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão<sup>144</sup>:

- o Ministério Público;
- as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- o Tribunal de Contas da União;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- o Supremo Tribunal Federal;
- o Superior Tribunal de Justiça;
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- os Tribunais e Juízes Militares;
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS** - Nome do demonstrativo que compõe o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente, no seguinte formato: JANEIRO a DEZEMBRO/aaaa, onde a expressão aaaa refere-se ao ano de referência. De acordo com a LRF, este demonstrativo será exigido até o exercício de 2002.

**Tabela 7.1**

LRF, art. 72 - Anexo VII	R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS	
	<Ano de referência>	1999

**LRF, art. 72 - Anexo VII** - Identifica o fundamento legal do demonstrativo.

<sup>144</sup> LRF, art. 20, § 2º.



## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**ESPECIFICAÇÃO** - Essa coluna identifica as Despesas com Serviços de Terceiros, tais como Serviços de Consultorias, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**EXERCÍCIOS** - Essa coluna apresenta as despesas com serviços de terceiros, o total dessas despesas, a Receita Corrente Líquida e o percentual do total da despesa com serviços de terceiros sobre a Receita Corrente Líquida dos exercícios de <Ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação). O percentual apurado no exercício de 1999 será o limite da despesa com serviços de terceiros para o exercício em referência.

**<Ano de referência>** - A expressão <Ano de referência> deverá ser substituída pela informação correspondente. Nessa coluna registrar as despesas com serviços de terceiros, o total dessas despesas, a Receita Corrente Líquida e o percentual do total da despesa com serviços de terceiros sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de referência.

**1999** - Nessa coluna registrar as despesas com serviços de terceiros, o total dessas despesas, a Receita Corrente Líquida e o limite percentual do total da despesa com serviços de terceiros sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 1999 (ano base de comparação).

**Tabela 7.2**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS	
	<Ano de referência>	1999
	R\$ Milhares	

.....

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

.....

**DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS** - Essa linha apresenta o total da Despesa com Serviços de Terceiros dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação).

**Tabela 7.3**

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	<Ano de referência>	1999
	R\$ Milhares	

.....

Serviços de Consultorias

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Locação de Mão-de-Obra

Arrendamento Mercantil

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

.....

**Serviços de Consultorias** - Nessa linha registrar o saldo dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), das despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física** - Nessa linha registrar o saldo dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), das despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários; monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

**Locação de Mão-de-Obra** - Nessa linha registrar o saldo dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), das despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

**Arrendamento Mercantil** - Nessa linha registrar o saldo dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), das despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

**Outros Serviços de Terceiros** - Pessoa Jurídica - Nessa linha registrar o saldo dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), das despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

**Tabela 7.4**

LRF, art. 72 - Anexo VII	R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	<Ano de referência>	1999
.....		
<b>TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
.....		

**TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS** - Nessa linha registrar, nos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), o somatório das despesas com serviços de terceiros, tais como Serviços de Consultorias, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Tabela 7.5**

LRF, art. 72 - Anexo VII	R\$ Milhares	
ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	<Ano de referência>	1999
.....		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		
.....		

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**<sup>145</sup> - Nessa linha registrar o valor da Receita Corrente Líquida dos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação).

A apuração da receita corrente líquida acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária<sup>146</sup> e consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União:

- os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;

- as contribuições sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;<sup>147</sup>

<sup>145</sup> LRF, art. 2º, inciso IV.

<sup>146</sup> LRF, art. 53, inciso I.

<sup>147</sup> CF, art. 195, inciso I, alínea "a".

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

- as contribuições sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social;<sup>148</sup> e

- as contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.<sup>149</sup>

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira nos diversos regimes de previdência social.

No cálculo da receita corrente líquida, serão consideradas as transferências em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental<sup>150</sup>.

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal.<sup>151</sup>

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**Tabela 7.6**

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	<Ano de referência>	1999
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL		Limite

FONTE:

Nota:

**Limite** - Nessa coluna registrar o percentual do total da Despesa com Serviços de Terceiros sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 1999 (ano base de comparação). Este percentual será o limite da despesa com serviços de terceiros para o exercício em referência.

**% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL** - Nessa linha registrar, nos exercícios de <ano de referência> e de 1999 (ano base de comparação), o percentual do total da despesa com serviços de terceiros sobre a Receita Corrente Líquida. O percentual apurado no exercício de 1999 será o limite da despesa com serviços de terceiros para o exercício em referência.

Quando o resultado obtido for um número fracionário, após a vírgula, esse deve ser apresentado com duas casas. Para isso o número deve ser arredondado de acordo com o seguinte critério:

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer; e

- Se o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

**Nota:** - Na nota deverão conter, dentre outras informações, as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites<sup>152</sup>.

<sup>148</sup> CF, art. 195, inciso II.

<sup>149</sup> CF, art. 239.

<sup>150</sup> CF, ADCT, art. 60.

<sup>151</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

<sup>152</sup> LRF, art. 55, inciso II.



## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal** **Demonstrações e Relatórios**

### **4.3.7.2. Particularidades**

#### **4.3.7.2.1. União**

Na União o Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros poderá ser elaborado a partir do SIAFI OPERACIONAL ou do SIAFI GERENCIAL.

O demonstrativo poderá ser elaborado, seguindo-se os procedimentos abaixo:

a) Identificam-se, no SIAFI, as contas de:

#### **- Dotação Orçamentária Autorizada**

- Crédito Inicial - Originário do OGU;
- Créditos Antecipados - LDO
- Dotação Transferida - Redução;
- Dotação Suplementar
- Dotação Especial
- Dotação Extraordinária;
- Dotação Canancelada/Remanejada.

**- Execução da Despesa** Crédito Empenhado - Liquidado e Crédito Empenhado - Credito Realizado de Entidade por Integração.

b) Gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) Mês de referência: 12;

d) Poder UG Executora;

e) No Poder Executivo, Órgão Superior: exceto o 34000 - Ministério Público;

f) Grupo de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes;

g) Elementos de Despesa:

- 35 - Serviços de Consultoria;
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- 37 - Locação de Mão-de-Obra;
- 38 - Arrendamento Mercantil; e
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **4.3.7.2.2. Estados e Distrito Federal**

Na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima, não serão considerados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal.<sup>153</sup>

### **4.3.8. Demonstrativo dos Limites**

O ente poderá publicar, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo dos Limites, que facilitará o acompanhamento e a verificação dos limites fixados pela LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos<sup>154</sup>, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio, para o segundo quadrimestre, se encerra em 30 de setembro e, para o terceiro quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência dos limites comprometidos pelo ente e resumir, em um único demonstrativo, todos os limites.

A elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos Demonstrativos:

<sup>153</sup> LRF, art. 19, § 1º, inciso V.

<sup>154</sup> LRF, art. 48.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

- a) da Despesa com Pessoal;
- b) da Dívida Consolidada Líquida;
- c) das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) das Operações de Crédito;
- e) da Disponibilidade de Caixa;
- f) dos Restos a Pagar; e
- g) da Despesa com Serviços de Terceiros.

O não cumprimento dos limites e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos em lei, sujeitam o titular do Poder ou órgão a punições previstas em lei.

### 4.3.8.1. Instruções de Preenchimento

**Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites**

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

LRF, art. 54 - Anexo VIII		R\$ Milhares
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses		
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
<b>DÍVIDA</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
<b>RESTOS A PAGAR</b>		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros		
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE:



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### Cabeçalho do Demonstrativo

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>  
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

**<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO>** - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER> - Essa linha do cabeçalho identificará a Esfera de Governo (União, nome do Estado ou nome do Município) e o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** - Título do relatório previsto na Seção IV da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>** - Para efeito da LRF, entende-se como órgão<sup>155</sup>:

- o Ministério Público;
- as respectivas Casas do Poder Legislativo Federal;
- o Tribunal de Contas da União;
- a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas do Poder Legislativo Estadual;
- a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo Municipal e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- o Supremo Tribunal Federal;
- o Superior Tribunal de Justiça;
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- os Tribunais e Juízes Militares;
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
- o Tribunal de Justiça nos Estados e outros, quando houver.

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES** - Nome do demonstrativo que poderá compor o Relatório de Gestão Fiscal.

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**<PERÍODO DE REFERÊNCIA>** - A expressão <PERÍODO DE REFERÊNCIA> deverá ser substituída pelo período correspondente no seguinte formato: ATÉ O <Xº> QUADRIMESTRE DE <aaaa>. A informação <Xº> deverá ser substituída pelo número do quadrimestre em referência. A informação <aaaa> deverá ser substituída pelo número do ano em referência.

<sup>155</sup> LRF, art. 20, § 2º.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Tabela 8.1**

LRF, art. 54 - Anexo VIII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses		
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		

As informações da tabela 8.1 deverão ser extraídas do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa assegurar a transparência das despesas com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos e verificar os limites de que trata a LRF.

**LRF, art. 54 - Anexo VIII** - Identifica o fundamento legal do Relatório de Gestão Fiscal.

**R\$ Milhares** - Identifica que os valores apresentados no demonstrativo estão na unidade de milhares.

**DESPESA COM PESSOAL** - Essa coluna identifica o total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas. Identifica, também, o total dessa despesa, deduzido o aumento previsto na CF.<sup>156</sup>

Essa coluna apresenta, também, os limites legal, prudencial e permitido da despesa de pessoal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas. Registrar, também, o total dessa despesa, deduzido o aumento previsto na CF.<sup>157</sup>

Nessa coluna registrar, também, os valores referentes aos limites prudencial, permitido e legal da despesa com pessoal definidos na LRF. Esses valores referem-se à aplicação dos respectivos percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida. Esse total da despesa líquida de pessoal corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Nessa coluna registrar, também, os percentuais dos limites prudencial, permitido e legal da despesa de pessoal definidos na LRF.

**Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses** - Essa linha apresenta o total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

Essa linha apresenta, também, o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** - Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual correspondente ao limite legal sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o percentual previsto na LRF. Este limite estabelece que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados<sup>158</sup>:

a) na esfera federal, 50% assim distribuídos:

- 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- 6% para o Judiciário;

<sup>156</sup> CF, art. 37, inciso X

<sup>157</sup> CF, art. 37, inciso X.

<sup>158</sup> LRF, art. 20.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

- 40,9% para o Executivo, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000;

- 0,6% para o Ministério Público da União;

b) na esfera estadual, 60% assim distribuídos:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

- 6% para o Judiciário;

- 49% para o Executivo;

- 2% para o Ministério Público dos Estados;

c) na esfera municipal, 60% assim distribuídos:

- 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

- 54% para o Executivo.

O limite de 3% destacado do Poder Executivo Federal fica repartido da seguinte forma<sup>159</sup>:

- 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

- 0,064% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

- 0,174% para o ex-Território de Roraima;

- 0,287% para o ex-Território do Amapá;

- 2,200% para o Distrito Federal.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000.

**Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)** - Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite prudencial sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o percentual previsto na LRF, que corresponde a 95% do limite legal. Este refere-se ao percentual da Receita Corrente Líquida que restringe a despesa com pessoal.

Se a despesa total com pessoal exceder ao limite prudencial, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

- criação de cargo, emprego ou função;

- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- contratação de hora extra, salvo no caso da convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF** - Essa linha apresenta o total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, que corresponde ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal, relativas a contratos de terceirização, excetuadas as previstas na CF.<sup>160</sup>

Essa linha apresenta, também, o percentual do total da despesa líquida de pessoal nos 12 últimos meses, deduzido o aumento previsto na CF sobre a Receita Corrente Líquida.

<sup>159</sup> Decreto 3.917/2001.

<sup>160</sup> CF, art. 37, inciso X.

**Limite Permitido (art. 71 da LRF)** - Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite permitido sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, bem como o limite previsto na LRF, que será o percentual do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL apurado no exercício financeiro anterior, acrescido de até 10%, limitado ao limite legal. Ressalvada a remuneração dos servidores públicos e o subsídio fixados ou alterados por lei específica e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, até o término do exercício financeiro de 2003, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior ao limite legal.

**Tabela 8.2**

LRF, art. 54 - Anexo VIII

R\$ Milhares

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

As informações da tabela 8.2 deverão ser extraídas do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Esta tabela comporá o anexo VIII somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange a Dívida Consolidada e Mobiliária de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

**DÍVIDA** - Essa coluna identifica a Dívida Consolidada Líquida e o Limite Definido por Resolução do Senado Federal.

Considera-se Dívida Consolidada o total dos débitos de responsabilidade do Governo da respectiva esfera e Previdência Social mais a dívida mobiliária em mercado. De acordo com a LRF<sup>161</sup>, Dívida Pública Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento.

A dívida pública mobiliária é representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.<sup>162</sup>

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à diferença entre a Dívida Consolidada e o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros deduzidos dos Restos a Pagar Processados.

Essa coluna conterà, também, o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor da Dívida Consolidada Líquida e do limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a Receita Corrente Líquida da Dívida Consolidada Líquida e o limite de endividamento definido por Resolução do Senado Federal.

**Dívida Consolidada Líquida** - Nessa linha registrar a diferença entre a Dívida Consolidada e o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros deduzidos dos Restos a Pagar Processados, do exercício em referência até o quadrimestre correspondente, e o percentual dessa dívida sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido por Resolução do Senado Federal** - Nessa linha registrar o valor e o percentual estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite da dívida refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

<sup>161</sup> LRF, art. 29, inciso I.

<sup>162</sup> LRF, art. 29, inciso II.



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

**Tabela 8.3**

LRF, art. 54 - Anexo VIII R\$ Milhares

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

As informações da tabela 8.3 deverão ser extraídas do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores. Esta tabela comporá o anexo VIII somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias correspondentes.

**GARANTIAS DE VALORES** - Essa coluna identifica o total das garantias de avais e fianças.

Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.<sup>163</sup>

Essa coluna conterá, também, o limite de garantias que será definido por Resolução do Senado Federal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor das garantias concedidas pelo ente e do limite das garantias que será definido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se a aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a Receita Corrente Líquida das garantias concedidas e do limite das garantias que será definido por Resolução do Senado Federal.

**Total das Garantias Concedidas** - Nessa linha registrar o total das garantias concedidas do exercício em referência até o quadrimestre correspondente e o percentual dessas garantias sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido por Resolução do Senado Federal** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das garantias refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Tabela 8.4**

LRF, art. 54 - Anexo VIII R\$ Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pl Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pl Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

As informações da tabela 8.4 deverão ser extraídas do Demonstrativo das Operações de Crédito. Esta tabela comporá o anexo VIII somente no demonstrativo do Poder Executivo.

O Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, é elaborado pelo Poder Executivo e abrange as Operações de Crédito de cada ente da respectiva esfera de governo Federal, Estadual ou Municipal. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Essa coluna identifica o total das operações de crédito internas,

<sup>163</sup> LRF, art. 29, inciso IV.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

externas e por antecipação de receitas.

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;<sup>164</sup>

Essa coluna conterà, também, os limites de operações de crédito que serão definidos por Resolução do Senado Federal.

**VALOR** - Nessa coluna registrar o valor do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e dos limites de operações de crédito. Esses limites referem-se a aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Nessa coluna registrar o percentual sobre a Receita Corrente Líquida do total das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receitas e os limites de operações de crédito que serão definidos por Resolução do Senado Federal.

**Operações de Crédito Internas e Externas** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre e o percentual de comprometimento do total das operações de crédito internas e externas. Esse percentual corresponde ao total das operações de crédito internas e externas até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

**Operações de Crédito Por Antecipação da Receita** - Nessa linha registrar o valor realizado até o quadrimestre e o percentual de comprometimento do total das operações de crédito por antecipação da receita. Esse percentual corresponde ao total das operações de crédito por antecipação da receita até o quadrimestre sobre a Receita Corrente Líquida.

**Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito internas e externas refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita** - Nessa linha registrar o valor e o percentual que será estabelecido por Resolução do Senado Federal. O valor limite das operações de crédito por antecipação da receita refere-se a aplicação do percentual definido pelo Senado Federal sobre a Receita Corrente Líquida. Enquanto o limite não for definido pelo Senado Federal, colocar um "-" (traço). O traço indica que, neste caso, não há valor.

**Tabela 8.5**

LRF, art. 54 - Anexo VIII

R\$ Milhares

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

As informações da tabela 8.5 deverão ser extraídas do Demonstrativo dos Restos a Pagar e do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa. Esta tabela comporá o anexo VIII somente no último quadrimestre.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa fará parte do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida (limite de que trata a LRF) para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas.

O Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte, também, do Relatório de Gestão Fiscal somente no último quadrimestre. Esse demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação<sup>165</sup>.

<sup>164</sup> LRF, art. 29, inciso III.

<sup>165</sup> LRF, art. 8º, § único.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**RESTOS A PAGAR** - Essa coluna apresenta a especificação valor para a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados e para a Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** - Nessa coluna registrar o valor do total da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas<sup>166</sup>.

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.<sup>167</sup>

As despesas não processadas são as não liquidadas até o dia 31 de dezembro. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.<sup>168</sup>

**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS** - Nessa coluna registrar o total da Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados. Esse total corresponde ao somatório das linhas *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)* e *SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)* do Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa,

A inscrição em restos a pagar do exercício em referência limita-se ao saldo da suficiência de caixa, que representa a diferença entre o ativo financeiro e as obrigações financeiras.

**Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos** - Nessa linha registrar o valor total da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados e da Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados.

**Tabela 8.6**

LRF, art. 54 - Anexo VIII

R\$ Milhares

SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE:

As informações da tabela 8.6 deverão ser extraídas do Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros. Esta tabela comporá o anexo VIII somente no último quadrimestre.

O Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, embora não conste explicitamente, na LRF, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, irá compô-lo, tendo em vista que o gestor deverá observar os limites fixados para essas despesas. Esse demonstrativo, porém, só fará parte do Relatório de Gestão Fiscal no último quadrimestre. Visa assegurar a transparência da despesa com serviços de terceiros e verificar os limites de que trata a LRF.

**SERVIÇOS DE TERCEIROS** - Essa coluna identifica o total da despesa com serviços de terceiros, tais como Serviços de Consultorias, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Essa coluna conterà, também, o limite da despesa com serviços de terceiros definido pelo percentual dessas despesas sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 1999 (ano base de comparação).

**VALOR** - Essa coluna identifica o valor total da despesa com serviços de terceiros e do limite dessas despesas. Esse limite refere-se a aplicação do percentual correspondente sobre a Receita Corrente Líquida.

**% SOBRE A RCL** - Essa coluna identifica o percentual sobre a Receita Corrente Líquida do total da despesa com serviços de terceiros e do limite dessas despesas definido com base no exercício de 1999 (ano base de comparação).

**Total da Despesa com Serviços de Terceiros** - Nessa linha registrar o valor e o percentual sobre a Receita Corrente Líquida do somatório das Despesas com Serviços de Terceiros, tais como Serviços

<sup>166</sup> Lei 4.320/64, art. 36.

<sup>167</sup> Lei 4.320/64, art. 58.

<sup>168</sup> Lei 4.320/64, art. 63.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

---

de Consultorias, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)** - Nessa linha registrar o valor apurado pela aplicação do percentual do limite de serviços de terceiros sobre a Receita Corrente Líquida do exercício em referência, bem como o percentual do total da despesa com serviços de terceiros sobre a Receita Corrente Líquida. Esse percentual, apurado no exercício de 1999, será o limite da despesa com serviços de terceiros para o exercício em referência.

**FONTE:** - Nessa linha registrar a fonte de onde a informação foi obtida.

### **4.4. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

Caberá ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo da União e aos órgãos equivalentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a competência para a elaboração e divulgação no último quadrimestre dos demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgão da cada esfera.

A divulgação dos demonstrativos consolidados deverá ocorrer até 30 dias após a divulgação no último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos.

A consolidação poderá ser feita apurando-se as informações de cada Poder e órgão ou, quando houver, as informações consolidadas de cada Poder.

Deverão ser publicados de forma consolidada:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, no último quadrimestre;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar, no último quadrimestre;
- Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, no último quadrimestre; e
- Demonstrativo dos Limites.

Os Demonstrativos abaixo, por já serem consolidados e publicados pelo Poder Executivo de cada ente, não serão republicados:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores; e
- Demonstrativo das Operações de Crédito.

O cabeçalho dos demonstrativos, por serem consolidados, identificará apenas a respectiva esfera de governo (União, nome do Estado ou nome do Município)

Os demonstrativos consolidados serão identificados no título pela palavra Consolidado, conforme segue:

- Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa;
- Demonstrativo Consolidado dos Restos a Pagar;
- Demonstrativo Consolidado da Despesa com Serviços de Terceiros; e
- Demonstrativo Consolidado dos Limites.

Deverão ser adotados os modelos e as respectivas instruções de preenchimento do capítulo 3.

**DEMONSTRATIVOS** deste manual.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

#### 4.5. PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre<sup>169</sup>, de acordo com os quadros abaixo:

**Quadro 1 - Prazos para Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**

<b>Poder Executivo</b>	
<b>Primeiro quadrimestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo VIII – Demonstrativo dos Limites	Até o dia  30 de maio
<b>Segundo quadrimestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito  Anexo VIII – Demonstrativo dos Limites	Até o dia  30 de setembro
<b>Terceiro quadrimestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores  Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo VII – Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros Anexo VIII – Demonstrativo dos Limites	Até o dia 30 de janeiro do ano Subseqüente ao de referência

**Quadro 2 - Prazos para Publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Legislativo e Judiciário**

<b>Poderes Legislativo e Judiciário</b>	
<b>Primeiro quadrimestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de maio
<b>Segundo quadrimestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de setembro

<sup>169</sup> LRF, art. 54.

## Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal

Terceiro quadrimestre	
Composição do Relatório de Gestão Fiscal	Prazo para publicação
Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa  Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo VII - Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros Anexo VIII - Demonstrativo dos Limites	Até o dia 30 de janeiro do ano subseqüente ao de referência

É facultado aos Municípios, com população inferior a cinquenta mil habitantes, optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal. Prazos esses que são demonstrados a seguir:<sup>170</sup>

### Quadro 3 - Prazos para Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

Poder Legislativo dos Municípios com População Inferior a Cinquenta Mil Habitantes	
Primeiro semestre	
Composição do Relatório de Gestão Fiscal	Prazo para publicação
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de julho
Segundo semestre	
Composição do Relatório de Gestão Fiscal	Prazo para publicação
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa  Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo VII – Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros Anexo VIII – Demonstrativo dos Limites	Até o dia 30 de janeiro do ano subseqüente ao de referência

<sup>170</sup> LRF, art. 63.

**LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal**  
**Demonstrações e Relatórios**

**Quadro 4 - Prazos para Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo**

<b>Poder Legislativo dos Municípios com População Inferior a Cinquenta Mil Habitantes</b>	
<b>Primeiro semestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Até o dia 30 de julho
<b>Segundo semestre</b>	
<b>Composição do Relatório de Gestão Fiscal</b>	<b>Prazo para publicação</b>
Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Até o dia 30 de janeiro
Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar Anexo VII – Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros Anexo VIII – Demonstrativo dos Limites	do ano subseqüente ao de referência

As infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.<sup>171</sup>

O não cumprimento das regras estabelecidas na referida lei sujeita o titular do Poder ou órgão a punições que poderão ser:

- impedimento da entidade para o recebimento de transferências voluntárias;
- proibição de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias para a sua contratação;
- pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais) do agente que lhe der causa;
- inabilitação para o exercício da função pública por um período de até cinco anos;
- perda do cargo público;
- cassação de mandato; e
- prisão.

A Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública. Os agentes públicos são obrigados a observar estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos públicos.

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

<sup>171</sup> LRF, art. 73.



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

---

Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, notadamente, em relação à responsabilização fiscal, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento e negar a publicidade aos atos oficiais, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Independente das sanções penais, civis e administrativas, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às seguintes cominações:

- nos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário:
  - ressarcimento integral do dano;
  - perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
  - perda da função pública;
  - suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
  - pagamento de multa civil até duas vezes o valor do dano; e
  - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de cinco anos;
- nos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública:
  - ressarcimento integral do dano, se houver;
  - perda da função pública;
  - suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
  - pagamento de multa civil até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e
  - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos.

### **PORTARIAS**

As Portarias citadas neste Manual estão disponíveis na Home Page:

**<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Coletanea.pdf>**



## LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1967, Seção 1, p. 2348.**

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 jul. 1997, Seção 1, p. 14293.**

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.589, de 6 de setembro de 2000. Dispõe sobre o sistema de contabilidade federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 08 set. 2000, Seção 1, p. 112.**

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.782, de 5 de abril de 2001. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 de abr. 2001, Seção 1, p. 1.**

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 3.917, de 13 de setembro de 2001. Estabelece os limites sobre o que dispõe o artigo 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios, os ex-territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 set. 2001, Seção 1, p. 9.**

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1967, Seção 1, p. 4.**

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 set. 1996, Seção 1, p. 18261.**

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.**

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária n.º 10.331, de 18 de dezembro de 2001. Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 19 dez. 2001, p.1.**

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 jun. 1992, p. 6993.**

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 mar. 1964, Seção 1, p. 2745.**

\_\_\_\_\_. Lei Ordinária n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 dez. 2000, Seção 1, p. 1.**

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 dez 2001, Seção 1, p. 1. Republicação**



## ***Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal***

---

**Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr 2002, Seção 1, p. 5.**

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 21 dez 2001, Seção 1, p. 6. Republicação **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 10 abr 2002, Seção 1, p. 5.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 maio 2001, Seção 1, p. 15.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Interministerial n.º 519, de 27 de novembro de 2001. Altera os Anexos I e II da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 novembro 2001, Seção 1, p. 7.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro - Acquaviva. 2ª ed. São Paulo, Abril, 1994. 203p.**



5

# CONCLUSÃO





## **LRF Fácil - Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal Demonstrações e Relatórios**

### **5. CONCLUSÃO**

Com o objetivo de representar um instrumento prático de observância da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos aspectos contábeis, este Guia procurou condensar as orientações básicas para atender à finalidade a que se propôs, não só procurando atender às necessidades do profissional de Contabilidade, mas também aos anseios dos dirigentes públicos quanto à adequada interpretação técnico-contábil da Lei.

Além da legislação citada no texto deste Guia, é de bom alvitre que o Contabilista, na execução dos seus serviços, considere, ainda, o seguinte conteúdo normativo para melhor subsidiar os seus trabalhos:

- Resolução CFC nº 563, de 28-10-1983  
Aprova a NBC T 2.1 - Das Formalidades da Escrituração Contábil
  
- Resolução CFC nº 686, de 14-12-1990  
Aprova a NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis
  
- Resolução CFC nº 732, de 22-10-1992  
Aprova a NBC T 4 - Da Avaliação Patrimonial
  
- Resolução CFC nº 737, de 27-11-1992  
Aprova a NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis
  
- Resolução CFC nº 758, de 29-12-1993  
Aprova a NBC T 8 - Das Demonstrações Contábeis Consolidadas
  
- Resolução CFC nº 785, de 28-7-1995  
Aprova a NBC T 1- Das Características da Informação Contábil
  
- Resolução CFC nº 803, de 10-10-1996 e 819, de 20-11-1997  
Aprova e altera o Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC
  
- Resolução CFC nº 825, de 30-6-1998  
Estatuto dos Conselhos de Contabilidade

Ao promover a edição deste Guia, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) cumpre um dos seus preceitos institucionais, colocando à disposição da classe contábil brasileira um trabalho fundamental para o exercício de suas atividades na área governamental, trabalho este que contou também com o apoio das áreas de Contabilidade da administração pública, especialmente do órgão central de Contabilidade da União.

Com esta edição, o CFC demonstra aos governantes e dirigentes da riqueza pública e bem assim à sociedade brasileira, sua preocupação e seu compromisso com a Lei de Responsabilidade Fiscal, entendendo que entre as características profissionais do Contabilista e os objetivos da Lei há uma perfeita identidade.

Ao agir dessa forma, o CFC está dando sua contribuição para o sucesso da Lei. Está agindo como sempre o fez ao longo de sua existência: com responsabilidade.

